

.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Orçamento do Estado para 2025

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Título I

Disposições gerais

Capítulo I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

#### Objeto

- 1 É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2025, constante dos mapas seguintes:
  - Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
  - Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
  - Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
  - d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
  - e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
  - f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
- k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
- l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
- m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
- Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.
- 2 O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

#### Artigo 2.º

#### Valor reforçado

- 1 Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 - A aplicação do disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2023, de 8 de fevereiro, 61/2023, de 24 de julho e 17/2024, de 29 de janeiro, da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 12/2017, de 2 de maio, 71/2018, de 31 de dezembro e 75-B/2020, de 31 de dezembro, da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março, e 75-B/2020, de 31 de dezembro, da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.

#### Capítulo II

Disposições fundamentais da execução orçamental

## Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

- 1 Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 apenas podem ser utilizadas mediante autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, as seguintes verbas:
  - a) 12,5 % das despesas afetas a projetos não cofinanciados;



.....

- b) 15 % das dotações iniciais do agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional, à exceção das previstas na alínea seguinte;
- c) 25 % das dotações iniciais das rubricas 020108A000 «Papel», 020213 «Deslocações e estadas», 020214 «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria» e 020220 «Outros trabalhos especializados», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional.
- 2 Podem ser utilizadas, a título excecional, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, as verbas inscritas na rubrica 060203 «Outras despesas correntes - Diversas - Outras - Reserva».
- 3 Ficam sujeitos a cativação nos orçamentos das entidades da administração central os valores que, após a aplicação do disposto no n.º 1, excedam em 7,5 % a execução do agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços» de 2023, nas despesas relativas a financiamento nacional.
- 4 Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode excecionar as dotações sujeitas a cativação que decorrem do previsto no número anterior.
- 5 Mediante despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial podem os respetivos serviços e organismos ser dispensados do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3.
- 6 O despacho a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicado ao



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

membro do Governo responsável pela área das finanças e à Direção-Geral do Orçamento (DGO).

- 7 Sem prejuízo do disposto no n.º 5, excluem-se das cativações previstas nos n.ºs 1 e 3 as dotações previstas na Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, que aprova a lei de programação militar, e na Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, que aprova a lei das infraestruturas militares.
- 8 As verbas transferidas do orçamento da Assembleia da República para as entidades com autonomia administrativa ou financeira nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.
- 9 As entidades podem redistribuir a dotação sujeita a cativos no âmbito dos projetos e do agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», identificadas nas alíneas b) e c) do n.º 1, dentro da mesma fonte de financiamento, desde que mantenham o total de verbas cativadas.
- 10 O reforço por razões excecionais do agrupamento 02, com contrapartida noutros agrupamentos económicos, do orçamento de atividades, está sujeito a autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que, destinando-se a rubricas sujeitas a cativação, seja realizada uma cativação adicional do montante que resulta da aplicação da alínea b) do n.º 1 sobre o valor do reforço e na mesma fonte de financiamento, exceto entre dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus e internacionais pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, em que a competência é do respetivo dirigente.
- 11 A dotação sujeita a cativos referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser redistribuída dentro da mesma fonte de financiamento entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, através de despacho do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito da gestão flexível.



.....

- 12 A extinção da cativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Presidência da República e à Assembleia da República, incluindo as verbas mencionadas no n.º 8, incumbe aos respetivos órgãos, nos termos das suas competências próprias.
- 13 Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo o Conselho das Finanças Públicas, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Hospital das Forças Armadas (HFAR), as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a € 1 500 000,00, ou que não recebam transferências do Orçamento do Estado nem de organismos da administração direta e indireta do Estado, e cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado.
- 14 Para efeitos do número anterior, entende-se por transferência todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras, e o conceito de custo é o utilizado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), segundo o critério de rácio de mercantilidade.
- 15 O reforço e a inscrição de rubricas sujeitas a cativação a que se refere o n.º 1, quando ocorra entre serviços, é da competência do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito do respetivo programa, desde que a contrapartida seja obtida no mesmo agrupamento económico.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

16 - O disposto no presente artigo não prejudica as transferências realizadas para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

#### Artigo 4.º

Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

#### Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

- 1 O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:
  - a) 80 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, ou, quando o imóvel esteja afeto a serviços ou organismos da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), total ou parcialmente, mediante despacho do respetivo membro do Governo;
  - b) 7,5 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP);
  - c) 7,5 % para o FSPC;
  - d) 5 % para a ESTAMO Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro.



.....

- 2 Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, a ESTAMO, S. A., fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:
  - a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público:
  - b) 5 % para a ESTAMO, S. A., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual.
- 4 O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I.P.), pode afetar o produto que lhe é distribuído da alienação dos imóveis adquiridos em execução de garantia de financiamentos por si concedidos, ou a outro título adquiridos em juízo, à concessão de financiamentos para a construção e recuperação de património turístico.
- 5 O regime previsto nos números anteriores não prejudica:
  - a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 36/2021, de 14 de junho e 16/2023 de 10 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e demais legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;



.....

- b) O estatuído na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto;
- c) O estatuído no n.º 1 do artigo 20.º da Lei das Infraestruturas Militares, na sua redação atual;
- d) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- e) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.
- 6 Quando inexista entidade afetatária, o montante previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita do Estado.
- 7 Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:
  - a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m2/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;
  - b) O período disponível para utilização por terceiros;
  - c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;
  - d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.




- 8 A afetação do produto da utilização de curta duração prevista no número anterior reverte integralmente para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.
- 9 As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela ESTAMO, S. A., a qual não carece de homologação.
- 10 Às aquisições e ao arrendamento de imóveis no estrangeiro pelo Estado e pelos institutos públicos aplica-se o disposto no número anterior, podendo a consulta ao mercado, prevista nos artigos 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, ser realizada, sempre que possível, de forma simplificada.
- 11 O produto da alienação, da oneração, do arrendamento, da constituição do direito de superfície e de cedência de utilização de imóveis públicos libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, é afeto na sua totalidade ao financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho.
- 12 O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 6.º

#### Transferência de património edificado

- 1 O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.
- 2 A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.
- 3 O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento a custos acessíveis.
- 4 Os imóveis existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.



.....

- 5 O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.
- 6 O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como dos denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.
- 7 O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.
- 8 O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 9 A ESTAMO, S. A., e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade privada dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.
- 10 O IGFSS, I. P., pode transferir a propriedade e demais património das Casas do Povo, referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, e das Casas dos Pescadores e das casas dos compromissos marítimos, que não estejam afetas exclusivamente a fins de segurança social, bem como a propriedade de património classificado como espaço de culto religioso, para as respetivas autarquias locais.



.....

- 11 As transferências referidas no número anterior efetuam-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, ficando isentas de qualquer contrapartida, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.
- 12 A ESTAMO, S. A., pode transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a propriedade dos imóveis que passaram para a SCML ao abrigo do Decreto n.º 15778, de 25 de julho de 1928, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.
- 13 A transferência de património prevista no número anterior efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo registo.
- 14 Fica o IGFSS, I. P, autorizado a transferir a titularidade do património edificado que não esteja afeto a fins de segurança social há mais de dois anos para o IRHU, I. P., quando aquele património tenha aptidão habitacional, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 109-C/2021, de 9 de dezembro, e 38/2023, de 29 de maio, ou para o Estado, quando não tenha aptidão habitacional, ficando sob gestão da ESTAMO, S. A., nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, e de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.
- 15 Para efeitos de afetação da receita proveniente da rentabilização do património edificado referido no número anterior considera-se o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), como entidade afetatária devendo dessa afetação ser deduzidos os custos com conservação e gestão dos imoveis a cargo das entidades gestoras.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 7.º

#### Transferências orçamentais

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.

### Artigo 8.º

#### Alterações orçamentais

- 1 O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:
  - a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura ou natureza jurídica dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos Programas Orçamentais (PO);
  - b) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes PO, bem como a assegurar a gestão do PO 002 Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime, bem como a concretizar o processo de reforma funcional e orgânica da Administração Pública no sentido da promoção da concentração de serviços;
  - c) A efetuar as alterações orçamentais necessárias à concretização da consignação que resulte da aplicação do previsto na alínea d) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual, por decisão do membro do Governo responsável pela área das finanças.




- 2 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.
- 3 As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da economia, das infraestruturas e habitação e da agricultura e pescas, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 4 O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos PO que necessitem de reforços, face ao valor inscrito no orçamento de 2024, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial ou, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 23.27 (PEPAC 23.27) e o Programa Operacional Mar 2030 (Mar 2030), dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia e da agricultura e pescas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.



.....

- 5 Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Portugal 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial e, quando estejam em causa o PDR 2020 ou PEPAC 23.27, ou o Mar 2020 ou o Mar 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia.
- 6 O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.
- 7 O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### 8 - O Governo fica igualmente autorizado a:

- a) Mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e Portugal 2030, do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o PRR, independentemente de envolverem diferentes programas;
- b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Portugal 2020, Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR 2020, o Programa da Rede Rural Nacional e o Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;
- c) Efetuar as alterações orçamentais do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio;
- d) Transferir do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, na sua redação atual, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei;



.....

- e) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da LEO, e no 62.º da presente lei.
- 9 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.
- 10 O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre PO, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 11 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o PO-004 Finanças e o PO-005 Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA Participações Públicas, SGPS, S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).
- 12 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo, por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.




- 13 Os procedimentos iniciados durante o ano de 2024, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 8.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, e na Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2025 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do orçamento.
- 14 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes, principalmente, de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado destinadas, sobretudo, ao reembolso de operações de crédito.
- 15 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de entidades incluídas no PO-004 Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.
- 16 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação Social Violência Doméstica Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.



.....

- 17 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da coesão territorial, das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável e com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, realizados:
  - a) Pela administração central;
  - Pelas autarquias locais, pelas entidades intermunicipais e pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;
  - c) Pelas instituições de ensino superior;
  - d) Pelas entidades, estruturas e redes a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro;
  - e) Pelas instituições sem fins lucrativos;
  - f) Pela IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), quando atue como beneficiário intermediário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 61/2023, de 24 de julho, e 55/2024, de 9 de setembro, no que se refere a projetos em que os beneficiários finais sejam associações privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e que tenham celebrado contratos de âmbito nacional ou europeu com organismos públicos nacionais, ou com a Comissão Europeia ou outros Estados, podendo receber as transferências, na qualidade de substituto do



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

respetivo beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, incluindo nas situações em que estes não se enquadrem no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

- Pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores;
- h) Pelas escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 69/2015, de 16 de julho, e 36/2021, de 14 de junho.
- 18 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes de outras operações, designadamente da receita e da despesa inerentes à gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo e subsequente utilização da verba resgatada, bem como decorrentes do conflito armado na Ucrânia, incluindo os compromissos do Ministério da Defesa Nacional com a projeção de forças nacionais destacadas associadas ao reforço do flanco leste da Organização do Tratado do Atlântico Norte e no respeito pelo direito internacional, e no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.
- 19 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas, a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, e para criar o programa nacional de apoio à agricultura de precisão, a implementar no território continental e nas regiões autónomas, tendo em vista:



.....

- a) A redução do impacte ambiental resultante da atividade agrícola, em cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Ecológico Europeu;
- O aumento do rendimento dos agricultores, através da redução dos custos de produção, diminuição da pegada ecológica da sua atividade e aumento da produtividade e qualidade das culturas;
- c) A transferência de conhecimento e de dados, de forma articulada e constante, entre a academia, as autoridades e os agricultores sobre a otimização de uso de recursos e a eficiência das culturas.
- 20 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, e ao reforço de dotações que se revelem necessárias à integração e à transferência de atribuições de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2023, de 4 de dezembro, nos montantes estritamente necessários para assegurar o funcionamento dos serviços, sem prejuízo do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.
- 21 O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, quando estejam em causa investimentos que sejam concretizados pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais em substituição da Administração Central, destinadas a assegurar o cumprimento dos projetos abrangidos pelo acordo setorial de compromisso celebrado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), resultantes da transferência dos montantes de financiamento do programa de recuperação e reabilitação de escolas, designadamente o financiamento do montante equivalente ao IVA e a contrapartida pública nacional a suportar no âmbito destes projetos, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 22 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a reforçar o orçamento da Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, por contrapartida de dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional de entidades que integram o PO-009 Educação.
- 23 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da saúde, a efetuar as alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas ou da estrutura dos serviços integrados no PO-011 -Saúde.
- 24 O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas setoriais competentes, a proceder a alterações orçamentais e a transferências entre os diferentes PO, no âmbito da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 42/2023, de 6 de junho.
- 25 O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a realização das transferências para as autarquias locais no âmbito do Programa Escolas.
- 26 Fica o Governo autorizado através do membro do Governo responsável pela área das finanças a proceder a alterações orçamentais de despesa efetiva e não efetiva do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças, e a proceder a transferências neste âmbito entre os diferentes PO.

#### Artigo 9.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 - As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do SNS, da segurança social, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em matéria de contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.
- 3 As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 4 Quando a informação tipificada na LEO, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.
- 5 Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no PO a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

#### Artigo 10.º

#### Transferências para fundações

1 - As transferências para fundações por quaisquer entidades públicas dependem da regularidade da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 150/2015, de 10 de setembro, 36/2021, de 14 de junho, e 67/2021, de 25 de agosto, incluindo o cumprimento dos respetivos deveres de transparência e a inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º, bem como da regularidade da situação tributária e contributiva da fundação.



.....

- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se transferência todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das entidades públicas ou de quaisquer outras.
- 3 Ficam regularizadas as transferências realizadas para fundações entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2024, desde que as mesmas cumpram cumulativamente as seguintes obrigações, reportadas a 31 de dezembro de 2024:
  - a) Tivessem a sua situação regularizada à luz da Lei-Quadro das Fundações, incluindo quanto ao cumprimento dos respetivos deveres de transparência; e
  - b) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.
- 4 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regularizada, no que respeita à obrigação de registo prevista no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a situação das fundações que, até ao desenvolvimento do registo único específico, estavam inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.
- 5 Durante o ano de 2025 é criado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da presidência do Conselho de Ministros um grupo de trabalho com o objetivo de efetuar o levantamento e a revisão das fundações beneficiárias de transferências constantes no n.º 1.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 11.º

#### Cessação da autonomia financeira

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa às entidades que não tenham cumprido a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da LEO, sem que para tal tenham sido dispensadas nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

#### Artigo 12.º

#### Orçamento com perspetiva de género

- 1 O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens.
- 2 No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos têm de proceder à publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

#### Artigo 13.º

#### Princípio da unidade de tesouraria

1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.).



.....

- 2 O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.
- 3 Excluem-se do disposto no n.º 1:
  - a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;
  - b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.
  - c) O Fundo REVITA;
- 4 O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:
  - às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º
     62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual;
  - b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendolhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual.
- 5 Exclui-se do disposto na alínea b) do número anterior a Valora Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S. A.
- 6 O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.




- 7 Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 8 Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.
- 9 Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:
  - a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;
  - b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;
  - c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.
- 10 A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).
- 11 A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.




## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 14.º

#### Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

- 1 Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 17 de fevereiro de 2026 desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 27 de fevereiro de 2026.

#### Artigo 15.º

#### Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

- 1 Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 16 de fevereiro de 2026, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 23 de fevereiro de 2026.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Capítulo III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

## Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

- 1 Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %.
- 2 Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.
- 3 A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.
- 4 Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.ºs 1 e 2 e no n.º 3 in fine.
- 5 O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:
  - a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, incluindo institutos públicos de regime especial;



.....

- b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;
- c) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
- d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.
- 6 O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica:
  - a) Às novas entidades da administração central criadas em 2024 ou em 2025;
  - Às despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional;
  - c) Aos contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio;
  - d) Às entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu;
  - e) Às despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável;
  - f) A empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento ou documento equivalente para 2025 aprovado;
  - g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais;



.....

- h) À celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços relacionados com os Sistemas Operacionais Críticos da Autoridade Tributária e Aduaneira, previstos na lista anexa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012, de 21 de maio.
- 7 Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 os contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus.
- 8 Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:
  - a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
  - A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;
  - c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de resolução do conselho de ministros ou de portaria de extensão de encargos;
  - d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente artigo.
- 9 Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 a 3:



.....

- a) As aquisições de serviços de médicos, de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias e de enfermagem, no âmbito do SNS, do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP;
- b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo, no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2027, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do MFEEE 2014-2021, MFEEE 2021-2027, do Portugal 2030, ou totalmente financiados por fundos comunitários;
- c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e do Turismo de Portugal, I. P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e aos centros de aprendizagem e formação escolar;



.....

- d) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica;
- e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei de Programação Militar, na sua redação atual, ou pela Lei das Infraestruturas Militares, na sua redação atual;
- 10 Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.
- 11 Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme aplicável.
- 12 A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.
- 13 O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2016, de 13 de abril, e 10/2023, de 8 de fevereiro, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 17.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.ºs 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), ou entidade que lhe suceda nas suas atribuições, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, ou do Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, se aplicável.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 14 Às aquisições de serviços no âmbito dos sistemas de informação efetuadas pelo Instituto de Informática, I. P., e pela AT, não é aplicável o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2016, de 13 de abril, e 10/2023, de 8 de fevereiro.
- 15 Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### Artigo 17.º

#### Estudos, pareceres, projetos e consultoria

- 1 Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.
- 2 A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excecionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço ou da entidade.
- 3 Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta à AMA, I. P., e ao CEJURE, respetivamente.
- 4 No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao CEJURE, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro.



.....

- 5 O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, alterada pelas Leis n.ºs 13/2020, de 7 de maio, 27-A/2020, de 24 de julho, e 75-B/2020, de 31 de dezembro, com exceção das instituições de ensino superior, das demais instituições de investigação científica e do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas.
- 6 Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, monitorização, avaliação, comunicação, capacitação, sistemas de informação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos europeus e internacionais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027, bem como nas situações em que a totalidade do financiamento a aplicar na aquisição de serviços provenha de financiamento comunitário e fundos europeus ou internacionais.
- 7 A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 8 O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação Militar, da Lei das Infraestruturas Militares, na sua redação atual, da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.
- 9 Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### Artigo 18.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

- 1 A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.
- 2 O parecer previsto no número anterior depende da:
  - a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
  - Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.
- 3 O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.




- 4 No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.
- 5 Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo:
  - a) As aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.;
  - b) As aquisições de serviços de médicos, de medicina e práticas conexas no âmbito da realização de perícias médico-legais e forenses por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I. P.);
  - As aquisições de serviços de profissionais de saúde para prestação de cuidados de saúde, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, à população reclusa detida em estabelecimentos prisionais e a jovens internados em centros educativos, no âmbito do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, e da Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro;
  - d) As aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;



.....

- e) Os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, e no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;
- f) As aquisições de serviços que respeitem diretamente a serviços de formação profissional, no âmbito de ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação, a desenvolver por estabelecimentos de ensino público, instituições do ensino superior, organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pessoas coletivas da administração local, no âmbito de projetos com contratos cofinanciados por fundos estruturais, desde que nas operações cofinanciadas a contrapartida pública nacional seja assegurada pelos encargos dos ativos em formação.
- g) As aquisições de serviços realizadas e financiadas na sua totalidade, no âmbito de projetos financiados pela União Europeia.
- 6 Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.
- 7 A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços nos termos da alínea f) do n.º 5 é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, não podendo, em caso algum, ultrapassar os encargos globais pagos em 2024.
- 8 O parecer prévio vinculativo referido no n.º 1 considera-se deferido se sobre o mesmo não houver pronúncia dos membros do Governo no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da entrada do processo na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

9 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 19.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

- 1 Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.
- 2 Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 16.º da presente lei.
- 3 No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorização a que se refere o artigo 16.º da presente lei na sua redação atual, é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Título II

Disposições relativas ao Setor Público Administrativo

Capítulo I

Normas gerais

Artigo 20.º

#### Mobilidade

- 1 As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2025 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2025.
- 2 A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.
- 3 No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.
- 4 Nas autarquias locais e entidades intermunicipais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo, do conselho intermunicipal ou da comissão executiva metropolitana.
- 5 Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 21.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP, são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

### Capítulo II

Disposições sobre trabalhadores do setor público administrativo

#### Artigo 22.º

Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

- 1 No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.
- 2 A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica 01 «Encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 3 A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes, cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo, implica a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.
- 4 A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.
- 5 Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais, nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.
- 6 Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

#### Artigo 23.º

#### Exercício de funções públicas na área da cooperação

- 1 Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.
- 2 O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 24.º

#### Magistraturas

- 1 O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, junto dos tribunais referidos no n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, bem como das vagas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º, o n.º 1 do artigo 157.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 160.º, o n.º 1 do artigo 162.º e o n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.
- 2 Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

## Artigo 25.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 - As instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2024, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação dispensado, desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2024.




- 2 Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, alterados, respetivamente, pelas Leis n.ºs 65/2017, de 9 de agosto, e 57/2017, de 19 de julho.
- 3 Para além do disposto nos números anteriores, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, e a contratação por tempo indeterminado de docentes e investigadores ao abrigo do FCT-Tenure, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando excluídos do disposto no n.º 1.
- 4 Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, e da educação, ciência e inovação podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.
- 5 Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.




## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 26.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

- 1 Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.
- 2 O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e trabalho em dias feriados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.
- 4 A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.
- 5 O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 27.º

#### Contratação de médicos aposentados

- 1 Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.
- 3 Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.
- 4 O presente artigo aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado,
   e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da
   presente lei.



.....

- 5 A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2017, de 21 de junho, pela Lei n.º 20/2022, de 18 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 7-A/2023, de 30 de janeiro, e 102/2023, de 7 de novembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
- 6 A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.
- 7 Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também exercer atividade destinada a assegurar o funcionamento das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, bem como no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, ainda que não em regime de exclusividade.
- 8 Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, o exercício das funções previstas na parte final do número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do ISS, I. P.
- 9 Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como os médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.




### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 10 O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no HFAR, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), na ADSE, I. P., e no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.
- 11 O regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, é aplicável sem sujeição aos limites de idade previstos no Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 28.º

Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

- 1 As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de saúde e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 2 As entidades previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, podem contratar ou renovar seguros de saúde, apenas em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 29.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

- 1 As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com exceção das referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego sem termo ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 3 O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.
- 4 A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.
- 5 As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 30.º

Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais

Para efeitos da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aplica-se o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2021, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelas Leis n.ºs 12/2022, de 27 de junho, 24-D/2022, de 30 de dezembro, e 82/2023, de 29 de dezembro, considerando-se a remissão da alínea b) do n.º 2 daquele artigo efetuada para a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

### Artigo 31.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

- 1 Os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.
- 2 Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:
  - Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;



.....

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 69/2015, de 16 de julho, 114/2017, de 29 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 24-D/2022, de 30 de dezembro, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.
- 4 Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.
- 5 Os municípios que estejam em condições de beneficiar do regime de exceção previsto nos n.ºs 2 e 3 submetem ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), para emissão de parecer prévio vinculativo, pedido fundamentado de recrutamento do qual conste evidência de que o pedido assegura o cumprimento do Programa de Apoio Municipal.
- 6 As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.




### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 32.º

Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

- 1 Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há, pelo menos, um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respetiva autarquia local, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:
  - a) Em 2025, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;
  - b) Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e
  - c) Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.
- 2 O mapa de pessoal referido no número anterior mantém-se com caráter residual, extinguindo-se os respetivos postos de trabalho quando vagarem.
- 3 Os trabalhadores a que se refere o n.º 1 podem candidatar-se aos procedimentos concursais previstos nos números seguintes.
- 4 Os municípios que integram serviços municipalizados criados no âmbito de processos de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade, expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 5 Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelos serviços municipalizados a que se refere o n.º 1.
- 6 O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.
- 7 Para efeitos dos n.ºs 4 e 5, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços municipalizados e a abertura do concurso.
- 8 Para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo podem ser prorrogados até ao termo do respetivo procedimento concursal.
- 9 São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário à satisfação das necessidades reconhecidas pelo conselho de administração dos serviços.

#### Artigo 33.º

#### Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade a que se refere o artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, nas mesmas condições que os trabalhadores da Administração Pública regional.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

2 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores auferem a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual.

#### Artigo 34.º

Contratação de trabalhadores aposentados para o setor ferroviário

Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante ou em funções de maquinista podem exercer funções nas empresas públicas do setor ferroviário que procedam ao transporte coletivo de passageiros, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho.

#### Artigo 35.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

- 1 As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:
  - a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
  - b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.
- 3 No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

#### Capítulo III

Disposições sobre orçamento das entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

#### Artigo 36.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 - Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.
- 3 A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

#### Título III

Disposições relativas a entidades do setor público empresarial e entidades reclassificadas

## Capítulo I

Disposições sobre empresas públicas

#### Artigo 37.º

#### Gastos operacionais das empresas públicas

- 1 As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos aprovados.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 38.º

#### Endividamento das empresas públicas

- 1 O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

### Artigo 39.º

## Recuperação financeira das empresas públicas

- 1 Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.
- 2 No âmbito do saneamento financeiro das empresas públicas é permitida a realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital, aplicando-se, em caso de conversão de empréstimos do Estado a entidades do setor público empresarial, os n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 40.º

#### Pagamentos em atraso nas empresas públicas

- 1 Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.
- 2 Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à IGF e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.
- 3 O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e resulta na não atribuição de incentivos à gestão e na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.
- 4 O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 2, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 41.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

- 1 Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.
- 2 O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

#### Capítulo II

Disposições sobre Entidades Públicas Reclassificadas

#### Artigo 42.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

- 1 É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.
- 2 As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 43.º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

- 1 As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas de impostos são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do PO a que pertence ou de outra entidade designada para o efeito.
- 2 As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da LEO, que não constem dos mapas anexos à presente lei, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

# Artigo 44.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

#### Título IV

Disposições relativas à Segurança Social

Artigo 45.º

Orçamento da segurança social

Fica o Governo autorizado:



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções ou divisões de funções, no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, com faculdade de subdelegação;
- b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do PO-004-Finanças ou do PO-014-Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- c) Fica a AD&C, I. P., sob proposta das Autoridades de Gestão, autorizada a caracterizar a natureza das transferências para o IGFSS, I. P., no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Social Europeu + de acordo com as necessidades de cada PO, independentemente do sistema/subsistema do orçamento da Segurança Social.

# Artigo 46.º

Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

- 1 O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.
- 2 O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo FSE pode ser mantido no IEFP, I.
   P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 47.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a € 50,00 e tenha 10 ou mais anos.

### Artigo 48.º

#### Transferências para capitalização

- 1 Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade, são transferidos para o FEFSS.
- 2 O FEFSS pode participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de € 50 000 000,00, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.
- 3 Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 222-A/2016, de 11 de agosto, 397/2019, de 21 de novembro, e 309-D/2020, de 31 de dezembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.
- 5 Aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., localizados em territórios de baixa densidade populacional que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem ocupados ou a ser utilizados sem contrato de arrendamento ou sem cumprimento do pagamento do princípio de onerosidade, ainda que por entidades sem fins lucrativos, e desde que afetos à prossecução de fins de relevante interesse público ou social, aplica-se a bonificação prevista no decreto-lei de execução orçamental.

### Artigo 49.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 64/2012, de 20 de dezembro.

## Artigo 50.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

- 1 Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:
  - a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 986 079 679,00;



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 4 224 672,00;
- c) Da Autoridade para as Condições de Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 44 070 600,00;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 7 016 751,00;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, € 5 295 660,00.
- 2 Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, € 13 136 480,00 e € 15 334 484,00, destinadas à política do emprego e formação profissional.
- 3 Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

## Artigo 51.º

#### Medidas de transparência contributiva

- 1 É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.



.....

- 3 A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.
- 4 A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (RCSPSS), aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- 5 A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), em dificuldades económicas.
- 6 Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.
- 7 Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 52.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de € 1 138 218 797,00.

#### Artigo 53.º

Consulta direta em processo de cobrança voluntária em processo executivo

- 1 O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.
- 2 A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.
- 3 Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

## Artigo 54.º

Contribuições e compensações para a segurança social dos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego

- 1 O Governo procede ao pagamento das compensações e das contribuições para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa» relativo ao ano corrente.
- 2 O Governo procede igualmente ao pagamento das contribuições para a segurança social dos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa», relativas às compensações remuneratórias pagas até final de 2024.
- 3 O pagamento das contribuições para a segurança social é financiado pelo Fundo Ambiental.
- 4 As contribuições referidas nos números anteriores são calculadas em função da remuneração de referência à data da cessação do contrato de trabalho, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da energia.

#### Título V

Ativos, passivos e garantias do Estado

Capítulo I

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 55.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a € 6 000 000 000,00, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2025.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 2 035 000 000,00, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.
- 3 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida, designadamente, a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.
- 4 Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual.
- 5 O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente por fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

## Artigo 56.º

#### Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:



.....

- a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;
- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras, aplicando-se nos créditos com origem em empréstimos concedidos pelo Estado o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;
- f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.
- Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.



.....

- 3 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:
  - a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
  - b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
  - Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
  - d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
  - e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;
  - f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.
- 4 A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 5 No âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado detidos através da DGTF, esta pode obter informação referente à identificação do devedor, do corresponsável, do executado, ou do cabeça de casal, quando aplicável, e da respetiva situação financeira e patrimonial, através da consulta direta às bases de dados geridas pela AT com recurso à plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública.
- 6 A transmissão da informação referida no número anterior é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.
- 7 O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

#### Artigo 57.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

- 1 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a:
  - Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
  - Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;



.....

- c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;
- d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2024;
- e) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 312/2000, de 2 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
- 2 O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.
- 3 O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.




#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 58.º

Antecipação de fundos europeus e encerramento do Portugal 2020

- 1 As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, dos Quadros Financeiros Plurianuais de 2014-2020 e 2021-2027 para a área dos assuntos internos, o financiamento da Política Agrícola Comum (PAC) e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), dos programas de cooperação territorial europeia, do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, do PRR e do o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2026, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da Portaria n.º 958/99, de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.
- 2 As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem,
   sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:
  - a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, € 3 000 000 000,00;
  - b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo FEAMP e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), dos programas de cooperação territorial europeia € 1 350 000 000,00;
  - Relativamente aos programas financiados pelo Fundo para a Segurança Interna e pelo Instrumento de Gestão de Fronteiras e Vistos, € 35 000 000,00;
  - d) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI 2030, € 15 000 000,00;




- e) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, € 300 000 000,00, excecionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento das Deliberações da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria CIC.
- 3 Os montantes referidos nas alíneas a) a d) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.
- 4 Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2024 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite de € 801 000 000,00, a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão forem imprescindíveis para garantir a plena execução do Portugal 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C, I. P., enquanto entidade pagadora dos fundos europeus, ou pela entidade responsável por assegurar a recuperação, e demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização, incluindo em sede de processo executivo nos termos da legislação em vigor.
- 5 As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excecionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 6 Os rendimentos com origem em depósitos ou aplicações financeiras de fundos europeus, ou de verbas destinadas a garantir o adiantamento de fundos europeus, ou provenientes de reembolsos de fundos europeus, obtidos pelas entidades que mobilizem as operações específicas do tesouro referidas no n.º 1, e cuja afetação não esteja legalmente prevista, podem, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e da respetiva área setorial, ser utilizados para suportar despesa com juros decorrentes de operações específicas do tesouro que sejam essenciais para a execução do PRR e do PT2030, incluindo a autorização da aplicação em despesa dos eventuais saldos de gerência.
- 7 As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pelo IGCP, E. P. E., à DGO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.
- 8 As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.
- 9 O IFAP, I. P., fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de € 15 000 000,00.
- 10 As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2026, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

#### Artigo 59.º

#### Limites máximos para a concessão de garantias

 1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 4 500 000 000,00.




- 2 Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 2 600 000 000,00.
- 3 O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 250 000 000,00, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.
- 4 O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 2 000 000 000,00.
- 5 Sem prejuízo do número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, e é precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual. essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir
- 6 O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por entidades da economia social sempre que tal contribua para o reforço da função destas e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de € 48 500 000,00, podendo haver lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.




- 7 O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo do n.º 1, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.
- 8 Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 7.% da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente ao ano de 2023, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- 9 O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de entidades portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, até ao montante de € 400 000 000,00.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

10 - Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de € 15 000 000,00 para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

#### Artigo 60.º

#### Encargos de liquidação

- 1 O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.
- 2 É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.
- 3 Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.
- 4 A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Capítulo II

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública Artigo 61.º

Financiamento do Orçamento do Estado

- 1 Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de € 20 000 000 000,00.
- 2 Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:
  - a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e
  - b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.
- 3 O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.
- 4 Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

#### Artigo 62.º

#### Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 - O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos com aval do Estado, até ao limite de € 1 468 000 000,00 para o período de 2025 a 2030, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade, para a reabilitação do seu parque habitacional e para a promoção do parque público de habitação a custos acessíveis.




## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.
- 3 No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de cinco anos.

#### Artigo 63.º

#### Condições gerais do financiamento

- 1 O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menosvalias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:
  - a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 61.º e 67.º;
  - b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;
  - c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.
- 2 As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), como aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 3 O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 64.º

#### Dívida denominada em moeda diferente do euro

- 1 A exposição cambial em moeda diferente do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

# Artigo 65.º

#### Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de € 25 000 000 000.00.

# Artigo 66.º

#### Compra em mercado e troca de títulos de dívida

- 1 Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.
- 2 As operações referidas no número anterior devem:



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;
- b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

#### Artigo 67.º

#### Gestão da dívida pública direta do Estado

- 1 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:
  - a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
  - b) Reforço das dotações para amortização de capital;
  - Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
  - d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 O Governo fica ainda autorizado a:
  - Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
  - b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 3 Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como pode o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
- 4 O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de € 1 000 000 000,00 o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 61.º

Título VI

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Artigo 68.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 12.º-B, 25.º, 53.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...]:
  - a) [...];



.....

			·
	b)	[]	
		1)	[];
		2)	O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o exceda em 70 % sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;
		3)	[];
		4)	[];
		5)	[];
		6)	[];
		7)	[];
		8)	[];
		9)	[];
		10)	[];
		11)	[];
	c)	[];	
	d)	[];	
	<b>e</b> )	[];	
	f)	[];	
	g)	[];	
	h)	[].	
4 -	[]		
5 -	[]		



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].
- 12 [...].
- 13 [...].
- 14 [...].
- 15 [...].

#### Artigo 12.º-B

 $[\ldots]$ 

- 1 Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo que tenha até 35 anos de idade, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.
- 2 [Revogado].
- 3 Para efeitos da aplicação do n.º 1, a isenção:
  - a) Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção referida no n.º 1 e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1;



.....

- b) Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de dez anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1.
- 4 [...].
- 5 A isenção a que se refere o n.º 1, com o limite de 55 vezes o valor do IAS, é de:
  - a) 100 % no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
  - b) 75 % do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
  - c) 50 % do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
  - d) 25 % do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.
- 6 [Revogado].
- 7 [Revogado].
- 8 A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos sujeitos passivos, na declaração automática de rendimentos a que se refere o artigo 58.º-A ou através de pré-preenchimento da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º, informação de que podem beneficiar da isenção prevista no presente artigo.
- 9 Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:
  - a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS;
- d) Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Artigo 25.º

[...]

- 1 [...]:
  - a) 8,54 vezes o valor do IAS;
  - b) [...];
  - c) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [Revogado].

Artigo 53.º

 $[\ldots]$ 

- 1 Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior ao previsto na alínea a) do artigo 25.º deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.
- 2 [...].
- 3 [...].



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [Revogado].

# Artigo 68.º

[...]

# 1 - [...]:

	Taxas		
Rendimento coletável	(percent	agem)	
(euros)	Normal	Média	
	(A)	(B)	
Até 8 059	[]	[]	
De mais de 8 059 até	[]	[]	
12 160			
De mais de 12 160 até 17 233	[]	[]	
De mais de 17 233 até 22 306	[]	[]	
De mais de 22 306 até 28 400	[]	[]	
De mais de 28 400 até 41 629	[]	[]	
De mais de 41 629 até 44 987	[]	[]	
De mais de 44 987 até 83 696	[]	[]	
Superior a 83 696	[]	[]	



## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 8 059 (euro), é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º

[...]

- 1 O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre
   € 12 180 e 1,5 x 14 x IAS.
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].

Artigo 71.º

- 1 [...].
- 2 [...]:
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

7 -	Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de
	trabalho suplementar, o limite previsto no n.º 5 é aplicável autonomamente
	em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 100 horas de trabalho
	ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à
	parte que exceda aquele limite ou número de horas.

- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].
- 12 [...].
- 13 [...].
- 14 [...].
- 15 [...].
- 16 [...].
- 17 [...].

Artigo 73.º

- 1 [...].
- 2 [...]:
  - a) Os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a (euro) 30 000, motos e motociclos, à taxa de 10 %;



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

b)	Os encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros
	ou mistos, cujo custo de aquisição seja igual ou superior a (euro) 30
	000, à taxa de 20 %.

- 3 [...].
- 4 Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].

Artigo 99.º-C

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.
- 9 [...].
- 10 [Revogado].

Artigo 99.º-F

 $[\ldots]$ 

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior é aplicável o n.º 2 do artigo 99.º, com as necessárias adaptações, devendo os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime previsto no artigo 12.º-B, informando-as do ano de obtenção de rendimentos para efeitos do n.º 5 do mesmo artigo.



.....

		Artigo 101.º
		[]
1 -	[]	:
	a)	[];
	b)	23 %, tratando-se de rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;
	c)	[];
	d)	[];
	<b>e</b> )	[].
2 -	[]	
3 -	[]	
4 -	[]	
5 -	[]	
6 -	[]	
7 -	[]	
8 -	[]	
9 -	[]	•
10 -	[]	•
11 -	[]	•
12 -	[]	•
13 -	[]	



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 102.º

[...]

- 1 [...].
- 2 A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 65 % do montante calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times \left(\frac{RLB}{RLT}\right) - R$$

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

C = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);

R = total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].»



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Secção II

#### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 69.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas Os artigos 43.º, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].
- 12 [...].
- 13 [...].



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

14 - [...].

15 - [...].

16 - Os gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença previstos no n.º 2 são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 120 %.

Artigo 87.º

- 1 A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 50 000 de matéria coletável é de 16 %, aplicandose a taxa prevista no número anterior ao excedente.
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20 %.
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].



## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 88.º

- [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]: a) 8 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37 500; 25 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37 500 e inferior a € 45 000;
  - 32 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45 000.
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 12 [...].
- 13 [...].
- 14 [...].
- 15 [...].
- 16 [...].
- 17 [...].
- 18 [...].
- 19 [...].
- 20 [...].
- 21 [...].
- 22 [...].
- 23 [...].»

#### Secção III

#### Estatuto dos Benefícios Fiscais

#### Artigo 70.º

#### Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º-B, 43.º-B e 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

«Artigo 19.º-B

 $[\ldots]$ 

- 1 Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 200 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:
  - a) O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %; e
  - b) O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %.
- 2 [Revogado].
- 3 Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.
- 4 [...]:
  - a) «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;
  - wInstrumento de regulamentação coletiva de trabalho», tal como definido no artigo 2.º do Código do Trabalho;
  - c) [Revogada];
  - d) [...];



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- e) «Retribuição base», na aceção do artigo 258.º do Código do Trabalho;
- f) [...].
- 5 O montante máximo anual dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.
- 6 [...].

#### Artigo 43.º-B

 $[\ldots]$ 

- 1 O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.
- 2 A dedução a que se refere o número anterior verificar-se-á no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e nos cinco anos seguintes.
- 3 O disposto no presente artigo não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 43.º-D

- 1 Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.
- 2 [Revogado].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].»



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto do Selo

Artigo 71.º

Aditamento ao Código do Imposto do Selo

É aditado o artigo 63.º-B ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-B

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira

- 1 O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I. P.), transmite à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E.P.E. (IGCP, E. P. E.), a informação da data do óbito e a identificação do falecido para que esta possa identificar os títulos e certificados de divida pública registados em nome do autor da sucessão, no prazo de 30 dias a contar daquele facto.
- 2 A IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira trocam informação relativa aos titulares de títulos e certificados de divida pública registados em nome do autor da sucessão tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 3 A Autoridade Tributária e Aduaneira transmite à IGCP, E. P. E, informação relativa ao cumprimento da obrigação tributária prevista no artigo 26.º.
- 4 Os dados a transmitir, a forma e periodicidade de transmissão são regulados por protocolo a celebrar entre o IRN, I. P., a IGCP, E. P. E e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 5 O IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas que suportam as transmissões de dados.»

#### Secção II

Impostos Especiais de Consumo e Imposto sobre Veículos

Artigo 72.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 76.º, 103.º e 104.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

«Artigo 76.º

 $[\ldots]$ 

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 Até 31 de dezembro de 2025, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (Arbutus unedo), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25 % da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:
  - a) [...];
  - b) [...].



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 103.º
[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 O imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, corresponde ao somatório do produto da aplicação das taxas de imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado nacional dos cigarros.
- 7 [Revogado].
- 8 [...].
- 9 [...].

Artigo 104.º

 $[\ldots]$ 

- 1 [...].
- 2 [...]:
  - a) [...];
  - b) Cigarrilhas a 50 % do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º.
  - 3 [...].



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].»

# Artigo 73.º

Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

- 1 Os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.
- 2 Os produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.
- 3 Em 2025, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.




- 4 Os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.
- 5 A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) não é aplicável aos produtos previstos nos n.ºs 1 a 4, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE.
- 6 O disposto nos n.ºs 1 a 4 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.
- 7 A receita decorrente da aplicação dos números anteriores, relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental, é consignada ao Fundo Ambiental nos seguintes termos:
  - a) 50 % para o SEN ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança;
  - b) 50 % para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.
- 8 A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.
- 9 A receita decorrente da aplicação do n.º 4 é consignada ao Fundo Ambiental.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

10 - As receitas previstas na alínea b) do n.º 7 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

# Artigo 74.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 8.º e 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, (Código do ISV) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-membro da UE entre 1.01.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbridos plug·in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.
- 2 [...].
- 3 [...].



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

# Artigo 11.º

[...]

1 - O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia é objeto de liquidação provisória nos termos das regras do presente Código, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se o agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional:

TABELA D

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80
1	•

2 - [...].



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

3 - Sem prejuízo da liquidação provisória efetuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado dos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao diretor da alfândega, até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = (V/VR) \times Y + (1-U/UR) \times C$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência determinado em função da marca, do modelo e respetivo equipamento de série, da idade, do modo de propulsão e da quilometragem média de referência, constante das publicações especializadas do setor, apresentadas pelo interessado;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela, bem como ao agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

U é o número de dias de tempo de uso da viatura;

UR é a média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV.

- 4 [...].
- 5 [...].»

#### Capítulo III

#### Impostos locais

Artigo 75.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

«Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

# a) [...]:

Valor sobre que incide o	Taxas percentuais	
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 104 261	[]	[]
De mais de 104 261 e até 142 618	[]	[]
De mais de 142 618 e até 194 458	[]	[]
De mais de 194 458 e até 324 058	[]	[]
De mais de 324 058 e até 648 022	[]	[]
De mais de 648 022 e até 1 128 287	[]	
Superior a 1 128 287	[]	

(\*) No limite superior do escalão

b) [...]:



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 324 058	[]	[]
De mais de 324 058 e até 648 022	[]	[]
De mais de 648 022 e até 1 128 287	[]	
Superior a 1 128 287	[]	

<sup>(\*)</sup> No limite superior do escalão

# c) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
(em euros)	Marginal	Média (*)
Até 104 261	[]	[]
De mais de 104 261 e até 142 618	[]	[]
De mais de 142 618 e até 194 458	[]	[]
De mais de 194 458 e até 324 058	[]	[]
De mais de 324 058 e até 621 501	[]	[]
De mais de 621 501 e até 1 128 287	[]	
Superior a 1 128 287	[]	

<sup>(\*)</sup> No limite superior do escalão

# d) [...];



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- e) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].»

#### Capítulo IV

# Consignações e transferências de receita fiscal

# Artigo 76.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

- 1 Constitui receita do FEFSS a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao englobamento obrigatório dos rendimentos previstos no n.º 14 do artigo 72.º do Código do IRS.
- 2 A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso dos rendimentos obrigatoriamente englobados nos termos do artigo referido no número anterior, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.




# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 77.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

- 1 Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a dois pontos percentuais das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Código do IRC, até ao montante de € 472 754 575.
- 2 A consignação a que se refere o número anterior é efetuada, tendo por referência o valor do IRC liquidado relativamente ao período de tributação de 2024, ao qual deve ser deduzido o valor do adiantamento efetuado naquele ano nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 241.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

# Artigo 78.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

- 1 A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de €
   16 403 270,00.
- 2 O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.
- 3 A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.




### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 79.º

#### Consignação da receita ao setor da saúde

- 1 Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da LEO, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.
- 2 A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS centralizada na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I. P.), e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.
- 3 A receita obtida com o imposto sobre o tabaco previsto no capítulo III da parte II do Código dos IEC, na sua redação atual, é consignada, na parte em que exceder € 1.466.000.000,00 à promoção da saúde e à sustentabilidade do SNS centralizada na ACSS, I. P., e aos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.
- 4 Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.
- 5 Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 80.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- 1 A receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de € 10 000 000,00 ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27, MAR 2020 e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.
- 2 Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de € 30 000 000,00 anuais, ao Fundo Ambiental e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.
- 3 Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

#### Capítulo V

Outras disposições de caráter fiscal

#### Artigo 81.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Em 2025, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 82.º

#### Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor em 2025 a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

### Artigo 83.º

### Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor em 2025 o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, alterada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

#### Artigo 84.º

# Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor em 2025 a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 159-E/2015, de 30 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 98/2017, de 24 de agosto.

#### Artigo 85.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor em 2025 a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 86.º

### Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor em 2025 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, com as seguintes alterações:

- a) Todas as referências ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2025, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo i a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º do regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético;
- b) A referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º do regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético considera-se feita ao ano de 2025.

# Artigo 87.º

#### Adicional em sede de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor em 2025 o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

#### Artigo 88.º

#### Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

- 1 Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual:
  - a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.
- 2 A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.
- 3 Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.
- 4 O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2023, de 10 de fevereiro, e 24/2024, de 26 de março, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

#### Artigo 89.º

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

- 1 Ficam isentas de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.
- 2 Aplicação do presente regime depende de, no ano de 2025, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas no número anterior ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.
- 3 Na declaração a emitir nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS, relativa ao ano de 2025, pela entidade patronal pagadora das importâncias referidas no n.º 1 deve constar menção expressa ao cumprimento do disposto no n.º 2.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 A taxa de retenção a aplicar às importâncias previstas no n.º 1, é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.
- 5 As importâncias previstas nos n.ºs 1 e 2 são excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

#### Artigo 90.º

#### Disposições transitórias em matéria de IRS e IRC

- 1 Para efeitos da aplicação do artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação dada pela presente lei, os sujeitos passivos enquadram-se no n.º 5 daquele artigo na alínea que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando para estes efeitos os anos em que tenham sido considerados dependentes.
- 2 O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, no período de tributação de 2025, quando:
  - a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
  - Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.
- 3 A dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, calculada nos termos do artigo 43.º -D do EBF, é majorada em 50 % em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite previsto no n.º 4 do mesmo artigo.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 91.º

#### Disposição transitória em matéria de IEC

- 1 No ano de 2025, o gasóleo colorido e marcado previsto no artigo 93.º do Código dos IEC pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 2 As formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício previsto no número anterior são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, administração interna, florestas e energia, após autorização das instituições europeias, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade.

#### Título VII

#### Finanças locais

#### Capítulo I

Participação das autarquias locais nos impostos do Estado

#### Artigo 92.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- a) Uma subvenção geral fixada em € 3 157 318 922,00 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) Uma subvenção específica fixada em € 286 795 782,00 para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em € 761 912 496,00, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;
- d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada em € 86 547 397,00.
- 2 A DGAL deve, obrigatoriamente, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros, dados de suporte e valores apurados referentes à repartição dos recursos públicos a que se refere o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3 O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do n.º 1, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios nos termos do artigo seguinte.
- 4 O montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 5 O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em € 396 604 751,00.
- 6 A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 7 A participação de cada município nos impostos do Estado tem um crescimento nominal mínimo de 6,98% face ao valor do ano anterior constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa 12 anexo à presente lei.
- 8 O excedente resultante do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de
  3 de setembro, na sua redação atual, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:
  - a) 80 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa 12 do ano 2024, inferiores a 6,8 %, e, o remanescente, pelos municípios que contribuíram para os excedentes da alínea b) do n.º 1 de forma proporcional à respetiva participação nos impostos do Estado:
  - b) 20 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município de valor superior à capitação média nacional.
- 9 A distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias assegura um crescimento nominal mínimo de 5 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei.
- 10 O excedente resultante do disposto nos n.ºs 1 a 7 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de
   3 de setembro, na sua redação atual, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Por todas as freguesias com uma variação do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei, inferior a 5 % até garantir esta variação mínima; e
  - b) O remanescente:
    - i) 70 % igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e as freguesias das regiões autónomas; e



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- ii) 30 % igualmente pelas restantes freguesias.
- 11 Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, na sua redação atual, assume em 50 % a natureza de transferência de capital.
- 12 A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios e freguesias, por duodécimos, nos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as dotações inscritas nos mapas 12 e 13 anexos à presente lei.

#### Artigo 93.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado

- 1 Para efeitos do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:
  - a) O montante de € 557 989 134,00, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;
  - b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Capítulo II

Transferências orçamentais para as autarquias locais

#### Artigo 94.º

Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia

- 1 É distribuído um montante de € 41 020 363,00 pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.
- 2 A opção pelo regime de permanência deve ser comunicada à DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.
- 3 A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no Portal Autárquico.

#### Artigo 95.º

#### Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 - O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 82/2023, de 29 de dezembro, incluindo uma atualização extraordinária em face do aumento da despesa com massa salarial afeta às competências transferidas ao abrigo da lei referida, é de € 85 088 086.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:
  - a) Do FEF:
  - b) De participação variável do IRS;
  - c) Da participação na receita do IVA;
  - d) Da derrama de IRC;
  - e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).
- 3 A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.
- 4 Adicionalmente, é transferido o montante de € 11 505 212,00, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual.
- 5 À transferência prevista no número anterior não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3.

# Artigo 96.º

### Transferências para as entidades intermunicipais

As transferências para as entidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante ficando a DGAL autorizada a fazer a respetiva transferência, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 97.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

- 1 Independentemente do prazo da dívida adicional resultante da descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Cumpra o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; e
  - b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.
- 2 A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.
- 3 Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.
- 4 Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto prevista no n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 5 Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.
- 6 Não constitui impedimento à contratação pelos municípios dos fornecimentos previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o facto de o município não ser o titular do direito de propriedade das infraestruturas escolares ou das licenças de exploração das respetivas instalações, nomeadamente, elétricas.

#### Capítulo III

#### Normas relativas a execução orçamental

# Artigo 98.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 21 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2024, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.
- 3 Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.
- 4 A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.
- 5 As autarquias locais que, em 2024, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 6 São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 7 As exclusões previstas nos n.ºs 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.
- 8 A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.
- 9 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.
- 10 A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

#### Artigo 99.º

#### Redução dos pagamentos em atraso

- 1 Até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2024, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 74/2021, de 18 de novembro.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

3 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no n.º 1, há lugar a retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

# Artigo 100.º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de delegação ou concessão

- 1 O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:
  - a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou
  - b) Ao pagamento do valor da indemnização determinado pela entidade concedente na decisão administrativa de resgate de contrato de concessão, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.
- 2 A celebração do contrato de empréstimo mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- a) O valor atualizado dos encargos totais com o contrato de empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e
- b) No momento da contração do empréstimo, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2025.
- 3 Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2025 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.
- 4 Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- 5 O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2024 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.
- 6 Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 7 A aplicação dos n.ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.
- 8 O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

### Artigo 101.º

Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

- 1 O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 84/2019, de 28 de junho, e 4/2022, de 4 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 84/2019, de 28 de junho, 56/2020, de 12 de agosto, 84-E/2022, de 14 de dezembro, e 102/2023, de 7 de novembro, e 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 23/2022, de 14 de dezembro, e 87-B/2022, de 29 de dezembro, até ao valor total de € 1 405 374 345,00, constante do mapa 12 anexo à presente lei, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:
  - a) Saúde, até ao valor de € 139 694 808,00;
  - b) Educação, até ao valor de € 1 170 160 332,00;



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- c) Cultura, até ao valor de € 1 330 833,00;
- d) Ação social, até ao valor de € 94 188 372,00.
- 2 A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante do anexo II à presente lei, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3 Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e da despesa respeitante ao exercício das competências transferidas.
- 4 As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas exclusivamente para refletir a aplicação das fórmulas de atualização do financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.
- 5 O Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do FFD por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação pela DGAL do reporte previsto no n.º 3, através da reafetação dos montantes entre municípios.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 6 A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, cujo valor se encontra incluído na dotação referida na alínea b) do n.º 1.
- 7 A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-18-Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no n.º 3 do referido artigo, permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO-11-Saúde, na parte correspondente, quando o exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, permaneça na gestão da administração direta do Estado.
- 8 O Governo, através do membro responsável pela área das autarquias locais, reúne, sempre que se justifique, com a ANMP para o acompanhamento do processo de financiamento da descentralização.
- 9 Os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas que tenham recebido transferências do município devem realizar um balanço, identificando o valor total dos recursos recebidos e das despesas efetuadas no ano económico, e caso exista saldo, este deve ser devolvido ao município, através de restituição realizada no prazo máximo de quinze dias corridos contados do início do ano seguinte ao encerramento do ano económico.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 102.º

#### Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

- 1 É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de € 8.500.000,00 para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.
- 2 O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não se aplica às transferências da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:
  - a) De contratos ou protocolos celebrados com a Rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
  - b) Da execução de programas nacionais que contribuam para um melhor serviço aos cidadãos e de programas complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

#### Artigo 103.º

#### Fundo de Emergência Municipal

1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, é fixada em € 6 000 000,00.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 Por resolução do Conselho de Ministros pode ser autorizado o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, desde que se verifiquem condições excecionais.
- 3 Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental para o FEM.
- 4 É permitido o recurso ao FEM pelos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 102/2020, de 20 de novembro, e 83/2022, de 27 de setembro, para execução dos apoios selecionados.

### Artigo 104.º

#### Fundo de Regularização Municipal

- 1 As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.
- 2 Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3 O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 105.º

#### Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de € 100 000,00.

#### Artigo 106.º

#### Liquidação das sociedades Polis

- 1 O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.
- 2 Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2025, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2025 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2025.
- 3 O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

# Artigo 107.º

Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis

- 1 Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2025, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11.
- 2 As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia.
- 3 A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre as Sociedades Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.
- 4 Após a extinção das Sociedades Polis Litoral:
  - a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;
  - b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 5 De acordo com um plano de transferência de operações a definir pelas Sociedades Polis
   Litoral antes da sua extinção, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos
   Programas Polis são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição:
  - a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;
  - Para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.),
     as operações nas suas áreas de competência;
  - Para a DOCAPESCA Portos e Lotas, S. A., as operações nas suas áreas de competência;
  - Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;
  - e) Para as administrações portuárias, as operações nas suas áreas de competência.
- 6 As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.
- 7 O disposto nos n.ºs 4 e 5 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.
- 8 A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 9 O membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de € 6 000 000,00.
- 10 Verificando-se o incumprimento do efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis no prazo previsto no n.º 1, cessa imediatamente a aplicabilidade do disposto no 106.º, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 11 A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030.

#### Artigo 108.º

Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis

- 1 Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2026, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.
- 2 A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior, se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

3 - Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

# Artigo 109.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

- 1 Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, quanto a empréstimos de médio e longo prazos financiados com fundos reembolsáveis do PRR e destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, bem como no que respeita a soluções habitacionais que impliquem a realização de investimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.
- 2 O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento dos investimentos referidos no artigo anterior não é considerado para efeito de apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3 Na contração de empréstimos pelos municípios ao abrigo deste artigo junto do IHRU, I. P., ou de instituições de crédito com quem aquela entidade tenha celebrado protocolos, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Capítulo IV

Outras disposições relevantes

Artigo 110.º

#### Linha BEI PT 2020 e PT 2030 - Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos programas operacionais do Portugal 2020 e programas do Portugal 2030, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 111.º

#### Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

- 1 As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, são as que constam do anexo II à presente lei.
- 2 As comunicações à DGAL que ocorram posteriormente a 30 de junho e que não constem do anexo II são publicadas no sítio na Internet da DGAL e são processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 112.º

Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

#### Artigo 113.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

- 1 Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras de titularidade regional, abrangendo ainda, neste caso, as dívidas decorrentes do setor dos resíduos, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e as referências a 31 de dezembro de 2019 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2024.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro e 195/2009, de 20 de agosto, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento público de água e ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009,



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

de 9 de abril, na sua redação atual, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

- 4 Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.
- 5 As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, na sua redação atual, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.
- 6 Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, na sua redação atual, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.
- 7 A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.




- 8 Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 9 Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- 10 Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2023 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, ou quando a dívida objeto do acordo de regularização já se encontrava contabilisticamente reconhecida até 31 de dezembro de 2024, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.
- 11 Pode ainda ser emitido despacho a autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.
- 12 Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

13 - O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2024, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 114.º

#### Aumento de margem de endividamento

- 1 Excecionalmente durante o ano de 2025, a margem de endividamento prevista na alínea
  b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é aumentada para 40 %.
- 2 A margem de endividamento referida no número anterior é aumentada para 100 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

#### Artigo 115.º

#### Integração do saldo de execução orçamental

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

# Artigo 116.º

Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, não são contabilizados os resultados apurados no exercício de 2021 das empresas intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, constituídas a partir de 2019.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Título VIII

#### Finanças regionais

#### Capítulo I

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

# Artigo 117.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

- 1 Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:
  - a) € 205 985 038,00, para a Região Autónoma dos Açores;
  - b) € 199 826 396,00, para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:
  - a) € 113 291 771,00, para a Região Autónoma dos Açores;
  - b) € 79 930 558,00, para a Região Autónoma da Madeira.
- 3 Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2025, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual.
- 4 As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Capítulo II

#### Limite de endividamento

#### Artigo 118.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

- 1 Ao abrigo do artigo 29.º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
- 2 Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:
  - a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos europeus ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;
  - b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;




# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024.
- 3 As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000,00, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### Capítulo III

#### Outras disposições relevantes

#### Artigo 119.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

- 1 A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até € 10 052 445,00.
- 2 O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias Capítulo I

Políticas setoriais

Artigo 120.º

#### Notificações eletrónicas

- 1 Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços da segurança social ficam autorizados a efetuar comunicações, no âmbito do mesmo processo, incluindo a decisão, através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.
- 2 Sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.
- 3 As pessoas coletivas são sempre notificadas por via do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.
- 4 A DGAL pode proceder a notificações eletrónicas dirigidas às entidades do subsetor local, no exercício das suas competências, sem necessidade de prévio consentimento.

#### Artigo 121.º

#### Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 103/2018, de 29 de novembro, e 19/2020, de 30 de abril, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de
  13 de agosto, na sua redação atual, é de € 34 788 878,00.
- 3 A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.
- 4 O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 248/2012, de 21 de novembro, e 103/2018, de 29 de novembro, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.

#### Artigo 122.º

#### Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados

- 1 Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 27.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

3 - Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

# Artigo 123.º

#### Custas de parte de entidades e serviços públicos

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em Direito ou em Solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

#### Artigo 124.º

#### Lojas de cidadão

- 1 São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de € 8.500.000 ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/2017, de 29 de agosto, e 104/2018 de 29 de novembro.
- 2 A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da ESTAMO, S. A., é realizada pela AMA, I. P., em representação das entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço, quando aplicável.
- 3 Não são objeto do parecer emitido pela ESTAMO, S. A., os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 125.º

#### Programas que integram o Portugal 2030

- 1 No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas que integram o Portugal 2030, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.
- 2 Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.
- 3 O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 126.º

#### Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados

- 1 A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.
- 2 O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEADER ou em regulamento aplicável ao PT 2030.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 127.º

Contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior

O Governo, nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, de acordo com o novo modelo de financiamento, promove e implementa os contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior localizadas nas regiões de baixa densidade populacional.

#### Artigo 128.º

#### Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

- 1 Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2019, de 16 de julho, e 5/2021, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, ou os imóveis do anexo II do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do referido regime, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação e pela respetiva área setorial.
- 2 O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

3 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legalmente competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

#### Artigo 129.º

#### Ação social indireta no ensino superior

- 1 O Governo complementa o financiamento da dotação base de cada instituição de ensino superior pública, tendo em consideração o volume de atividade e as infraestruturas para alojamento, alimentação e bem-estar, garantindo um financiamento mensal de € 40,00 por cada cama ocupada por estudante bolseiro em residência e de € 1,00 por refeição, podendo este valor ser majorado em situações de partilha de serviços entre instituições de ensino superior, para promover a eficiência e eficácia na gestão dos serviços de ação social.
- 2 Os montantes referidos no número anterior não prejudicam a cobrança das refeições e alojamentos, até aos limites previstos na Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto.
- 3 O disposto nos números anteriores é integrado nos contratos com as instituições de ensino superior.

#### Artigo 130.º

#### Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes

1 - Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de € 40,00, num máximo anual de € 400,00.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

2 - Em 2025, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do RABEES, respetivamente, pelos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

# Artigo 131.º

#### Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de € 495,00.

## Artigo 132.º

#### Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

- 1 No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2024-2025 no mesmo ciclo de estudos.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2014, de 10 de março, na sua redação atual, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 133.º

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, e com mandato prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 113/2021, de 18 de agosto, e 115/2021, de 23 de agosto, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

#### Artigo 134.º

#### Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, ciência e inovação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do PO-09-Educação, na medida M-017 - Educação - Estabelecimentos de Ensino Não Superior




- 2 O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.
- 3 Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:
  - a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
  - b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
  - Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.
- 4 Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.
- 5 O membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.
- 6 O disposto no presente artigo é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 135.º

Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, são suspensos, sendo repristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

## Artigo 136.º

# Contratos-programa na área da saúde

- 1 Os contratos-programa a celebrar pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P., pela ACSS, I. P., e pelas unidades de saúde, E. P. E., nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, são autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, em conformidade com o quadro global de referência do SNS e com o plano de desenvolvimento organizacional da respetiva entidade, envolvendo encargos para um triénio.
- 2 Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.
- 3 Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do Diário da República e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação, comunicação e mecanismos de racionalização de compras e de formação, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.
- 5 De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.
- 6 Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.
- 7 Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos de unidades de saúde integradas no SNS estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### Artigo 137.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Dos serviços próprios de assistência na doença SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio.
- 2 Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD da GNR, SAD da PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

#### Artigo 138.º

#### Receitas do Serviço Nacional de Saúde

- 1 A área governativa da saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal, ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.
- 2 A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.
- 3 Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo, através da área governativa da saúde, pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.
- 5 Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

# Artigo 139.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

- 1 Os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS são aprovados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2024 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.
- 2 Os prazos de referência previstos nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa, são alargados para o dobro.

#### Artigo 140.º

Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais

1 - Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que detenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.



.....

- 2 A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, só podendo ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.
- 3 Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:
  - a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
  - Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
  - Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
  - d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.
- 4 O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 5 Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 6 Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicandose o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.
- 7 A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
- 8 Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.

#### Artigo 141.º

#### **Transportes**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 março, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 142.º

Execução do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro

1 - Em execução do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, são transferidas para as freguesias situadas no concelho de Lisboa as seguintes verbas:

Freguesia	(n.º 3 do artigo 17.º)	(n.º 2 do artigo 17.º)
Ajuda	2 132 657	234 423
Alcântara	2 614 355	357 803
Alvalade	4 224 353	555 212
Areeiro	3 006 794	487 352
Arroios	3 671 690	721 775
Avenidas Novas	4 262 988	431 831
Beato	2 121 483	314 620
Belém	3 641 205	462 676
Benfica	4 789 200	832 818
Campo de Ourique	2 597 446	419 493
Campolide	2 078 003	419 493
Carnide	3 146 157	419 493
Estrela	3 372 027	444 169
Lumiar	4 264 649	610 733
Marvila	4 921 576	561 381



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Misericórdia	3 765 285	549 043
Olivais	5 404 897	549 043
Parque das Nações	4 140 743	382 479
Penha de França	2 826 077	314 620
Santa Clara	3 356 743	641 578
Santa Maria Maior	5 650 138	789 634
Santo António	2 799 191	326 958
São Domingos de Benfica	3 525 093	289 944
São Vicente	2 775 336	388 648
Total	85 088 086	11 505 219

2 - A transferência das verbas referidas no número anterior é efetuada pela DGAL.

#### Artigo 143.º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

- 1 A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 86-D/2016, de 30 de dezembro, 58/2019, de 30 de abril, 151/2019, de 11 de outubro, e 169-A/2019, de 29 de novembro, na sua redação atual, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.
- 2 O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de € 43 131 581,00.




- 3 As transferências mensais a que se refere o número anterior são financiadas por dedução
   às receitas de cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:
  - a) Do FEF;
  - b) De participação variável do IRS;
  - c) Da participação na receita do Código do IVA;
  - d) Da derrama do IRC;
  - e) Do IMI;
  - f) Do IMT.
- 4 Na operacionalização do número anterior a dedução à receita da alínea a) a c) é feita pela DGAL por ordem sequencial e por duodécimos da respetiva dotação anual e a dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nas alíneas d) e f) é efetuada pela AT, por ordem sequência e até esgotar o valor mensal necessário, a indicar pela DGAL, e transferida mensalmente para a DGAL.
- 5 A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:



.....

Município	Valor (euro)
Alcochete	510 613
Almada	2 991 356
Amadora	2 234 987
Barreiro	494 660
Cascais	1 542 960
Lisboa	4 868 957
Loures	3 917 040
Mafra	2 051 957
Moita	939 229
Montijo	1 344 700
Odivelas	1 948 342
Oeiras	2 868 770
Palmela	1 656 577
Seixal	2 702 328
Sesimbra	1 244 303
Setúbal	2 728 761
Sintra	6 241 263
Vila Franca de Xira	2 844 778
Total	43 131 581



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 6 As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) e ao Programa Incentiva +TP e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.
- 7 Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

#### Artigo 144.º

#### Programa de remoção de amianto

- 1 O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.
- 2 São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, ou a trabalhos de selagem ou confinamento, se for essa a indicação, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.
- 3 As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, na sua redação atual, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.



.....

- 4 A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, na sua redação atual.
- 5 Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:
  - a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;
  - b) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 2»;
  - c) Até 70 % nas intervenções de «Prioridade 3».
- 6 A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.
- 7 As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto», na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.
- 8 O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.
- 9 As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

# Artigo 145.º

#### **Fundo Ambiental**

- 1 É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo da subalínea i) da alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 84/2019, de 28 de junho, 123/2021, de 30 de dezembro, e 71/2023, de 22 de agosto.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de € 32 000 000,00, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

# Artigo 146.º

#### Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 147.º

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

- 1 Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a um subsídio de € 0,06 por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação.
- 2 O subsídio referido no número anterior é acrescido de € 0,04 por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.
- 3 Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios:
  - a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC;
  - b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.
- 4 São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.



.....

# Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 148.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo

- 1 No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas e, designadamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

#### Artigo 149.º

#### Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral.



.....

- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 5000 ha, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.
- 3 Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
  - a) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, e os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
  - Os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações;
  - c) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.
- 4 Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
  - a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento por setoriais;



.....

## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;
- c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 5 Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.

#### Artigo 150.º

#### Interconexão de dados

- 1 É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:
  - a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril;
  - b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos RCPSS, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;
  - c) SCML, com vista:



.....

- i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social:
- d) Startup Portugal Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:
  - Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;
  - ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados no ISS, I. P.;
- e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;



.....

- f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.
- 2 É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, I. P., o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista a garantir uma maior eficácia, rigor e controlo dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.
- 3 Entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I. P.), e outras entidades públicas é estabelecida a interconexão de dados, em matéria de regulação de mercado imobiliário, ficando aquele instituto, habilitado a recolher os dados relevantes para o efeito, nomeadamente os valores das transações.
- 4 A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.
- 5 Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.
- 6 A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Artigo 151.º

Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social

- 1 Para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude e evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, I. P., por transmissão eletrónica de dados, a informação relativa a:
  - a) Categorias de rendimentos;
  - b) Valores declarados;
  - c) Situação tributária;
  - d) Composição do agregado familiar;
  - e) Informação cadastral;
  - f) Exercício do poder paternal.
  - g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;
  - h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.
- 2 Para efeitos de cobrança de prestações indevidamente pagas e de acordo com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 2.º e pelo n.º 4 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, as instituições de segurança social, solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.
- 3 Os termos e condições da transmissão eletrónica de dados prevista nos números anteriores são estabelecidos por protocolo a celebrar entre as instituições da segurança social e da justiça competentes e a AT e o Banco de Portugal.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.
- 5 Os dados disponibilizados através de protocolos vigentes podem ser utilizados pelas instituições de segurança social para efeitos da construção da plataforma integrada de gestão de risco.

#### Artigo 152.º

Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais

- 1 A dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte é fixada em € 1 450 000,00.
- 2 A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento e a formação nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.
- 3 Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 4 O âmbito e as regras de acesso à dotação centralizada prevista no n.º 1 são definidas por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da presidência.
- 5 O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.
- 6 O Governo fica ainda autorizado a financiar através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:
  - f) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;
  - g) O Programa «Bolsas Mário Soares», para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

#### Artigo 153.º

#### Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

- 1 O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.
- 2 Para os efeitos previstos no número anterior, a AT comunica ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:
  - a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;
  - b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e
  - c) Demais condições de venda.



.....

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 3 O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.
- 4 Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

#### Artigo 154.º

#### Valor das custas processuais

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2024, até à entrada em vigor do novo Regulamento das Custas Judiciais.

#### Artigo 155.º

Atualização do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, no corpo da guarda prisional e nos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas

Durante o ano de 2025, a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, no corpo da guarda prisional e nos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, previsto, respetivamente, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, e no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, ambos com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2024, de 23 de agosto, no artigo 28.º do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, na sua redação atual e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, é atualizada em 2%.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Capítulo II

### Alterações legislativas

### Artigo 156.º

### Alteração à Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro

Os artigos  $12.^{\circ}$  e  $15.^{\circ}$  da Lei n.  $^{\circ}$  104/2019, de 6 de setembro, alterado pela Lei n.  $^{\circ}$  82/2023, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) A indicação da freguesia de residência;
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...]



.....

- m) [...];
- n) [...];
- 0) [...]:
- p) [...];
- q) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 A recolha, o registo e a atualização, bem como a exatidão dos dados de identificação e demais dados pessoais e profissionais dos trabalhadores é da responsabilidade dos respetivos empregadores públicos, diretamente ou através de entidades ou serviços com atribuições e competências em matéria de serviços de apoio comuns ou partilhados no âmbito da gestão dos recursos humanos ou do processamento de remunerações.
- 5 O registo e atualização dos dados respeitantes aos trabalhadores dos empregadores públicos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira podem ainda ser realizados através dos serviços regionais legalmente competentes pela gestão dos sistemas centralizados de gestão de recursos humanos no que respeita aos trabalhadores abrangidos, nos termos a definir por protocolo a celebrar com a entidade gestora do SIOE.
- 6 [Anterior n.º 5].
- 7 [Anterior n.º 6].
- 8 [Anterior n.º 7].



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 15.º

[...]

- 1 [...].
- 2 Têm ainda acesso à informação, nos termos das regras e procedimentos de segurança especiais a definir pela entidade gestora, os trabalhadores, devidamente credenciados, que, ao serviço de empregadores públicos, procedam ao registo e atualização, no SIOE, de dados de caracterização dos respetivos empregadores e seus trabalhadores.
- 3 [...].
- 4 [...].»

#### Artigo 157.º

#### Alteração à Lei n.º 11/96, de 18 de abril

O artigo 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de setembro, 87/2001, de 10 de agosto, e 36/2004, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

[...]

- 1 [Anterior corpo do artigo].
- 2 Os membros das juntas de freguesia em regime de meio tempo têm direito
   a metade das despesas referidas no número anterior.»

#### Artigo 158.º

#### Alteração ao Decreto-Lei nº 84/2017, de 21 de julho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

«Artigo 2.º

 $[\ldots]$ 

- 1 [...]:
  - a) [...];
  - b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].
- 2 [...].»

#### Capítulo III

#### Autorizações legislativas

#### Artigo 159.º

#### Autorização legislativa em matéria de IVA

1 - Fica o Governo autorizado a proceder à alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual.




### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 A autorização legislativa referida no número anterior tem o sentido e extensão de:
  - a) Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;
  - b) Excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços, referidos na alínea anterior, relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.
- 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 365 dias.

### Artigo 160.º

Autorização legislativa em matéria de sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública

- 1 Fica o Governo autorizado a criar um projeto piloto no domínio do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho dos serviços, dirigentes e dos trabalhadores independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.
- 2 O projeto piloto referido no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:
  - Reformulação do conceito e sentido dos objetivos a fixar aos serviços, dirigentes e trabalhadores, garantindo o seu alinhamento com as metas e a estratégia previamente assumida, podendo incidir sobre projetos em desenvolvimento;
  - Revisão dos critérios e das quotas para atribuição de prémios de desempenho;
  - c) Simplificação e desburocratização do processo avaliativo;
  - d) Instituir mecanismos de reconhecimento do mérito, da inovação e do impacto do desempenho no contexto do serviço e/ou organismo e na Administração Pública.
- 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 365 dias.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

### Artigo 161.º

Autorização legislativa para alteração da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual

- 1 Fica o Governo autorizado a alterar os artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e os artigos 96.º, 99.º, 126.º, 153.º, 242.º e 396.º da LTFP.
- 2 A autorização legislativa referida no número anterior tem o sentido e extensão de:
  - a) Prever a identidade de regimes de certificação da doença entre os trabalhadores do regime geral e do regime de proteção social convergente;
  - b) Prever a alteração do regime de consolidação da mobilidade.
- 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 365 dias.

#### Título V

#### Disposições finais

#### Artigo 162.º

#### Disposições transitórias

O regime previsto nos artigos 27.º e 135.º da presente lei é objeto de revisão durante o ano de 2025.

### Artigo 163.º

### Prorrogação de efeitos

1 - A vigência dos artigos 19.º-A, 59.º-D, 59.º-G e 59.º-J do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2025.



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

- 2 É ainda prorrogado, até 31 de dezembro de 2025:
  - a) O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 24-D/2022, de 30 de dezembro, 81/2023, de 28 de dezembro, e 82/2023, de 29 de dezembro;
  - b) O disposto no artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro;
  - c) O disposto nos artigos 240.º e 251.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

#### Artigo 164.º

#### Norma revogatória

#### São revogados:

- a) Os n.ºs 2, 6 e 7 do artigo 12.º-B, o n.º 7 do artigo 25.º, o n.º 8 do artigo 53.º, e o n.º 10 do artigo 99.º-C do Código do IRS;
- b) O n.º 2 e a alínea c) do n.º 4 do artigo 19.º-B e o n.º 2 do artigo 43.º-D do EBF;
- c) O n.º 7 do artigo 103.º do Código dos IEC;
- d) O n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro
- e) O n.º 6 do artigo 285.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro;



### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Artigo 165.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de outubro de 2024

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro dos Assuntos Parlamentares



.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

#### Anexo I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

- 1... Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
- 2... Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, a qual sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas transferidas para a GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de viaturas, formação profissional, equipamentos diversos, atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.



.....

-	
3	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, na sua redação atual, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.
5	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.
6	Transferência de uma verba de € 1 000 000,00 inscrita no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever verbas transferidas como receita no seu orçamento.



.....

7	Transferência de verbas inscritas, no orçamento do FRI, I. P., para o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.
8	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da cooperação eleitoral e do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil, e para a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da cooperação no domínio da justiça, bem como para serviços de outras áreas governativas no âmbito de programas análogos no quadro da execução da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro.
9	Transferência de uma verba até € 9 830 584,00 do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo, a afetar ao desenvolvimento turístico regional e ao reforço da atratividade e da promoção dos territórios do interior, em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P., e a formalizar em contratos a celebrar entre as partes, tendo em vista dar cumprimento à recomendação n.º 10 da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2020, de 5 de agosto.
10	Transferência de uma verba de € 11 000 000,00, proveniente do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos



.....

	termos a contratualizar entre as duas entidades.
11	Reforço para a AICEP, E. P. E., destinado a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas resultantes de autorização plurianual de despesa.
12	Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 e pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2021 e 77/2023, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.
13	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.
14	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro,



.....

	e 3/2009, de 13 de janeiro, ambas alteradas pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, e na Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.
15	Transferências de verbas, entre programas orçamentais, destinada a garantir o normal funcionamento das estruturas, resposta e serviços da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.
16	Transferência de verbas inscritas no Capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça até ao montante de € 1 064 000,00, no âmbito da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, para dar resposta no âmbito da teleassistência às vítimas de violência doméstica não asseguradas por fundos europeus.
17	Transferência de verbas, até ao montante de € 800 000,00, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
18	Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (capítulo 50), para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.



.....

19	Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais (PO).
20	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do PO e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.
21	Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), até ao limite de € 1 900 000,00, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.
22	Transferência de saldos de gerência do IVV, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.
23	Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 206-A/2023, de 29 de dezembro, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo



.....

	responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.
24	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do quarto trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 235/2014, de 17 de novembro, 284/2017, de 26 de setembro, 92/2022, de 9 de fevereiro, 235/2022, de 12 de setembro, e 268-A/2023, de 23 de agosto.
25	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação.
26	Transferência, até ao limite máximo de € 1 500 000,00, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD - Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da economia da defesa e da promoção da investigação e desenvolvimento e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.



.....

27	Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível em 2024, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, na sua redação atual.
28	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e do trabalho, solidariedade e segurança social.
29	Transferência de receitas próprias do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de € 30 000 000,00, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.
30	Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de € 50 817 188,00, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de € 2 376 030,00, destinada a financiar o Centro de Controlo e Monitorização do SNS, e até ao limite de € 21 360 000,00, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.



.....

31	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até € 4 500 000,00, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e da agricultura e da alimentação.
32	Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a entidade gestora das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 222-A/2016, de 12 de agosto, 397/2019, de 21 de novembro, e 309-D/2020, de 31 de dezembro, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.
33	Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de € 166 000,00.
34	Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de € 76 500,00.



.....

35	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 53.280.750,00, para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), para efeitos de desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, pagamentos a equipas de sapadores florestais, gabinetes técnicos florestais, agrupamento de baldios do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42-A/2016, de 12 de agosto, 84/2019, de 28 de junho, 102-D/2020, de 10 de dezembro, e 114/2021, de 15 de dezembro.
36	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 21 000 000,00, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
37	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 6 000 000,00, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.
38	Transferência de verbas, até ao montante de € 917 750,00 do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca para a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no



.....

	âmbito das atribuições do referido fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua redação atual, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio, na sua redação atual.
39	Transferência de uma verba de € 1 000 000,00, do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
40	Transferência de uma verba do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
41	Transferências de verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
42	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, até ao valor de € 2 000 000,00, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.
43	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica



.....

	do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
44	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no âmbito de políticas de promoção de habitação.
45	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., até ao limite de € 19 062 066,00, para financiamento do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.
46	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de € 70 147 734,00, para financiamento do projeto de expansão da rede e da aquisição de material circulante.
47	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., até ao limite de € 15 570 772,00, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.
48	Transferência de receitas do Fundo Ambiental até € 24 067 034,00, para a CP - Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 98/2021 e 100/2021, ambas de 27 de julho, podendo concorrer para este montante financiamento europeu.



.....

<u> </u>	
49	Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, ou para o Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, independentemente de envolver outros PO, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.
50	Transferência de verbas, no âmbito do modelo de serviços partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ou da Secretaria-Geral do Governo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.
51	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.
52	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de € 4 000 000,00 para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos



.....

	com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido instituto.
53	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro.
54	Transferência até € 180 000 000,00, inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, nos termos a definir mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
55	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Transição Digital para a Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito das contribuições do Estado Português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia.
56	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de € 800 000,00, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.



.....

	·
57	Transferência de uma verba de € 400 000,00, do orçamento da segurança social para a Direção-Geral da Segurança Social, para desenvolvimento das suas atribuições no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo sobre novas formas de proteção social, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social, do desenvolvimento das atribuições com o mecanismo de defesa dos cidadãos e contribuintes e na prossecução de novas políticas públicas.
58	Transferências para as regiões autónomas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.
59	Transferência de verbas dos organismos intermédios dos sistemas de incentivos ou das entidades gestoras dos instrumentos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e desta para os respetivos organismos intermédios ou para os beneficiários finais, correspondentes aos reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos respetivos termos e a reembolsos de instrumentos financeiros nos termos definidos em legislação própria, mediante calendarização aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, e da economia.
60	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 400 000, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua



.....

	competência nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.
61	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para a Metro - Mondego, S. A., até ao valor de € 6 644 303,00, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.
62	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de € 2 000 000,00, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.
63	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., até ao limite de € 4 500 000,00, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
64	Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de € 1 147 980,00, para financiamento das autoridades de transportes.
65	Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de € 912 420,00, para o financiamento das autoridades de transportes.



.....

66	Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de € 3 000 000,00, para financiamento das autoridades de transportes.
67	Transferência, até ao limite de € 89 195,00, através da Direção-Geral da Educação, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do júri nacional de exames das regiões autónomas, relativos ao ano de 2025.
68	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
69	Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e à Comboios de Portugal, E. P. E., relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos ao ano de 2022 e 2023 e que sejam devidos nos termos do novo contrato de serviço público da IP, S. A., e aos anos de 2021, 2022 e 2023 nos termos do contrato de serviço público da CP, E. P. E.
70	Transferência de verbas do IGeFE, I. P., para a Construção Pública, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas
71	Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 61/2023, de 24 de julho, e 55/2024, de 9 de setembro, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º



.....

	193/2021, de 15 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451-A/2023, de 22 de dezembro, e 53-A/2022, de 24 de janeiro, os apoios PRR a título de empréstimos contraídos pelo Estado Português junto da União Europeia são refletidos no orçamento da receita administrada pela DGTF e destinada, designadamente, a empréstimos a conceder e subvenções, através do capítulo 60, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR objeto de contratualização e sob proposta da estrutura de missão «Recuperar Portugal».
72	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, até ao montante de € 3 720 000,00, essencialmente para investimento em sistemas de informação.
73	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização até ao montante de € 35 000 000,00.
74	Transferência da dotação inscrita no PO-010- Ensino Superior, Ciência e Inovação, da verba de € 8 316 458,00, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa - Colégio de Campolide, nos termos do Despacho Conjunto n.º 291/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio.
75	Transferência de verbas do Ministério das Finanças para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, até ao montante de € 2



.....

	000 000,00, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/2021, de 29 de novembro, 64/2022, de 27 de setembro, e 25/2024, de 1 de abril, até ao montante não coberto pelas contribuições efetuadas pelos beneficiários.
76	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2025, com a eleição do Presidente da República a realizar em janeiro de 2026 e eventual implementação do voto postal, na eleição para o Presidente da República 2026, bem como a possibilidade da utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados, em território nacional, neste sufrágio, para suportar o exercício do direito de voto em mobilidade que venha a ser aprovado, até ao montante de € 137 214 051,00.
77	Transferência do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de € 194 394,00, com vista ao cumprimento do protocolo de cooperação «Sentinela Atlântica», celebrado entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado ao desenvolvimento de sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental.
78	Transferência de uma verba até ao montante de € 12 000 000,00, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus, e de uma verba de € 2 000 000,00,



.....

	proveniente do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural, para aplicação no reforço do capital do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2021, de 7 de junho, e 139/2023, de 29 de dezembro.
79	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o reforço do orçamento de juros da AD&C, I. P., não previstos no seu orçamento inicial, decorrentes das operações específicas do Tesouro a que se refere o artigo 60.º
80	Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.
81	Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito Fundo Ambiental.
82	Transferência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), enquanto executor de uma política integrada e descentralizada nas áreas do desporto e da juventude, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista



.....

	a suportar os encargos.
83	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de € 9 000 000,00.
84	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de € 3 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
85	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de € 1 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia.
86	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o IPDJ, I. P., nos termos do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2023, de 15 de fevereiro.
87	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para entidades, serviços e organismos, incluindo as autarquias locais, para financiamento dos encargos de execução das medidas que constam dos planos e estratégias nacionais de segurança rodoviária.
88	Transferência de verbas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o Centro Protocolar de Formação Profissional do Setor da Justiça, no âmbito da promoção de atividades de formação para a valorização da população



.....

	jovem ou adulta a cargo dos serviços e organismos da área governativa da justiça, com vista à sua integração na sociedade.
89	Transferência de uma verba de até € 500.000.000,00, proveniente do capítulo 60, para a AICEP, E. P. E., destinada ao financiamento do regime contratual de investimento, para projetos de inovação produtiva e investigação e desenvolvimento promovidos por empresas não PME, ficando a mesma autorizada a inscrever com receita no seu orçamento as verbas transferidas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril.
90	Transferência de verbas, até ao montante de € 1 133 709,00, inscritas no orçamento do IGeFE, I.P., para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, destinadas ao apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030).
91	Transferência de verbas para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, para assegurar a contrapartida pública nacional do orçamento do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2023), através de verbas inscritas no orçamento da AD&C, com origem na alínea b) do artigo 50.º, até ao limite de € 1 093 261,00.
92	Transferência de verbas de receita própria da ACSS, I.P., para as entidades que integram o consorcio, até ao montante máximo de € 20 112 272,00, destinado a financiar o Projeto resUE – StocKpile.



.....

93	Transferência de até € 12 180 000,00, de dotação do Ministério das Finanças para a ADSE, I. P., destinada a suportar as dotações equivalentes aos descontos que seriam devidos mensalmente pelos beneficiários titulares da ADSE, a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.
94	Transferência do orçamento da AIMA, I. P., enquanto executora de uma política integrada e descentralizada nas áreas da inclusão e das migrações, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos ou protocolos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos, designadamente com os centros de acolhimento e de atendimento e com os centros locais de apoio à integração de migrantes.
95	Transferência do orçamento do IHRU, I. P., e alterações orçamentais para a segurança social de até € 331 000 000,00, referente ao financiamento do apoio extraordinário à renda, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2023, de 11 de outubro, e 103-B/2023, de 9 de novembro.
96	Transferência de verbas do IPDJ, I. P., no âmbito do Programa ANDA Conhecer Portugal, independentemente de envolverem diferentes PO.
97	Transferências no âmbito do Orçamento Participativo Portugal (OPP) para quaisquer entidades da Administração Pública que venham a ser indicadas como responsáveis pela execução de projetos, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021, de 10 de setembro.



.....

98	Transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP de 2024, após a aprovação de cada projeto beneficiário.
99	Transferência com origem no Orçamento do Estado, através da dotação inscrita no capítulo 60, até ao montante de € 265 000 000,00 e as alterações orçamentais necessárias para assegurar a gratuidade dos passes 4_18 e Sub23 Sub 18+TP e Estudante Sub 23+TP destinados, respetivamente, a estudantes do ensino préescolar, básico e secundário e a estudantes do ensino superior.
100	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Força Área, no âmbito da comparticipação da despesa referente a locação e disponibilização de meios aéreos e à comparticipação nacional para aquisição de meios aéreos próprios para o combate aos incêndios comprovadamente efetuado em 2025 - até ao montante de € 87 000 000,00.
101	Transferência de verbas, até ao montante de € 30 000 000,00 do orçamento do Fundo Ambiental para o IFAP, I.P, para efeitos de promoção da biodiversidade e prevenção de fogos rurais, nas áreas de Baldios não cobertas por fundos da Política Agrícola Comum, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas.
102	Transferência de uma verba até ao montante de € 1 000 000,00, proveniente do salgo de gerência do Turismo de Portugal, I.P., para a Associação NEST – Centro de Inovação do Turismo, nos termos e condições a definir através da celebração de um contrato-programa, para a dinamização da inovação no setor



# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

	do turismo;
103	Transferência de uma verba até ao montante de € 4.500.000,00, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para aplicação nos termos previstos no n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2018, de 15 de novembro (Web Summit Portugal);
104	Transferência de verbas com origem no orçamento do Fundo Ambiental para a DGTF, no montante de € 15 000 000,00, destinada a apoiar, no âmbito do Capítulo 60, a medida de alargamento do passe gratuito para jovens estudantes a todos os jovens até aos 23 anos inclusive, independentemente de estarem ou não a estudar.
105	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de 1.700.000 €, para assegurar as despesas com a candidatura de Portugal a Membro Não Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biénio 2027- 2028.
106	Transferência de receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, I.P.), até € 3 297 571,00, para PGR (€ 1 500 000,00); CSM (€ 10 000,00); STA (€ 727 571,00); STJ (€ 1 060 000,00) nos termos da legislação em vigor.
107	Transferência de verba dos resultados líquidos do exercício de 2023 da ANACOM para a ERC a efetuar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º



# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

	103/2006, de 7 de junho, na sua redação atual, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação
108	Transferência de uma verba de € 20 000 000,00 proveniente do Capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Fundo para a Modernização da Justiça, para despesas com intervenções e modernização do parque judiciário e das demais infraestruturas do sistema de Justiça.
109	Transferência para a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., de verbas até ao limite de € 128 250 120,00, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.a

Anexo II

Mapa - Transferências para as entidades intermunicipais

(a que se refere o artigo 96.º)

•	
AM/CIM	Transferências OE 2025 Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
AM de Lisboa	787 937
AM do Porto	1 427 775
CIM do Alentejo Central	454 526
CIM da Lezíria do Tejo	377 633
CIM do Alentejo Litoral	249 422
CIM do Algarve	241 575
CIM do Alto Alentejo	448 365
CIM do Ave	480 727
CIM do Baixo Alentejo	528 408
CIM do Cávado	368 222
CIM do Médio Tejo	372 185
CIM do Oeste	270 694
CIM do Tâmega e Sousa	702 331
CIM do Douro	619 986
CIM do Alto Minho	427 605
CIM do Alto Tâmega	298 632
CIM da Região de Leiria	308 273
CIM da Beira Baixa	351 281
CIM das Beiras e Serra da Estrela	649 430
CIM da Região de Coimbra	589 071
CIM das Terrras de Trás-os-Montes	430 026
CIM da Região Viseu Dão Lafões	475 952
CIM da Região de Aveiro	322 310
Total Geral	11 182 366

#### MAPA - Fundo de Financiamento da Descentralização

(a que se refere o artigo 101.º)

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
ABRANTES	843 403	3 585 557		309 052	4 738 012
ÁGUEDA	493 174	6 054 848		524 320	7 072 342
AGUIAR DA BEIRA	177 571	897 386		160 593	1 235 550
ALANDROAL	208 616	977 060		117 321	1 302 997
ALBERGARIA-A-VELHA	314 476	2 676 341		234 578	3 225 395
ALBUFEIRA	501 871	8 247 436		248 267	8 997 574
ALCÁCER DO SAL		1 752 551		284 748	2 037 299
ALCANENA	323 971	1 769 814		127 398	2 221 183
ALCOBAÇA	350 384	5 668 130		447 389	6 465 903
ALCOCHETE	277 826	2 054 439		259 027	2 591 292
ALCOUTIM	121 861	862 712		47 390	1 031 963
ALENQUER	701 670	4 967 268		290 091	5 959 029
ALFÂNDEGA DA FÉ	,010,0	686 336		71 401	757 737
ALIJÓ	476 863	1 547 083		158 066	2 182 012
ALIEZUR	116 877	891 349		69 807	1 078 033
ALJUSTREL	1100//	1 341 814		183 805	1 525 619
ALMADA	2 529 937	19 699 856		1 984 237	24 214 030
ALMEIDA	2 323 337	1 174 703	16 289	187 905	1 378 897
ALMEIRIM	442 877	3 839 357	10 289	197 831	4 480 065
ALMODÔVAR	442 077	1 002 800		254 436	1 257 236
	70,000				
ALPIARÇA	76 962	1 342 683		65 481 99 940	1 485 126
ALTER DO CHÃO	70.045	876 244			976 184
ALVAIÁZERE	76 345	722 441		131 763	930 549
ALVITO		553 287		126 817	680 104
AMADORA	2 400 565	18 379 070		1 338 708	22 118 343
AMARANTE	638 711	4 725 992		611 601	5 976 304
AMARES	502 598	2 735 145		140 518	3 378 261
ANADIA	458 855	2 336 042		184 338	2 979 235
ANSIÃO	186 812	1 467 327		157 781	1 811 920
ARCOS DE VALDEVEZ		3 112 804		265 425	3 378 229
ARGANIL	388 720	1 844 757		131 223	2 364 700
ARMAMAR	277 201	1 674 976		177 584	2 129 761
AROUCA	883 579	2 697 901		216 987	3 798 467
ARRAIOLOS	115 365	709 716		96 583	921 664
ARRONCHES		763 094		108 551	871 645
ARRUDA DOS VINHOS	296 871	994 738		135 031	1 426 640
AVEIRO	962 919	8 008 000	446 776	1 027 919	10 445 614
AVIS		654 898		95 925	750 823
AZAMBUJA	486 834	2 767 069		265 627	3 519 530
BAIÃO	630 276	2 894 696		370 444	3 895 416
BARCELOS	1 729 839	10 999 270		548 511	13 277 620
BARRANCOS		518 114		125 765	643 879
BARREIRO	1 272 538	9 735 703		772 904	11 781 145
BATALHA	80 312	2 202 781		269 509	2 552 602
BEJA		3 807 442		529 537	4 336 979
BELMONTE	123 075	883 549	17 266	63 782	1 087 672
BENAVENTE	790 217	3 270 539		391 910	4 452 666
BOMBARRAL	212 355	1 501 028		79 592	1 792 975
BORBA	153 543	1 203 630		214 372	1 571 545

BOTICAS	235 380	837 081	I	183 439	1 255 900
BRAGA	2 860 303	25 466 361		1 280 110	29 606 774
BRAGANÇA	2 333 333	5 449 354		322 714	5 772 068
CABECEIRAS DE BASTO	673 631	2 886 696		216 276	3 776 603
CADAVAL	316 123	1 319 956		206 046	1 842 125
CALDAS DA RAINHA	717 862	5 356 287	164 933	405 765	6 644 847
CAMINHA		2 157 836		259 345	2 417 181
CAMPO MAIOR		1 560 057		237 619	1 797 676
CANTANHEDE	449 549	3 640 153		264 016	4 353 718
CARRAZEDA DE ANSIÃES		815 907		51 084	866 991
CARREGAL DO SAL	175 408	1 799 977		296 310	2 271 695
CARTAXO	518 787	4 064 367		366 766	4 949 920
CASCAIS	2 350 908	17 117 689		1 419 963	20 888 560
CASTANHEIRA DE PÊRA	172 637	546 330		127 282	846 249
CASTELO BRANCO		6 356 720	286 947	341 683	6 985 350
CASTELO DE PAIVA	369 762	2 287 522		175 448	2 832 732
CASTELO DE VIDE		647 613		98 292	745 905
CASTRO DAIRE	178 858	2 067 665	8	201 923	2 448 446
CASTRO MARIM	97 503	836 376	6	131 960	1 065 839
CASTRO VERDE		1 423 015		132 522	1 555 537
CELORICO DA BEIRA		1 049 582		199 771	1 249 353
CELORICO DE BASTO	1 080 053	2 975 297		240 478	4 295 828
CHAMUSCA	326 146	931 560		126 213	1 383 919
CHAVES	922 882	4 835 466		644 733	6 403 081
CINFÃES	687 058	3 747 854		382 225	4 817 137
COIMBRA	1 878 378	15 640 149		1 180 327	18 698 854
CONDEIXA-A-NOVA	234 728	1 525 428	0	150 653	1 910 809
CONSTÂNCIA	171 480	740 696		57 997	970 173
CORUCHE	473 243	2 447 630		218 445	3 139 318
COVILHÃ	728 008	6 682 340		362 521	7 772 869
CRATO		573 982		114 155	688 137
CUBA		771 234		129 424	900 658
ELVAS		2 983 685	42 473	490 886	3 517 044
ENTRONCAMENTO	287 931	2 591 179		214 446	3 093 556
ESPINHO	604 614	5 255 042		431 155	6 290 811
ESPOSENDE	514 100	4 233 454		254 465	5 002 019
ESTARREJA	495 422	2 786 294		237 304	3 519 020
ESTREMOZ	462 843	1 855 056	19 155	251 612	2 588 666
ÉVORA	739 508	6 135 728	1 557	446 552	7 323 345
FAFE	637 810	7 370 323		391 741	8 399 874
FARO	731 026	9 334 707		694 105	10 759 838
FELGUEIRAS	847 232	7 598 330		464 127	8 909 689
FERREIRA DO ALENTEJO		827 624		279 138	1 106 762
FERREIRA DO ZÊZERE	134 832	857 188		156 534	1 148 554
FIGUEIRA DA FOZ	712 117	7 023 114		600 725	8 335 956
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO		1 012 467		142 506	1 154 973
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	122 690	1 208 405		248 865	1 579 960
FORNOS DE ALGODRES		811 035		165 180	976 215
FREIXO DE ESPADA À CINTA		761 004		48 264	809 268
FRONTEIRA		680 395		93 721	774 116
FUNDÃO	442 265	3 175 178		292 611	3 910 054
GAVIÃO		629 954	14 964	65 483	710 401
GÓIS	99 832	878 634		75 055	1 053 521
GOLEGÃ	90 431	706 482		172 133	969 046
GONDOMAR	2 203 226	15 442 145		1 680 390	19 325 761

GOUVEIA		1 932 394		261 799	2 194 193
GRÂNDOLA		2 322 278		221 911	2 544 189
GUARDA		5 851 564	164 571	545 090	6 561 225
GUIMARÃES	1 938 119	21 455 803		874 892	24 268 814
IDANHA-A-NOVA		774 223		136 278	910 501
ÍLHAVO	484 772	3 701 632		386 372	4 572 776
LAGOA	339 923	3 071 396		318 284	3 729 603
LAGOS	365 725	3 525 842		446 617	4 338 184
LAMEGO	525 552	3 611 099		349 340	4 485 991
LEIRIA	1 135 540	12 688 672		696 893	14 521 105
LISBOA	8 537 881	44 237 025			52 774 906
LOULÉ	804 252	12 496 590		429 110	13 729 952
LOURES	3 148 310	26 639 920		1 566 236	31 354 466
LOURINHÃ	553 853	3 414 426		359 879	4 328 158
LOUSÃ	283 863	2 191 492		269 367	2 744 722
LOUSADA	600 694	8 473 386		535 885	9 609 965
MAÇÃO	174 617	892 677		99 447	1 166 741
MACEDO DE CAVALEIROS	1,401/	1 472 112		131 263	1 603 375
MAFRA	1 517 541	11 384 281		551 314	13 453 136
MAIA	1 944 673	11 304 597		948 757	14 198 027
MANGUALDE	371 832	2 171 076		219 838	2 762 746
MANTEIGAS	371032	616 297		62 216	678 513
MARCO DE CANAVESES	634 860	7 557 769		608 824	8 801 453
MARINHA GRANDE	550 968	4 490 305		282 440	5 323 713
MARVÃO	330 308	796 726		97 512	894 238
MATOSINHOS		19 453 625		1 415 553	20 869 178
MEALHADA	239 028	2 353 972		225 847	2 818 847
MEDA	255 028	864 312	9 576	105 995	979 883
MELGAÇO		1 051 581	3370	156 954	1 208 535
MÉRTOLA		1 068 608		259 514	1 328 122
MESÃO FRIO	163 210	905 895		137 623	1 206 728
MIRA	205 237	1 746 108		139 025	2 090 370
MIRANDA DO CORVO	151 704	1 607 266		143 881	1 902 851
MIRANDA DO DOURO	131 704	1 257 425		52 312	1 309 737
MIRANDELA		2 573 008		203 744	2 776 752
MOGADOURO		880 430		134 270	1 014 700
MOIMENTA DA BEIRA	751 169	2 434 649		198 369	3 384 187
MOITA	754 063	7 118 666		879 326	8 752 055
MONÇÃO	734 003	3 126 394		205 104	3 331 498
MONCHIQUE	164 678	960 383		67 696	1 192 757
MONDIM DE BASTO	194 983	834 608		189 133	1 218 724
MONFORTE	134 363	749 691	1 294	112 436	863 421
MONTALEGRE	680 398	2 661 771	1 234	128 938	3 471 107
MONTEMOR-O-NOVO	517 669	1 706 900		216 222	2 440 791
MONTEMOR-O-VELHO	306 303	2 153 846		148 001	2 608 150
MONTIJO	390 601	5 382 995		528 343	6 301 939
MORA	159 441	684 222		93 001	936 664
MORTÁGUA	142 260	1 522 416		134 598	1 799 274
MOURA	142 200	1 984 440		323 093	2 307 533
MOURÃO	90 288				
		1 148 122		126 921	1 365 331
MURÇA	242 812	960 001		142 566	1 345 379

MURTOSA	206 460	1 354 681		155 896	1 717 037
NAZARÉ	233 548	1 111 525	111 047	95 261	1 551 381
NELAS	265 209	2 072 601	0	200 583	2 538 393
NISA		713 112	540	158 390	872 042
ÓBIDOS	145 824	1 989 101	8	138 883	2 273 808
ODEMIRA		3 594 008	5	384 251	3 978 259
ODIVELAS	1 631 340	16 639 763	5	880 119	19 151 222
OEIRAS	2 423 429	17 442 446	0	778 479	20 644 354
OLEIROS		710 451	5	130 088	840 539
OLHÃO	581 571	8 932 524	0	542 652	10 056 747
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	886 692	7 965 667	5	521 603	9 373 962
OLIVEIRA DE FRADES	164 570	1 257 673	0	133 573	1 555 816
OLIVEIRA DO BAIRRO	244 573	2 898 433	5	239 511	3 382 517
OLIVEIRA DO HOSPITAL	309 737	2 884 395	0	226 929	3 421 061
OURÉM	607 182	4 645 712	5	376 456	5 629 350
OURIQUE		959 778	729	254 583	1 215 090
OVAR	852 019	5 440 823		550 029	6 842 871
PAÇOS DE FERREIRA	605 994	8 159 821	0	479 966	9 245 781
PALMELA	910 262	6 059 714	0	611 347	7 581 323
PAMPILHOSA DA SERRA	179 011	558 088	5	49 405	786 504
PAREDES	1 254 407	9 317 471	0	749 115	11 320 993
PAREDES DE COURA		1 140 901		173 747	1 314 648
PEDRÓGÃO GRANDE	123 445	520 149		176 267	819 861
PENACOVA	203 429	1 588 819	0	133 728	1 925 976
PENAFIEL	1 241 127	7 963 071		533 653	9 737 851
PENALVA DO CASTELO	108 186	1 202 970	0	126 585	1 437 741
PENAMACOR		677 407	0	129 900	807 307
PENEDONO	159 078	627 302	C	142 604	928 984
PENELA	164 646	690 681	5	51 045	906 372
PENICHE	333 274	3 530 035		210 099	4 073 408
PESO DA RÉGUA	473 397	2 799 302		414 624	3 687 323
PINHEL		1 458 216		203 678	1 661 894
POMBAL	502 158	4 494 170		274 468	5 270 796
PONTE DA BARCA		2 781 941		212 999	2 994 940
PONTE DE LIMA		7 074 457		359 823	7 434 280
PONTE DE SÔR		2 793 344		287 495	3 080 839
PORTALEGRE		3 411 841		283 330	3 695 171
PORTEL	175 300	944 118		79 171	1 198 589
PORTIMÃO	805 237	7 583 479		605 737	8 994 453
PORTO	5 686 217	22 351 419		2 609 042	30 646 678
PORTO DE MÓS	230 086	3 553 564		271 335	4 054 985
PÓVOA DE LANHOSO	311 391	2 565 594		161 837	3 038 822
PÓVOA DE VARZIM	771 993	7 785 578		388 535	8 946 106
PROENÇA-A-NOVA		1 015 564		132 867	1 148 431
REDONDO	147 397	817 613		82 378	1 047 388
REGUENGOS DE MONSARAZ	315 398	1 887 670		91 353	2 294 421
RESENDE	387 865	2 666 639		314 327	3 368 831

RIBEIRA DE PENA	391 999	1 081 372		191 373	1 664 744
RIO MAIOR	396 469	2 824 912	1	208 594	3 429 975
SABROSA	228 887	761 578		210 662	1 201 127
SABUGAL	228 887	1 215 865		137 566	1 353 431
SALVATERRA DE MAGOS	325 005	1 909 460		233 018	2 467 483
SANTA COMBA DÃO	172 436	1 299 442		230 460	1 702 338
SANTA MARIA DA FEIRA	3 347 684	12 112 994		931 336	16 392 014
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	269 326	688 239		152 415	1 109 980
SANTARÉM	1 218 253	9 448 240	11 752	716 650	11 394 895
SANTIAGO DO CACÉM	1 210 255	4 137 068	11 /32	211 758	4 348 826
SANTO TIRSO	1 005 646	7 503 179		372 683	8 881 508
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	213 709	1 563 552		125 791	1 903 052
SÃO JOÃO DA MADEIRA	348 708	4 377 735		317 553	5 043 996
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	245 136	1 081 690		174 115	1 500 941
SÃO PEDRO DO SUL	497 820	2 153 697		142 945	2 794 462
SARDOAL	205 048	860 270		74 637	1 139 955
SÁTÃO	194 024	2 095 111		133 966	2 423 101
SEIA		2 954 460		285 836	3 240 296
SEIXAL	1 880 299	14 738 544		1 703 834	18 322 677
SERNANCELHE	245 015	606 243		162 825	1 014 083
SERPA		3 224 121		347 992	3 572 113
SERTÃ		1 884 083		152 024	2 036 107
SESIMBRA	649 470	6 035 667		525 632	7 210 769
SETÚBAL	1 507 074	10 758 214		1 838 112	14 103 400
SEVER DO VOUGA	170 743	1 383 390		150 454	1 704 587
SILVES	463 892	5 763 879		244 425	6 472 196
SINES		3 675 812		135 147	3 810 959
SINTRA	4 538 454	36 674 463		2 112 941	43 325 858
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	265 589	1 159 026		74 221	1 498 836
SOURE	333 578	1 409 462		153 794	1 896 834
SOUSEL		853 299		118 614	971 913
TÁBUA	144 439	1 644 503		147 146	1 936 088
TABUAÇO	157 051	707 382		159 024	1 023 457
TAROUCA	218 293	1 606 349		151 168	1 975 810
TAVIRA	615 647	2 834 268		265 740	3 715 655
TERRAS DE BOURO	208 164	1 863 291		136 719	2 208 174
TOMAR	520 341	4 938 405		462 450	5 921 196
TONDELA	297 200	3 296 373		321 176	3 914 749
TORRE DE MONCORVO		986 043		132 456	1 118 499
TORRES NOVAS	724 348	3 747 187		248 342	4 719 877
TORRES VEDRAS	1 429 250	10 569 323		492 365	12 490 938
TRANCOSO		1 967 870		151 986	2 119 856
TROFA	443 904	4 939 578		412 660	5 796 142
VAGOS	369 660	2 722 658		205 730	3 298 048
VALE DE CAMBRA	374 826	2 127 411		238 379	2 740 616
VALENÇA		2 134 053		157 412	2 291 465
VALONGO	1 390 619	11 648 054		878 926	13 917 599

VALPAÇOS	374 001	2 207 538		282 651	2 864 190
VENDAS NOVAS	297 610	1 460 027		198 254	1 955 891
VIANA DO ALENTEJO	163 133	1 200 838	16 609	106 092	1 486 672
VIANA DO CASTELO		10 119 897		688 720	10 808 617
VIDIGUEIRA		1 157 829		262 722	1 420 551
VIEIRA DO MINHO	325 032	1 709 391		153 000	2 187 423
VILA DE REI		628 260		48 384	676 644
VILA DO BISPO	123 287	832 114		67 948	1 023 349
VILA DO CONDE	1 035 450	12 762 557		681 623	14 479 630
VILA FLOR		1 109 236		131 490	1 240 726
VILA FRANCA DE XIRA	2 327 604	15 111 991		692 667	18 132 262
VILA NOVA DA BARQUINHA	299 444	1 532 306		168 321	2 000 071
VILA NOVA DE CERVEIRA		1 117 911		175 804	1 293 715
VILA NOVA DE	1 365 014	13 849 246		770 400	15 984 660
FAMALICÃO	1 000 011	10 0 17 2 10		770 100	10 70 1 000
VILA NOVA DE FOZ CÔA		1 818 136	544	129 514	1 948 194
VILA NOVA DE GAIA	4 095 154	24 132 264		2 528 218	30 755 636
VILA NOVA DE PAIVA	57 860	1 054 517		68 627	1 181 004
VILA NOVA DE POIARES	196 730	981 114		190 291	1 368 135
VILA POUCA DE AGUIAR	437 683	1 298 211		162 805	1 898 699
VILA REAL	1 584 688	5 409 201		745 763	7 739 652
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	384 430	3 033 390		218 090	3 635 910
VILA VELHA DE RÓDÃO		687 746		48 375	736 121
VILA VERDE	748 313	5 469 251		418 563	6 636 127
VILA VIÇOSA	218 787	1 320 966		150 522	1 690 275
VIMIOSO		901 091	3 811	146 602	1 051 504
VINHAIS		1 120 730		256 237	1 376 967
VISEU	984 185	10 790 669		949 923	12 724 777
VIZELA	346 519	2 955 471		166 065	3 468 055
VOUZELA	243 172	1 726 693		147 581	2 117 446
Totais	139 694 808	1 170 160 332	1 330 833	94 188 372	1 405 374 345

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
Alquerubim	67 938,00
Angeja	49 907,00
Branca	162 677,00
Ribeira de Fráguas	102 734,00
Albergaria-a-Velha e Valmaior	136 972,00
São João de Loure e Frossos ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	60 718,00 <b>580 946,00</b>
Aradas	132 900,00
Cacia	139 491,00
Esqueira	176 834,00
Coliveirinha	70 826,00
São Bernardo	106 310,00
São Jacinto	40 686,90
Santa Joana	132 951,00
Eixo e Eirol	110 738,00
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	150 053,00
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	58 240,00
AVEIRO (Total município)	1 119 029,90
Fornos	20 737,09
Real	40 981,78
Santa Maria de Sardoura	30 383,06
São Martinho de Sardoura	23 660,93
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	69 498,41
União das freguesias de Sobrado e Bairros	44 738,73
CASTELO DE PAIVA (Total município)	230 000,00
Espinho	387 221,75
Paramos	105 666,58
Silvalde	187 913,04
União das freguesias de Anta e Guetim	262 623,63
ESPINHO (Total município)	943 425,00
Avanca	97 833,00
Pardilhó	73 156,00
Salreu	72 669,00
União das freguesias de Beduído e Veiros	94 764,00
União das freguesias de Canelas e Fermelã	70 354,00
ESTAREJA (Total município)	408 776,00
Argoncilhe	156 358,25
Arrifana	122 661,07
Escapães	81 771,93
Fiães Fornos	117 045,88
Lourosa	52 051,11 147 829,44
Milheirós de Poiares	86 472,52
Mozelos	120 532,52
Nogueira da Regedoura	79 550,76
São Paio de Oleiros	63 463,56
Paços de Brandão	107 264,11
Rio Meão	89 730,84
Romariz	119 824,92
Sanguedo	93 738,52
Santa Maria de Lamas	104 268,75
São João de Ver	189 172,48
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	113 015,79
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	300 041,59
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	227 369,58
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	268 568,18
União de freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô	137 029,20
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	2 777 761,00
Gafanha da Encarnação	44 250,00
Gafanha da Nazaré	114 250,00
Gafanha do Carmo	24 000,00
Ilhavo (São Salvador)	127 500,00
ILHAVO (Total município)	310 000,00
Barcouço	33 796,88
Casal Comba	41 971,28
Luso	71 223,01
Pampilhosa Viscorias	47 722,67
Vacariça	37 275,52
União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	66 303,86
MEALHADA (Total município)	298 293,22
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa Torreira	101 000,00
	119 000,00 403 500 00
MURTOSA (Total município) Oiã	403 500,00
Oliveira do Bairro	79 094,00 62 421,00
Palhaça	39 059,00
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	81 575,00
Territor and integration de Busines, frontecur e marriantesa	01 373,00

OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	2025
, ,	262 149,00
Cortegaça	140 388,78
Esmoriz	302 061,99
Maceda	141 320,07
Válega	146 756,13
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	353 615,98
OVAR (Total município)	1 084 142,95
Couto de Esteves Pessegueiro do Vouga	68 242,00 54 766,00
Rocas do Vouga	90 667,00
Sever do Vouga	53 811,00
Talhadas	73 095,00
União das freguesias de Cedrim e Paradela	74 243,00
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	126 919,00
SEVER DO VOUGA (Total município)	541 743,00
Arões	64 915,48
São Pedro de Castelões	81 708,95
Cepelos	39 677,75
Junqueira	38 142,57
Macieira de Cambra	59 835,46
Roge	40 037,38
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	100 682,41
VALE DE CAMBRA (Total município)	425 000,00
AVEIRO (Total distrito)	9 384 766,07
Rosário	25 900,00
Santa Cruz	28 120,00
São Barnabé Aldeia dos Fernandes	28 280,00 24 910,00
União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	61 800,00
União das freguesias de Annouval e Graça dos Padrioes  União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	52 950,00
ALMODÔVAR (Total município)	221 960,00
Barrancos	31 704,00
BARRANCOS (Total município)	31 704,00
Entradas	61 700,00
Santa Bárbara de Padrões	95 900,00
São Marcos da Ataboeira	51 700,00
União das freguesias de Castro Verde e Casével	158 800,00
CASTRO VERDE (Total município)	368 100,00
Figueira dos Cavaleiros	37 000,00
Odivelas	30 500,00
União das freguesias de Alfundão e Peroguarda	31 000,00
União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	31 750,00
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município) Alcaria Ruiva	130 250,00
Corte do Pinto	17 592,82 21 687,43
Espírito Santo	8 545,30
Mértola	27 047,37
Santana de Cambas	15 087,35
São João dos Caldeireiros	11 066,05
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	23 570,53
MÉRTOLA (Total município)	124 596,85
Amareleja	29 862,53
Póvoa de São Miguel	14 863,55
Sobral da Adiça	12 586,64
União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	24 433,60
MOURA (Total município)	81 746,32
Relíquias	58 167,69
Sabóia São Luío	70 031,93
São Luís São Martinho das Amoreiras	82 512,96 72 306 17
Vila Nova de Milfontes	72 396,17 210 171,57
Luzianes-Gare	48 691,07
Boavista dos Pinheiros	64 098,71
Longueira/Almograve	88 757,47
Colos	73 808,02
Santa Clara-a-Velha	72 775,64
São Salvador e Santa Maria	69 272,18
São Teotónio	237 963,70
Vale de Santiago	58 755,43

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
ODEMIRA (Total município)	1 207 402,54
Brinches	40 417,10
Pias	115 314,00
Vila Verde de Ficalho	42 738,25
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	25 374,78
União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	180 531,68 <b>404 375,81</b>
SERPA (Total município) BEJA (Total distrito)	2 570 135,52
Abade de Neiva	41 244,00
Aborim	32 977,20
Adães	32 380,80
Airó	32 380,80
Aldreu	32 380,80
Alvelos	39 603,60
Arcozelo Areias	97 909,80 32 703,60
Balugães	32 380,80
Barcelinhos	36 605,40
Barqueiros	41 127,00
Cambeses	33 051,60
Carapeços	43 328,40
Carvalhal	33 740,40
Carvalhas	32 380,80
Cossourado Cristelo	33 115,20 39 198,00
Fornelos	32 380,80
Fragoso	45 748,80
Gilmonde	35 907,00
Lama	32 993,40
Lijó	41 238,00
Macieira de Rates	40 882,20
Manhente	36 058,20
Martim	40 715,40
Moure Oliveira	32 380,80 33 333,00
Palme	34 718,40
Panque	32 380,80
Paradela	33 321,60
Pereira	34 116,60
Perelhal	38 306,40
Pousa	42 640,20
Remelhe	35 703,00
Roriz  Pio Covo (Santa Fugónia)	40 861,20 34 129,20
Rio Covo (Santa Eugénia) Galegos (Santa Maria)	44 289,60
Galegos (São Martinho)	36 648,60
Tamel (São Veríssimo)	46 443,60
Silva	32 380,80
Ucha	34 561,80
Várzea	35 495,40
Vila Seca	34 719,60
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	49 573,20 62 479,80
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	50 337,60
União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	112 564,80
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	47 428,80
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	49 738,20
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	92 577,60
União das freguesias de Creixomil e Mariz	47 428,80
União das freguesias de Durrães e Tregosa União das freguesias de Gamil e Midões	47 428,80 47 428 80
União das freguesias de Gamil e Midoes União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	47 428,80 62 587,20
União das freguesias de Negreiros e Chavão	52 199,40
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	47 428,80
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)	62 479,80
União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	48 843,00
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	47 428,80
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	83 458,20
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	55 380,60

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
BARCELOS (Total município)	2 695 654,80
Adaúfe	133 534,06
Espinho	23 937,73
Esporões	64 147,65
Figueiredo	45 023,33
Gualtar	190 906,26
Lamas	36 286,64
Mire de Tibães	70 367,60
Padim da Graça	75 362,75
Palmeira Pedralva	204 813,66 24 358,94
Priscos	34 098,43
Ruilhe	41 912,49
Braga (São Vicente)	16 150,00
Braga (São Vítor)	27 200,00
Sequeira	43 281,57
Sobreposta	75 391,51
Tadim	55 864,22
Tebosa	29 981,62
União das freguesias de Arentim e Cunha	71 183,59
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	23 800,00
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	38 250,00
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	75 128,17
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	202 817,48
União das freguesias de Crespos e Pousada	49 565,19 65 730 55
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	65 739,55 103 645,82
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede) União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	200 770,57
União das freguesias de Ferreiros e Coridizarios  União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	41 367,41
União das freguesias de Lomar e Arcos	127 710,43
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	207 727,35
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	229 137,52
União das freguesias de Morreira e Trandeiras	40 327,12
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães	392 039,24
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	136 892,12
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	367 602,38
União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra	32 246,96
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	64 127,02
BRAGA (Total município)	3 662 696,38
Abadim	15 140,00
Basto	10 000,00
Bucos Cabeceiras de Basto	11 000,00
Cavez	22 000,00 22 500,00
Faia	10 000,00
Pedraca	11 000,00
Rio Douro	37 500,00
União das freguesias de Alvite e Passos	17 500,00
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	25 500,00
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	20 000,00
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	56 510,00
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	258 650,00
Armil	28 432,50
Estorãos	44 414,50
Fornelos	27 936,38
Golães	36 871,56
Medelo	34 415,30
Paços Quinchães	33 372,97
Regadas	43 482,61 34 586,13
Revelhe	30 621,10
Ribeiros	28 690,52
Arões (Santa Cristina)	34 282,73
São Gens	41 525,88
Silvares (São Martinho)	27 371,11
Arões (São Romão)	46 984,02
Travassós	42 190,25
Vinhós	31 247,25
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	42 492,18
União de freguesias de Agrela e Serafão	46 693,25
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	35 378,91
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	42 525,75
União de freguesias de Cepães e Fareja	40 502,18
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	35 655,00
União de freguesias de Monte e Queimadela	36 735,00 54 175 25
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	54 175,25

Mary	EDECUTERA / MUNICÍPIO / DIOTRITO	Valor a transferir 2025
Maximum         2 700 Mill           Britan         2 700 Mill           Grade         2 700 Mill           Glade         2 700 Mill	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	
South         9.000           Sing         9.000     <	FAFE (Total município)	900 582,33
Section	Aldão	5 130,77
Description   Section	Azurém	23 701,90
(中の) (日本日の)	Barco Brito	6 607,28 16 661,57
	Caldelas	18 698,37
Pemper   Pemper   Pemper   Pemper   Pemper   Pemper   Pempe	Costa	15 347,64
2007.00	Creixomil	26 678,22
SOMSMICH MICHAELS         8.84.84.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Fermentőes Ganca	16 874,52 8 271 14
Goodmand School Control         9 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	'	8 271,14 8 980,89
Interface	Guardizela	9 198,20
Sampson	Infantas	9 593,50
MacSa Price	Longos	9 992,98
Section   Sect	Lordelo	14 604,97
PROTECTION   PRO	Mesão Frio	14 569,78 16 085 10
Frenches Frénches Fré		16 085,10 9 875,79
Profession   1988   1	Nespereira Pencelo	9 875,79 5 489,51
Propose   Prop	Pinheiro	4 878,54
Section   Sect	Polvoreira	11 846,46
Process Common Subviewed         8.00 Marchelle           Side Side Side Sociopie         8.00 Marchelle           Side Side Side Sociopie         9.00 Marchelle	Ponte Ronfe	21 040,95 15 421 92
### 1945   1945	Ronfe Prazins (Santa Eufémia)	15 421,92 5 310,34
180 - Effica Joseph         \$ 98.72.           180 - Control Colle Merithrich         \$ 98.83.           180 - Control Colle Merithrich         \$ 98.83.           180 - Control Colle Merithrich         \$ 98.83.           180 - Control College         \$ 98.93.           180 - Control College         \$ 98.93.           180 - College         \$ 98.93.     <	Prazins (Santa Eurema) Selho (São Cristóvão)	5 310,34 8 134,47
Seminar   Semi	Selho (São Jorge)	18 573,08
Sab Torsumé         16 90 AU           Biornation         13 20 70 AU           Division         8 98 19 20 AU           Unide don Impagation of Allejos du Fallenium         11 90 20 AU           Unide don Impagation of Allejos du Fallenium         11 90 20 AU           Unide don Impagation of Allejos du Fallenium         6 90 20 AU           Unide don Impagation of Allejos du Fallenium         6 90 20 AU           Unide don Impagation of Division Same Desirio Book of Desirion         11 90 20 AU           Unide don Impagation of Control Same Desirion Book Oncode On Human Good Oncode On Human Good Oncode Onco	Candoso (São Martinho)	5 491,31
Standard	Sande (São Martinho)	9 843,87
Shores	São Torcato	16 961,40
19.775    19.785    19.7		13 337,74 9 619 25
1885   1885	Silvares Urgezes	9 619,25 16 379,78
1500   1500	União das freguesias de Abação e Gémeos	11 958,23
	União das freguesias de Airão Santa María, Airão São João e Vermil	15 092,08
Unido dan Poliparisan de Notionos Sandero de Traipe of Maccidello         11 24 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	União das freguesias de Arosa e Castelões	6 874,51
Unide dos frequentias de Rivitario Billo Salvador e Rivitario Sarra Lacedes         11 2600           Unida dos frequentias de Cinnéa e Ganderals         19 2400           Unida dos frequentias de Cinnéa e Ganderals         29 2400           Unida dos frequentias de Cinnéa e Ganderals         29 2400           Unida dos frequentias de Cinnéa e Ganderals         29 2500           Unida dos frequentias de Cinnéa e Ganderals         29 2500           Unida dos frequentias de Parturas Stario Tiros Corbet         8 8050           Unida dos frequentias de Sarro Viva Nova a Sanda Salo Lucinero Delburar         10 06,5           Unida dos frequentias de Sarro Viva Nova a Sanda Salo Lucinero Ganderal         19 27,7           Unida dos frequentias de Sarro Viva Nova a Sanda Salo Lucinero Ganderal         19 27,7           Unida dos frequentias de Sarrodo Nova Albano Salo Ganderal Marcia         19 27,7           Unida dos frequentias de Sarrodo Nova Albano Salo Ganderal Marcia         19 22,7           Unida dos frequentias de Sarrodo Nova Albano Salo Ganderal Marcia         19 22,7           Unida dos frequentias de Sarrodo Nova Albano Salo Ganderal Marcia         19 22,7           Contia         19 22,7	União das freguesias de Atáes e Rendufe	15 942,67
Unide dam Engenatian de Cambron São Tago e Mancredos         11 800.00           Unido dam Engenation de Cambron Galle Tago e San Debastica         2 948.00           Unido dam Engenation de Chivant, São Pairs d'ân Debastica         1 955.00           Unido dam Engenation de Chivant, São Pairs d'ân Debastica         1 955.00           Unido dam Engenation de San Maria São Loursepe a Baltacar         1 90.00           Unido dam Engenation de San Maria São Loursepe a Baltacar         1 97.00           Unido dam Engenation de San Maria São Loursepe a Gammala         1 97.71           Unido dam Engenation de São Maria São Loursepe a Commissão         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Loursepe a Commissão         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Loursepe a Commissão         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Loursepe a Commissão         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Abrado e Gordonna         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Abrado e Gordonna         9 97.41           Unido dam Engenation de São Maria São Abrado e Gordonna         9 97.41           Unido dam Engenation de São Abrado e Gamma Abrado e Gordonna         9 97.41           Unido dam Engenation de São Abrado e Gamma Abrado e Gordonna         9 97.41           Unido dam Engenation de São Abrado e Gamma Abrado e Gam	União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	10 742,97
Unide Out Repuestion of Contral on Gordane's         9 2460.0           Unide dat Repuestion of Lander, Collector on Episopiendo         19 256.0           Unide dat Repuestion of Partural Siller Place of Sille Debastion         2 1975.5           Unide date Repuestion of Partural Siller Place of Siller Courtery         9 885.5           Unide date Repuestion of Partural Siller Direct Courter         10 806.5           Unide date Repuestion of Siller Siller Courter         10 79.7           Unide date Repuestion of Siller Siller Courter         19 79.7           Unide date Repuestion of Siller Siller Courter         19 79.7           Unide date Repuestion of Siller Siller Courter         19 79.7           Unide date Repuestion of Tallector Collector         19 80.0           Unide date Repuestion of Tallector Collector         10 80.0           Unide date Repuestion of Tallector Collector         10 80.0           Unide date Repuestion of Tallector Collector         10 80.0           Condition         10 80.0           College         10 80.0           Cate College         10 80.0 <t< td=""><td>União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos</td><td>12 463,57 11 880 47</td></t<>	União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	12 463,57 11 880 47
Unide Oater Repairation de Latelliere, Clivitro de Figueirendo         10 9890           Unide do later Repairation de Prazieres Sartor Tirso e Curveta         8 0550           Unido das fresponsible de Prazieres Sartor Tirso e Curveta         10 0855           Unido das fresponsible de Prazieres Sartor Tirso e Curveta         10 0855           Unido das fresponsible de Service Salo Curverço e Belosazer         10 9875           Unido das fresponsible de Service Salo Curverço e Corvinhane         9 1974           Unido das fresponsible de Service Calvon         9 1974           Unido das fresponsible de Service Calvon         9 1980           Unido das fresponsible de Service Calvon         10 9850           Unido das fresponsible de Secvice Calvon         10 9850           Unido das fresponsible de Secvice Sarta Maria, Sacos Salo Salvadore Gondomar         10 9850           Unido das fresponsible de Secvice Sarta Maria, Sacos Salo Salvadore Gondomar         10 9850           Unido das fresponsible de Secvice Calvon         10 9850           Curbardo         11 9446           Ferreto         1		11 880,47 9 246,95
Unido das fregonisais de Olivera, Sie Paro Sie Sebentilo         8.03.05.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.	Uniao das freguesias de Conde e Gandareia União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	9 246,95 10 859,62
Unido da Fragonais de Pazinta Silo Lurrego e Bibazar         10 005.1           Unido da Fragonais de Sande Vila Nova e James Sia Climente         10 70.7           Unido da Fragonais de Sande Vila Nova e James Sia Climente         9 19.7           Unido da Fragonais de Sande Vila Nova e James Sia Climente         9 19.7           Unido da Fragonais de Serde Se Clumença (Committe)         9 19.7           Unido da Fragonais de Sorde Sande Vila Nova e Sande Sande Gendere         10 00.0           Unido da Fragonais de Sorde Sande Maria, Sande Sia Sandere Gordonar         60 00.0           Unido da Fragonais de Sorde Sande Maria, Sande Sia Sandere Gordonar         60 00.0           Guidance         11 2440           Francis         13 00.0           Guidage         12 19.6           Galdage         12 19.6           Garde         17 71.0           Lurcho         12 29.6           Garde         17 71.0           Morenda         12 29.6           Garde Combrell         12 29.6           Morenda         12 29.6           Garde Combrell         12 29.6           Sande Grand         12 29.6           Sander Grand         12 29.6           Sander Grand         12 29.6           Sander Grand         12 29.6	União das freguesias de Ciliveira, São Paio e São Sebastão	21 975,57
Unido da Fragoesias de Sarde Unido Camero Unido da Fragoesias de Sarde Unido da Fragoesias de Sarde Unido da Fragoesias de Sarde Os Gâlo Camero (1988)         9 1974           Unido da Fragoesias de Sarde Os Gâlo Gâlo Camero (1988)         9 2974           Unido da Fragoesias de Sarde Os Gâlo Gâlo Salvador e Gordonar         18 900           Unido das Fragoesias de Sarde Sâlo Sâlo Salvador e Gordonar         18 900           Unido das Fragoesias de Sarde Sâlo Gâlo Salvador e Gordonar         18 900           UNIMA ESE Total município)         60 000           Condisa         11 2440           Ferratos         18 30 00           Galagos         18 180 00           Guide         19 71 71 71 71 71 71 71 71 71 71 71 71 71	União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	8 635,55
Unido das frageacias de Saho São Lorreço e Commitates         9 577.           Unido das frageacias de Sarezo de Carbos         9 577.           Unido das frageacias de Sarezo de Carbos         18 900.           Unido das frageacias de Savos Sami Mantin, Sodo Silo Salvador e Condomar         18 900.           Unido das frageacias de Savos Sami Mantin, Sodo Silo Salvador e Condomar         18 900.           Unido das frageacias de Savos Sami Mantin, Sodo Silo Salvador e Condomar         19 240.           Condos         11 240.           Condos         11 240.           Galgo         12 240.           Galgo         12 77.02.           Garzo O Minto         12 240.           Lanhoro         22 812.           Moraud         12 240.           Salo João de Rel         12 240.           Salo João de Rel         18 822.           Salo João de Rel         22 240.           Tibos         22 240.           Viviais         18 822.           Viviais         18 822.           Viviais         18 822.	União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	10 065,19
14   15   15   15   15   15   15   15	União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	14 757,31
Unido cas freguesias de Souto Santa Maria, Souto Silo Salvador e Gondomar         16 900.0           Unido das freguesias do Tabuscide à Salo Faustino         16 02.74           CondumARAES (Total municipio)         600000.0           Covilla Contractorio Ministria         13 30.0           Gialgos         12 816.0           Galde         20 02.0           Garde do Minho         17 712.1           Lamboso         22 81.2           Moneul         15 244.0           Prior de Lamboso (Nossa Senhora do Amparo)         16 44.0           Rescultario         22 280.0           Salos Gondo Rel         18 82.0           Salos Gondo Rel         18 85.2           Salos José Rel         24 84.0           Salos Gondo Rel         18 85.2           Sceratelo         30 40.0           Sceratelo         30 40.0           Sceratelo         18 85.2           Sceratelo         24 84.0           Vivilia         17 78.0           Unido das freguesias de Aguas Sartas e Moure         18 85.2           Unido das freguesias de Calmora e Frades         29 900.0           Unido das freguesias de Calmora e Frades         30 900.0           Unido das freguesias de Calmora e Frades         30 900.0 <tr< td=""><td>União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães  União das freguesias de Serzedo e Calvos</td><td>9 197,46 9 574 17</td></tr<>	União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães  União das freguesias de Serzedo e Calvos	9 197,46 9 574 17
Unido Cate Proguestian de Tabudedne e São Faustino         600 0000,000           Combar A Est Croat município)         11 244.0           Ferratos         12 816.0           Garde         20 82.0           Gearte O Mirho         27 77.2           Garde O Mirho         28 812.0           Mondal         15 204.0           Mondal         15 204.0           Mondal         15 204.0           Mondal         12 818.0           Mondal         15 204.0           Mondal         15 204.0           Mondal         12 828.0           Mondal         12 200.0           Sano Emillão         12 200.0           Sano Emillão         12 200.0           Sano Emillão         12 200.0           Sano Emillão         18 202.0           Sicharade Los Groma         20 200.0           Sicharade Los Groma         20 200.0           Trabassos         18 822.0           Unido das frequestas de Áquies Santas e Moure         18 822.0           Unido das frequestas de Carbone e Frades         10 200.0           Unido das frequestas de Carbone e Frades         10 200.0           Unido das frequestas de Carbone e Louredo         20 200.0           Unido das frequest	União das freguesias de Serzedo e Calvos  União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	9 574,17 16 909,04
GUMRARÉS (Total municipio)         600 000.00           Covelas         11 244.00           Ferraires         18 38.00           Galagos         12 816.00           Garde         20 602.00           Garde         17 77.12           Lambos         17 77.12           Monard         15 204.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         15 244.00           Rendulinho         12 276.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         15 284.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         15 284.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         15 286.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         15 286.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         18 282.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         18 282.00           Salo Jack (Nosas Senhora do Ampiero)         18 282.00           Virião das Requestas do Aguas Santas e Moure         11 20 20           Unidão das Requestas do Esperana e Moure<	Unido das freguesias de Souto Santa maria, Souto Sao Salvador e Gordomar  Unido das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	10 623,40
Covolás         11 240           Fereiros         15 330.0           Galego         12 816.0           Garde         20 022.0           Larboso         17 712.0           Larboso         22 812.0           Monsul         15 204.0           Monsul         15 204.0           Rendulinho         15 204.0           Sarto Emiliáo         15 204.0           Sarto Emiliáo         12 786.0           Sarto Emiliáo         18 822.0           Sarto Emiliáo         18 822.0           Schurdelo da Goma         18 82.0           Travasso         18 82.0           União das freguesias de Águas Sartas e Moure         18 82.0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 00.0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 00.0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 00.0           União das freguesias de Experaça e Brunhais         41 80.0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 00.0           União das freguesias de Foras Accas e Oliveira         48 92.0           União das freguesias de Foras Accas e Oliveira         89 92.0           União das freguesias de Foras Accas e Oliveira         80 00.0           Uniã	GUIMARĀES (Total município)	600 000,00
Sales	Covelas	11 244,00
Garlez do Minho         28 0822,0           Garnez do Minho         17 772,0           Lambatos         28 2812,0           Monsual         15 204,0           Póvoca de Lamboso (Nosas Serihoris do Amparo)         51 444,0           Rendulánho         22 2858,0           Sinto Emillão         12 2756,0           Sido Jodo do Rie         18 882,0           Sido Jodo do Rie         18 882,0           Starcadelo da Goma         38 240,0           Talide         32 44,0           Talide         32 44,0           Urilaido das freguesias de Águas Santas e Moure         18 882,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         18 882,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Calvos e Frades         38 800,0           Urilaido das freguesias de Melhos (Orienta município)         38 800,0           Eira Vedra	Ferreiros	15 336,00
Geraz do Minho         17 712.0           Lanhoso         28 12.0           Póvoza de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)         15 244.0           Fendulánho         22 82.0           Santo Emilião         12 75.0           São Judio do Rei         18 82.0           Sarzedelo         38 82.0           Sarzedelo         38 82.0           Sarzedelo         38 82.0           Taride         32 44.0           Taride         32 44.0           Trivasaos         18 82.0           Vicial         17 74.0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         15 88.0           União das freguesias de Calvas e Frades         30 800.0           União das freguesias de Calvas e Frades         30 800.0           União das freguesias de Calvas e Frades         30 800.0           União das freguesias de Calvas e Frades         30 800.0           União das freguesias de Calvas e Frades         30 800.0           União das freguesias de Verim, Francie a Ájude         30 800.0           União das freguesias de Verim, Francie a Ájude         30 800.0           União das freguesias de Verim, Francie a Ájude         80 000.0           Loredo         80 000.0           Mortaria         80 000.0 </td <td>Galegos</td> <td>12 816,00</td>	Galegos	12 816,00
Lamboso         22 812,0           Monsul         15 204,0           Povos de Lamboso (Nossa Seinhora do Amparo)         51 244,0           Renduferho         22 286,0           Santo Emillão         12 576,0           Silo João de Rei         18 852,0           Sizradelo         34 835,0           Sobradelo da Goma         36 264,0           Taide         32 434,0           Tivades         18 77 84,6           Vivila         17 77 84,0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         18 886,0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 500,0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 500,0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 500,0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 500,0           União das freguesias de Calvos e Frades         36 500,0           União das freguesias de Forter Aucada e Oliveira         41 84,0           União das freguesias de Forter Aucada e Oliveira         8 000,0           Eira Vedra         8 000,0           Guildorfer         8 000,0           Buildo das freguesias de Verim, France de Auda e Oliveira         8 000,0           Divida das freguesias de Verim, France de Auda e Oliveira         8 000,0	Garle Geraz do Minho	26 052,00 17 712,00
Monsul         15 204.0           Póvos de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)         51 444.0           Santo Emillão         29 288.0           Santo Emillão         18 822.0           Sido João de Rel         18 822.0           Scérzadelo         34 836.0           Scérzadelo da Goma         38 284.0           Talde         18 822.0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         18 822.0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         18 882.0           União das freguesias de Campos e Louvedo         29 886.0           União das freguesias de Campos e Louvedo         29 986.0           União das freguesias de Portuna Frados de Vertura Frados d	Geraz do Minho Lanhoso	17 712,00 22 812,00
Pévoa de Larhoso (Nosas Serhora do Amparo)         51 444,0           Rendulfinho         22 88.0           Saño Le Gilliado         12 576,0           São João de Rel         18 852,0           Serzadelo         38 88,0           Schradelo da Goma         38 244,0           Travessos         88 82,0           Vilela         17 78,6           União das freguesias de Águas Sartas e Moure         15 88,0           União das freguesias de Calvos e Frades         3 60,0           União das freguesias de Campos e Louredo         2 98,0           União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira         3 132,0           União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira         3 18 82,0           União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira         3 18 22,0           Sia Tima Vadra         8 000,0           Guilhofrei         8 000,0           Lucerdo         9 000,0           Mosterio         9 000,0           Parada de Bouro         5 284,0           Vieira do Minho         1 00,0           União das freguesias de Anisso é Sutelo Chão         1 01,0           União das freguesias de Anisso é Sutelo Chão         1 00,0           União das freguesias de Anisso é Sutelo Chão         1 00,0           União	Monsul	15 204,00
Rendulinho         29 286.0           Santo Emilião         12 576.0           Sarto Emilião         18 852.0           Sez Jodio de Rei         18 852.0           Sez Aradelo         38 286.0           Schradelo da Goma         36 284.0           Taide         32 424.0           Travascaso         18 852.0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         15 886.0           União das freguesias de Aguas Santas e Moure         15 886.0           União das freguesias de Campos e Louredo         24 986.0           União das freguesias de Campos e Louredo         24 986.0           União das freguesias de Forte Arcada e Oliveira         41 84.0           União das freguesias de Forte Arcada e Oliveira         41 84.0           União das freguesias de Verim, Friande e Ajude         35 232.0           POVOA DE LANYOS (Total municipio)         35 5352.0           Eira Vedra         8 000.0           Guilhorei         8 000.0           Louredo         8 000.0           Mostation         9 000.0           Mostation         9 000.0           Mostation         9 000.0           Vieira do Minho         10 000.0           União das freguesias de Aniças e Vilar do Chão         11 000.0	Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	51 444,00
São João de Rei       18 852,0         Sørzedelo       34 836,0         Sóbradelo da Goma       36 244,0         Taide       32 424,0         Travassos       18 852,0         Vilela       17 748,0         União das freguesias de Áquas Santas e Moure       15 880,0         União das freguesias de Calvos e Frades       30 600,0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 996,0         União das freguesias de Esperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Verina, Friande e Ajude       35 220,0         PÓVOA DE LANINSO (Total municipio)       35 230,0         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       8 000,0         Mosteiro       9 000,0         Prosasa       14 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       110 76,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,0         União das freguesias de Ruiváes e Campos       14 182,3 <td>Rendufinho</td> <td>29 268,00</td>	Rendufinho	29 268,00
Serzedelo       34 836,0         Sobradelo da Goma       36 264,0         Taíde       32 424,0         Travassos       18 852,0         União das freguesias de Águas Santas e Moure       15 886,0         União das freguesias de Calvos e Frades       30 600,0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 996,0         União das freguesias de Forente Arcada e Oliveira       30 192,0         União das freguesias de Forente Arcada e Oliveira       41 840,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       55 45 32,0         POVOA DE LANHOSO (Total município)       8 000,0         Sulhidrei       8 000,0         Louredo       8 000,0         Mosteiro       8 000,0         Rossas       11 000,0         Viviar ao dos freguesias de Anissó e Soutelo       10 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 01,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 01,0         União das freguesias de Anissó e Campas       10 000,0         União das freguesias de Anissó e Campas       10 000,0         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 000,0	Santo Emilião	12 576,00
Sobradelo da Goma         36 264,0           Taide         32 424,0           Travassos         18 852,0           União das freguesias de Águas Santas e Moure         17 748,0           União das freguesias de Calvos e Frades         30 600,0           União das freguesias de Campos e Louredo         24 996,0           União das freguesias de Esparança e Brunhais         30 192,0           União das freguesias de Pejuesias de Pejura (Primade e Ajude         30 322,0           PÓVOA DE LANHOSO (Total município)         54 532,0           Eira Vedra         8000,0           Guilhofrei         9000,0           Louredo         8000,0           Mosteiro         8000,0           Parada de Bouro         8000,0           Rossas         14 000,0           Viviera do Míndo         20 000,0           União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão         11 010,8           União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão         11 000,0           União das freguesias de Caniçada e Soengas         14 82,3           União das freguesias de Caniçada e Soengas         14 82,8	São João de Rei	18 852,00
Talde       32 424,0         Travassos       18 852,0         Vilela       17 748,0         União das freguesias de Aguas Santas e Moure       15 888,0         União das freguesias de Calvos e Frades       30 600,0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 996,0         União das freguesias de Esperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Fronte Arcada e Oliveira       41 84,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       55 45 32,0         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mosteiro       9 000,0         Parada de Bouro       2 200,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão       11 010,8         União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Coniçada e Coniçada       10 600,0		34 836,00 36 264,00
Travassos       18 85.2.0         Vilela       17 748.0         União das freguesias de Águas Santas e Moure       15 888.0         União das freguesias de Calvos e Frades       30 600.0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 996.0         União das freguesias de Experaça e Brunhais       41 84.0         União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira       44 184.0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232.0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       35 232.0         Eira Vetra       8 000.0         Guilhofrei       8 000.0         Louredo       9 000.0         Mosteriro       9 000.0         Parada de Bouro       5 286.4         Rossas       14 000.0         Vieira do Minho       110 758.8         União das freguesias de Anissé e Soutelo       11 0706.0         União das freguesias de Anissé e Soutelo       11 0706.0         União das freguesias de Caniçada e Soengas       14 82.5         União das freguesias de Caniçada e Soengas       14 82.5	Socradelo da Goma Taíde	36 264,00 32 424,00
Viliela       17 74,0         União das freguesias de Aguas Santas e Moure       15 888,0         União das freguesias de Calvos e Frades       30 600,0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 96,6         União das freguesias de Eperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira       41 184,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       8000,0         Ela Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       8 000,0         Mosteiro       9 000,0         Mosteiro       5 284,4         ROSSAS       14 000,0         Vieira do Minho       100,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Sonngas       14 000,0         União das freguesias de Caniçada e Sonngas       14 82,5	Travassos	18 852,00
União das freguesias de Calvos e Frades       30 600,0         União das freguesias de Campos e Louredo       24 996,0         União das freguesias de Esperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       41 814,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       55 4532,0         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mosteiro       8 000,0         Yeirar do Biorro       5 289,4         Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,8         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 600,0         União das freguesias de Caniçada e Soengas       14 82,9	Vilela	17 748,00
União das freguesias de Campos e Louredo       24 996,0         União das freguesias de Esperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira       41 84,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       554 532,6         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mosteiro       9 000,0         Parada de Bouro       10 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,8         União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão       11 010,8         União das freguesias de Caniçada e Soengas       14 82,9         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,9	União das freguesias de Águas Santas e Moure	15 888,00
União das freguesias de Esperança e Brunhais       30 192,0         União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira       44 184,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       54 532,0         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mostario       9 000,0         Parada de Bouro       5 289,4         Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       110 36 as freguesias de Anissó e Soutelo       10 578,8         União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Soengas       14 82,5         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,5	União das freguesias de Calvos e Frades	30 600,00
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira       44 184,0         União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       55 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       8 000,0         Eira Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mosteiro       8 000,0         Parada de Bouro       8 000,0         Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       100 00,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       10 578,8         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 600,0         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,9	União das freguesias de Campos e Louredo  União das freguesias de Esperança e Rrunhais	24 996,00
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude       35 232,0         PÓVOA DE LANHOSO (Total município)       554 532,0         Ela Vedra       8 000,0         Guilhofrei       8 000,0         Louredo       9 000,0         Mosteiro       8 000,0         Parada de Bouro       5 289,4         Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       10 778,8         União das freguesias de Anissó e Soutelo       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 600,0         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,8	União das freguesias de Esperança e Brunhais União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	30 192,00 44 184,00
PÓVOA DE LANHOSO (Total municipio)         554 532,0           Eira Vedra         8 000,0           Culuredo         9 000,0           Mosteiro         8 000,0           Parada de Bouro         5 2894,           Rossas         14 000,0           Vieira do Minho         20 000,0           União das freguesias de Anissó e Soutelo         11 070,8           União das freguesias de Anissó e Soutelo         11 070,8           União das freguesias de Caniçada e Soengas         16 600,0           União das freguesias de Ruivães e Campos         14 182,9	União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	35 232,00
Guilhofrei       8 000,0         Loursdo       9 000,0         Mosterior       8 000,0         Parada de Bouro       5 288,4         Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       10 578,8         União das freguesias de Anipse e Vilar do Chão       11 010,6         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 600,0         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,9	PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	554 532,00
1	Eira Vedra	8 000,00
Mosteiro         8 00,00           Parada de Bouro         5 289,4           Rossas         14 000,0           Vieira do Minho         20 000,0           União das freguesias de Anissó e Soutelo         11 071,8           União das freguesias de Anijos e Vilar do Chão         11 071,8           União das freguesias de Caniçada e Soengas         10 600,0           União das freguesias de Ruivães e Campos         14 182,9	Guilhofrei	8 000,00
Rossas       14 000,0         Vieira do Minho       20 000,0         União das freguesias de Anissó e Soutelo       10 578,8         União das freguesias de Anissó e Vilar do Chão       11 010,8         União das freguesias de Caniçada e Soengas       10 600,0         União das freguesias de Ruivães e Campos       14 182,9	Mosteiro	8 000,00
Vieira do Minho  20 000,0 União das freguesias de Anissó e Soutelo  10 578,8 União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão  11 010,6 União das freguesias de Caniçada e Soengas  10 600,0 União das freguesias de Ruivães e Campos	Parada de Bouro Rossas	5 289,40 14 000.00
União das freguesias de Anissó e Soutelo União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão 11 010,6 União das freguesias de Caniçada e Soengas 10 600,0 União das freguesias de Ruivães e Campos	Rossas Vieira do Minho	14 000,00 20 000,00
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão  11 010,6  União das freguesias de Caniçada e Soengas  10 600,0  União das freguesias de Ruivães e Campos	União das freguesias de Anissó e Soutelo	10 578,81
União das freguesias de Caniçada e Soengas  10 600,0  Livião das freguesias de Ruivães e Campos  14 182,9	União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	11 010,60
	União das freguesias de Caniçada e Soengas	10 600,00
União das freguesias de Ventosa e Cova 10 578,8	União das freguesias de Ruivães e Campos	14 182,95
	União das freguesias de Ventosa e Cova	10 578,81

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VIEIRA DO MINHO (Total município)	129 240,57
Bairro	10 927,06
Brufe	4 681,82
Castelões	5 821,88
Cruz	5 676,68
Deläes Fradelos	9 950,82 19 022,02
Gavião	8 660,96
Joane	11 904,50
Landim	7 089,15
Louro	8 772,78
Lousado	16 125,22
Mogege Nine	6 727,51 9 183,02
Pedome	3 388,00
Pousada de Saramagos	3 685,02
Requião	11 985,07
Riba de Ave	8 339,60
Ribeirão	22 765,80
Oliveira (Santa Maria)	7 433,67
Vale (São Martinho) Oliveira (São Mateus)	5 357,00 6 079,92
Vermoim	8 341,04
Vilarinho das Cambas	9 389,12
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	13 734,32
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	10 796,50
União das freguesias de Avidos e Lagoa	8 158,08
União das freguesias de Carreira e Bente	6 359,76
União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	12 184,04
União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	11 204,07 9 897,64
União das freguesias de Ruivães e Novais	8 418,30
União das freguesias de Seide	7 379,46
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	16 270,48
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	24 485,16
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	340 195,47
Atiães	15 175,68
Cabanelas Cervães	33 917,00 59 585,25
Coucieiro	33 752,25
Dossãos	18 695,00
Freiriz	20 723,18
Gême	13 254,40
Lage	64 152,40
Lanhas Loureira	15 754,63 23 484,20
Moure	29 092,75
Oleiros	29 754,13
Parada de Gatim	13 492,80
Pico	12 994,35
Ponte	22 409,38
Sabariz Vila da Brada	17 445,00
Vila de Prado Prado (São Miguel)	86 758,93 17 973,13
Soutelo	76 008,24
Turiz	55 330,50
Valdreu	43 083,25
Aboim da Nóbrega e Gondomar	34 961,48
União das freguesias da Ribeira do Neiva	124 535,50
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago) União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	18 871,00
União das freguesias de Escariz (dao Mariede) e Escariz (dao Mariento)  União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	29 918,03 30 528,23
União das freguesias de Esqueiros, Nevoginde e Havassos  União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	23 247,10
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	21 025,00
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	43 160,18
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	47 815,13
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	32 047,73
União das freguesias do Vade Vila Verde e Barbudo	69 512,00 74 884,68
VILA VERDE (Total município)	1 253 342,51
Santa Eulália	98 955,78
Infias	42 618,58
Vizela (Santo Adrião)	63 751,00
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	260 556,67
União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	81 373,95

BRAGA (Total districts)   Allaico   11 42 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
Affaiba Baibe Baita Baita Bayar Baita Bayar Baya		547 255,98 10 942 150 04
Babe         1388           Bacy         151           Composite         151           Combool         150           Donal         146           Eigenhoends         160           Faming         160           Commende         120           Growners         120           Gorden         120           Salvas         120           Salvas         120           Salvas         120           Salvas         120           Salvas         120           Salvas         120 <td></td> <td>11 421,00</td>		11 421,00
Carragonoa Castro de Avellas	Babe	13 897,00
Cauton de Avelas Combinación C		15 106,00
500		13 650,00
14 46		16 908,00 15 093,00
França (		14 468,00
Simonde     3.28	Espinhosela	16 033,00
258	França	18 077,00
288		13 291,00
Girl dos Pramads   1400   1324   13		12 638,00
Mécedo do Matro         13.44           Moyeurar         13.45           Nogueira         13.45           Parlame         13.45           Cultimorith         13.41           Quintimorith         13.31           Quintimorith         13.31           Quintimorith         13.33           Quintimorith         13.33           Quintimorith         13.33           Rebard         13.33           Rebard         19.04           Rebard         19.04           Rebard         19.04           Salasa         18.33           Sarria         13.47           Sarria del Rosara         13.47           Sarria del Rosara         13.47           Sarria del Rosara         13.43           Sarria del Sarria del Rosara         13.44           Sarria del Rosara         13.44           Zoro         12.25           Uraio des frequesias de Aveleda e Rio de Onor         12.44           Uraio des frequesias de Aveleda e Rio de Onor         12.44           Uraio des frequesias de Aveleda e Rio de Onor         23.47           Uraio des frequesias de Aveleda e Rio de Onor         36.47           Uraio des frequesias de Naciona		12 890,00
Mos Nogueira		13 490,00
1948   1948		11 258,00
Parlamio	Nogueira	13 451,00
Pinela	Outeiro	17 619,00
Cuinteninha   Cuinteninha   Sama		13 416,00
Standard   1988	· ···-	15 867,00
Rabal (		13 319,00
Rebordidos   19.00		13 897,00 11 034,00
Salsans         18 33           Samil         18 73           Santa Comba de Rossas         18 34           Sion Fedro de Sarcancons         12 89           Scrapicos         14 88           Sortes         13 64           Zoio         12 68           União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor         36 47           União das freguesias de Pardade Fallede         40 01           União das freguesias de Pardade Fallede         40 01           União das freguesias de Ribordianhos e Pombares         19 47           União das freguesias de Ribordianhos e Pombares         19 47           União das freguesias de São Julião de Parladico se Delião         32 72           União das freguesias de São Julião de Parladico se Delião         32 72           União das freguesias de São Julião das Parladicos de Delião         32 72           União das freguesias de São Santi Maria e Meixedo         687 16           BRACARÇA (Total município)         33 29           Duas fregues         33 29           Geriláo         30 29           Geriláo         30 20		19 041,00
Saml         13.75           Santa Comba de Rossas         18.34           Sila De Petr O de Sarracenos         13.71           Sendas         12.88           Serapicos         14.98           Sortes         12.88           Zolo         12.63           União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor         24.75           União das freguesias de Patrada e Failde         40.01           União das freguesias de Patrada e Failde         40.01           União das freguesias de Rebordinántos e Pombares         40.01           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         31.74           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         32.27           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         32.27           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         32.27           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         32.27           União das freguesias de São Julião de Patricios e Delião         32.27           União das freguesias de São Amarina e Mixedo         33.28           Gensilio         33.29           Gensilio         33.29           Minanda do Douro         22.55           Polica de Braculta de Julião de Braculta de Angueira         18.10		18 333,00
São Peato de Sarracenos         13 71           Sandas         12 88           Sirapicos         14 48           Zolo         12 63           União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor         24 76           União das freguesias de Zastrelos e Carrazedo         24 76           União das freguesias de Parada e Falide         40 01           União das freguesias de Rabrodinántos e Pombares         40 01           União das freguesias de São União de Palacios a Delião         31 74           União das freguesias de São Julião de Palacios a Delião         32 27           União das freguesias de São Julião de Palacios a Delião         31 74           União das freguesias de São Julião de Palacios a Delião         32 27           União das freguesias de São Julião de Palacios a Delião         32 27           União das freguesias de São Santa Maria e Meixedo         87 16           RACAMÇA (Total município)         33 28           Gensiaio         33 28           Gensiaio         33 28           Minanda do Douro         23 56           Palacipulo         30 75           Picote         17 17           Prote         18 10           União das freguesias de Constantim e Cicouro         18 20           União das freguesias de Sândima Astrea		13 754,00
Sandas         14.289           Scrapicos         13.64           Sortes         33.64           Juña do das freguesias de Aveleda e Rio de Onor         36.47           União das freguesias de Castrelos e Carrazedo         24.78           União das freguesias de Pardas fa Falidie         40.01           União das freguesias de Rebordanihos e Pombares         19.47           União das freguesias de Ribordanihos e Pombares         19.47           União das freguesias de Ribordanihos e Pombares         19.47           União das freguesias de São Julião de Palacios e Delião         32.27           União das freguesias de São Julião de Palacios e Delião         32.27           União das freguesias de São Sant Maria e Meixedo         87.16           BRAGARÇA (Total município)         33.29           Geníaio         33.29           Malhadras         18.12           Miranda do Douro         23.59           Palaçoulo         23.59           Picote         17.17           Póvo         17.17           São Marinho de Angueira         18.10           União Châ des freguesias de Constantim e Ciccuro         18.59           União das freguesias de Sia de Jaque Vias         10.22           União das freguesias de Sia de Jaques Vias		18 349,00
14.88		13 711,00
13 pt		12 890,00
1260   1260	·	14 983,00
União das frequesias de Aveleda e Rio de Onor  18 47  União das frequesias de Castrelos e Carazado  24 78  União das frequesias de Iscada, Calvelhe e Paradinha Nova  União das frequesias de Paradine Falide  40 10  União das frequesias de Paradine Falide  19 47  União das frequesias de Rebordeinhos e Pormbares  União das frequesias de São Julião de Palácios e Delião  União das frequesias de São Julião de Palácios e Delião  União das frequesias de São Julião de Palácios e Delião  União das frequesias de São Julião de Palácios e Delião  BRAGANÇA (Total município)  União das frequesias de São Julião de Palácios e Delião  BRAGANÇA (Total município)  Unas Igrigias  Gensiais  Minanda do Buro  Palacjoulo  Picote  17 17  Picote  17 17  Picote  18 10  União das frequesias de Sama de Residente  18 10  União das frequesias de Constantim e Cicouro  União das frequesias de Constantim e Cicouro  União das frequesias de Sama e Atenor  10 30 28  União das frequesias de Sama e Atenor  10 30 28  MIRANDA DO DOURO (Total município)  15 48  Abreiro  16 48  RAPARIOS  17 50  Abreiro  18 50  Abreiro  18 50  Abreiro  18 50  Cabanellas  19 26  Cabanellas  15 48  RAPARIOS  18 78  Caravalhais  20 56  Cadies  19 90  Sas Salvador  14 87  Frechas  Lamas de Orelhão  Miras  Passos  16 17  Passos  Miras  18 20  Lamas de Orelhão  Miras  Passos  Salvador  18 50  União das frequesias de Sandim e Atenor  19 28  Lamas de Orelhão  Miras  Passos  Salvador  18 51  União das frequesias de Sandim e Atenor  19 90  Salvador  18 51  Lamas de Orelhão  Miras  Passos  Salvador  18 52  União das frequesias de Sandim e Pereira  União das frequesias de Ravadore  18 51  União das frequesias de Ravadore  18 52  União das frequesias de Ravadore  18 52  União das frequesias de Ravadore Pereira  União das frequesias de Avantos e Romeu  União das frequesias de Savidagos, Navalno e Pereira  União das frequesias de Ravadore Pereira  União das frequ		12 636,00
União das freguesias de Castrelos e Carazedo   24.78   50.75		36 476,00
União das freguesias de Parada e Failde União das freguesias de Robrodianhos e Pombares União das freguesias de Robrodianhos e Pombares União das freguesias de Sú Fór o Milhão União das freguesias de Sú Pór o Milhão União das freguesias de Sú, Santa Maria e Meixedo 677 164 8RAGANÇA (Total municíplo) 678 164 8RAGANÇA (Total municíplo) 13 369 689 1630 13 181 18 17 181 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 1		24 780,00
União das freguesias de Rebordainhos e Pornbares         19 47           União das freguesias de Rib Frio e Milhão         32 72           União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão         32 27           União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão         697 16           Duas Igrejas         33 29           Genisio         33 29           Genisio         33 29           Miranda do Douro         23 59           Palegoulo         30 75           Picote         17 17           Póva         14 01           São Martinho de Angueira         18 10           Vila Chá de Braciosa         18 58           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14 90           União das freguesias de Sendim e Alenor         19 25           União das freguesias de Sendim e Alenor         103 28           União das freguesias de Sendim e Alenor         103 28           União das freguesias de Sendim e Alenor         103 28           União das freguesias de Sendim e Alenor         12 23           União das freguesias de Sendim e Alenor         15 20           União das freguesias de Silva e Âguas Vivas         21 23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         16 22           Abreiro         16 22	União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	50 755,00
União das freguesias de Rio Frio e Milhão         32.27           União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão         13.44           BRAGNÇA (Total município)         697 16           Duas Igrejas         33.29           Genisio         13.81           Miranda do Douro         23.59           Palaçoulo         23.59           Picote         17.17           Póvoa         14.01           São Martinho de Angueira         18.10           Vila Chá de Braciosa         18.58           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14.90           União das freguesias de Sendine e Paradela         19.26           União das freguesias de Sendine e Atenor         19.26           União das freguesias de Silva e Águas Vivas         21.23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         346.75           Abarbiro         16.24           Abreiro         16.24           Apuieiras         15.22           Alvies         15.24           Abreiro         16.24           Apuieiras         15.24           Abreiro         16.25           Cadavelas         15.48           Sucção         15.48           Bouça         16.26 </td <td></td> <td>40 010,00</td>		40 010,00
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo		19 473,00
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo       13 44         BRAGANÇA (Total município)       33 29         Genisio       13 81         Miranda do Douro       23 59         Palacquilo       30 75         Picote       17 17         Póvoa       14 01         São Martinho de Angueira       18 18         Vila Chá de Braciosa       18 58         União das freguesias de Constantim e Ciccuro       14 90         União das freguesias de Sendime Alenor       10 32 28         União das freguesias de Silva e Águas Vivas       21 23         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Apuieiras       15 48         Aviles       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelas       15 48         Cadavelas       19 03         Cobro       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       18 32         Mirandela       36 35         Mirandela       36 35         Mirandela       36 35         Mirandela       16 14		31 746,00
BRAGANÇA (Total município)         33 25           Duas I grejas         33 26           Genisio         13 81           Malhadas         18 72           Palagoulo         30 75           Picote         17 17           Povoa         14 01           São Marrinho de Angueira         18 18           Urião das freguesias de Constantim e Cicouro         18 58           União das freguesias de Brance e Paradela         19 26           União das freguesias de Sendim e Atenor         103 28           União das freguesias de Siva e Aguas Vivas         2 12 33           MIRANDA DO DURO (Total município)         346 75           Abareiro         15 48           Apuierias         15 48           Alvies         15 48           Bouça         14 87           Caravalhals         2 0 26           Caravalhals         2 0 26           Caravalhals         2 0 26           Caravalhals         3 0 35           Caravalhals         3 0 35           Caravalhals         3 0 35           Caravalhals         3 0 35           Cadase         19 03           Cobro         14 87           Fradizela         16 45		32 277,00 13 442,00
Duas tgrejas         33.28           Genisio         13.81           Malhadas         18.72           Miranda do Douro         23.95           Picote         17.17           Póvoa         14.01           São Martinho de Angueira         18.10           Vila Chã de Braciosa         18.50           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14.90           União das freguesias de Sendime e Atenor         103.28           União das freguesias de Sendime Atenor         103.28           União das freguesias de Sendime Atenor         103.28           Abarbires         14.22           Abarbires         15.43           Abreiro         16.25           Caravelhais         20		697 162,00
Malhadas       18 72         Miranda do Douro       23 59         Palagoulo       30 75         Picote       17 17         Póvoa       14 10         São Martinho de Anqueira       18 10         Vila Chã de Braciosa       18 18         União das freguesias de Constantim e Cicouro       18 58         União das freguesias de Selfames e Paradela       19 26         União das freguesias de Silva e Aguas Vivas       21 23         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 22         Apuierias       15 48         Abreiro       16 22         Apuierias       15 48         Bouça       15 48         Caravelas       16 45		33 298,75
Miranda do Douro         23 59           Palaçoulo         30 75           Picote         17 17           Póvoa         14 01           São Martinho de Angueira         18 16           Vila Chã de Braciosa         18 58           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14 90           União das freguesias de Sendim e Atenor         103 28           União das freguesias de Silva e Âquas Vivas         21 23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         346 75           Abarbires         15 48           Abreiro         16 62           Aguieiras         15 02           Alvites         15 02           Bouça         14 87           Cabanelas         15 48           Caravelias         15 48           Caravelias         20 56           Cedâes         19 03           Cobro         14 87           Fradizela         14 87           Frechas         18 32           Lamas de Orelhão         16 45           Mirandela         360 35           Mirandela         360 35           Mirandela         16 17           Passos         15 48           São Pedro Velho </td <td>Genísio</td> <td>13 817,63</td>	Genísio	13 817,63
Palaçoulo         30 75           Pícote         17 77           Póvoa         14 01           São Martinho de Angueira         18 16           Vila Chã de Braciosa         18 85           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14 90           União das freguesias de Side fine a Flenor         19 26           União das freguesias de Side me Atenor         103 28           União das freguesias de Silva e Águas Vivas         2 1 23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         346 75           Abarnbres         15 48           Apreiro         16 62           Apuierias         15 102           Alvites         15 48           Bouça         14 87           Caràvalhaís         15 48           Caravelas         14 87           Caravelas         14 87           Caravelas         14 87           Caravelas         19 03           Cedães         19 03           Cobro         14 87           Fredas         18 32           Lamas de Orelhão         16 145           Mirias         16 145           Passos         16 14           São Salvador         17 38		18 721,89
Piccie         17 17           Póvoa         14 01           São Martinho de Angueira         18 10           Vila Châ de Braciosa         18 58           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14 90           União das freguesias de Sendim e Atenor         103 28           União das freguesias de Silva e Águas Vivas         21 23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         346 75           Abambres         15 48           Abreiro         16 62           Aguieiras         15 02           Alvites         15 48           Bouça         14 87           Cabanelas         15 48           Carvalhais         20 56           Cardias         19 03           Cobro         14 87           Frechas         18 32           Lamas de Orelhão         16 45           Mirandela         360 35           Múrias         16 17           Passos         16 17           São Salvador         14 87           Suçães         16 17           Vale de Annes         16 14           Vale de Asnes         16 14           Vale de Salqueiro         16 14           Vale de Salqu		23 590,67
Póvoa         14 01           São Martinho de Angueira         18 18 10           Vila Chã de Braciosa         18 58           União das freguesias de Constantim e Cicouro         14 90           União das freguesias de Itanes e Paradela         19 26           União das freguesias de Sendim e Atenor         103 28           União das freguesias de Silva e Águas Vivas         21 23           MIRANDA DO DOURO (Total município)         346 75           Abambres         15 48           Abreiro         16 62           Aguieiras         15 102           Alvites         15 48           Bouça         14 87           Cabanelas         14 87           Caravellais         14 87           Caravellais         14 87           Caravellais         14 87           Cadase         19 03           Cedáse         19 03           Cedáse         19 03           Fradizela         14 87           Fraedizela         14 87           Fraedizela         18 32           Lamas de Orelhão         16 45           Múrias         16 17           Passos         15 14           São Salvador         14 87		30 756,99
São Martinho de Angueira       18 10         Vila Chã de Braciosa       18 58         União das freguesias de Constantim e Cicouro       14 90         União das freguesias de Ifanes e Paradela       19 26         União das freguesias de Sendim e Atenor       103 28         União das freguesias de Silva e Águas Vivas       21 23         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       14 87         Caravelas       14 87         Frechas       18 28         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 38         Mirandela       360 38         Múrias       16 17         Passos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	17 179,87
Vila Châ de Braciosa       18 58         União das freguesias de Constantim e Cicouro       14 90         União das freguesias de Ifanes e Paradela       19 26         União das freguesias de Sendim e Atenor       103 28         União das freguesias de Sendim e Atenor       103 28         União das freguesias de Selvis e Águas Vivas       2 12 33         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abarbiros       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelhas       14 87         Caravalhais       20 56         Cedães       19 03         Codro       14 87         Fradizela       14 87         Fradizela       14 87         Fradizela       14 87         Fradizela       15 48         Múrias       16 15         Mirandela       300 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Salvador       14 87         São Salvador       14 87         Suçãos       15 48         Vale de D		18 102,49
União das freguesias de Constantim e Cicouro       14 90         União das freguesias de Iflanes e Paradela       19 26         União das freguesias de Sandim e Atenor       10 32 8         União das freguesias de Sandim e Atenor       21 23         União das freguesias de Sandim e Atenor       346 75         Abambres       346 75         Abambres       15 24         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Caravelas       14 87         Caravelas       15 48         Caravelas       15 48         Caravelas       14 87         Caravelas       14 87         Caravelas       14 87         Caravelas       15 48         Caravelas       14 87         Frechas       16 48		18 580,70
União das freguesias de Silva e Águas Vivas       21 23         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 48         Bouça       15 48         Cabanelas       15 48         Caravaleas       14 87         Caravalas       14 87         Caravalas       19 03         Codeães       19 03         Cobro       14 87         Fredizal       14 87         Fredizals       14 87         Fredras       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Guesias de Avantos e Romeu       15 14         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e V	União das freguesias de Constantim e Cicouro	14 904,37
União das freguesias de Silva e Águas Vivas       21 23         MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       14 87         Carvalhais       20 56         Cedães       19 03         Codrage       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Múrias       16 17         Passos       16 17         Passos       16 17         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Gouvinhas       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       15 11         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76	União das freguesias de Ifanes e Paradela	19 267,31
MIRANDA DO DOURO (Total município)       346 75         Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelas       14 87         Caravelas       14 87         Caravelas       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       18 32         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Mirandela       360 35         Mirandela       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 97         Suçães       14 97         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       11 51         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	103 282,32
Abambres       15 48         Abreiro       16 62         Aguieiras       15 20         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelas       14 87         Caryalhais       20 56         Cedães       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Fradizela       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       15 48         Suçães       16 14         Vaje de Asnes       14 87         Vale de Asnes       15 47         Vale de Squigiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       18 22         União das freguesias de Avantos e Valverde da Gestosa       45 76		21 239,08
Abreiro       16 62         Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelas       15 48         Caravelas       19 03         Cedāes       20 56         Cedāes       19 03         Cobro       14 87         Fredizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 38         São Salvador       15 48         Suçães       15 48         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Galgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       15 11         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       28 23         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		346 756,70 15 481 50
Aguieiras       15 02         Alvites       15 48         Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Carvalbais       20 56         Cediaes       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       13 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 38         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gauyinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale das freguesias de Avantos e Romeu       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		15 481,50 16 623,50
Aİvites       15 48         Bouça       14 67         Cabanelas       15 48         Caravelas       15 48         Caravelas       20 56         Cedāes       20 56         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Asnes       16 18         Vale de Asnes       15 48         Vale de Salgueiro       15 48         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       15 11         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		15 029,50
Bouça       14 87         Cabanelas       15 48         Caravelas       14 87         Carvalhais       20 56         Cedāes       19 03         Cobro       14 87         Freadizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       48         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 48         Vale de Telhas       15 47         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		15 481,50
Caravelas       14 87         Carvalhais       20 56         Cedães       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76	Bouça	14 875,00
Carvalhais       20 56         Cedäes       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       16 14         Vale de Asnes       67 18         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		15 481,50
Cedães       19 03         Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		14 875,00
Cobro       14 87         Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 32         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		20 561,00 19 034,00
Fradizela       14 87         Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		14 875,00
Frechas       18 32         Lamas de Orelhão       16 45         Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		14 875,00
Mirandela       360 35         Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		18 320,50
Múrias       16 17         Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       39 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		16 454,50
Passos       15 48         São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		360 359,01
São Pedro Velho       17 39         São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		16 176,00 15 481 50
São Salvador       14 87         Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		15 481,50 17 393,50
Suçães       24 92         Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		14 875,00
Torre de Dona Chama       67 18         Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		24 929,50
Vale de Asnes       16 14         Vale de Gouvinhas       15 48         Vale de Salgueiro       15 47         Vale de Telhas       15 11         União das freguesias de Avantos e Romeu       28 23         União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira       36 92         União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa       45 76		67 183,00
Vale de Salgueiro15 47Vale de Telhas15 11União das freguesias de Avantos e Romeu28 23União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira36 92União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa45 76	Vale de Asnes	16 146,50
Vale de Telhas15 11União das freguesias de Avantos e Romeu28 23União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira36 92União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa45 76		15 481,50
União das freguesias de Avantos e Romeu 28 23 União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira 36 92 União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa 45 76		15 479,00
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira 36 92 União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa 45 76		15 116,00
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa 45 76		28 232,50
		36 926,50 45 763,50
Uniao das treguesias de Franco e Vila Boa L. 29.94	União das freguesias de Barcei, Marmeios e Valverde da Gestosa União das freguesias de Franco e Vila Boa	28 846,00
·	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	22 253,50

Unhais da Serra         75 890,15           Vordelhos         50 995,12           União das freguesias de Barco e Coutada         51 328,45           União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Covila de Casegas e Ourondo         90 789,15           União das freguesias de Covila de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         90 789,15           União das freguesias de Civila de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         90 789,15           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         164 731,13           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         42 372,10           COVILHA (Total município)         1542 179,63           Alcaida         11 287,44           Alcaida         11 287,44           Alcaida         11 287,44           Barroca         13 724,25           Barroca         13 724,25           Bogas de Cima         13 724,25           Bogas de Cima         15 504,13           Castelo Novo         15 28,41           Falela         12 49,65,55           Lavacolhos         13 894,40           Falela         12 200,66           Lavacolhos         13 200,45	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
2006.000   2006.000		
Sections		
Second		
Sample   S		
Semption		
Second behaviouses	Sampaio	5 000,00
Trickeles		
Maritimate   Mar	Trindade	5 238,00
Unable Cate Repeated of Cardeline of Egrat   17 42,000   10 (80,000		
United Outs Projections of Variations of Notes (1997)		
United Seat Projectories de Vision Deuxe et Vision de Arterines   18 181600   18 181400	União das freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
SRADAMA (Total distrino)		
Desire   Proposition   Propo		
Exputation   Common of State		
Milo Det Repuelses De Bernotres Coltened de Tore   MELMONTE (Toda manicipio)   141 000000   142 00000000   142 0000000   142 0000000   142 0000000   142 0000000000   142 00000000000000000000000000000000000		
BLAMORTE Food municipio)         377 00000           Amancada         48 50000           Amancada         48 50000           Edingamenze         28 50000           Landess         28 50000           Landess         28 50000           Marciner da Bara         28 50000           Saligamenze da Compro         28 50000           Saligamenze da Eleman de Baser da Unitaria         38 50000           Saligamenze da Eleman de Baser de Maria         38 50000           Juliado des fraquesarde da Celobalis de Cima e Retaxo         38 50000           Juliado des fraquesarde da Celobalis de Cima e Lousa         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande da Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande da Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande da Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande do Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande do Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de Finatel de Lande de Mariado Compo         38 50000           Juliado des fraquesarde de F		
Assanse		
Servagemenyana		
Carello Diennon         \$5.48,000           Landrobas         27.200,000           Landrobas         27.200,000           Montrole do Dienno         38.200,000           Montrole do Burian         38.200,000           Salv Common de Burian         38.200,000           Nomino das frequesias de Circlade de Circlane e Retaxo         39.200,000           Unido das frequesias de Escalede de Circlane de Burian         37.000,000           Unido das frequesias de Escalede de Circlane de Burian         37.000,000           Unido das frequesias de Provincia de Escalede de Circlane de Loura         37.000,000           Unido das frequesias de Provincia de Findo de Apracel do Circlane         37.200,000           Unido das frequesias de Provincia de Findo de Apracel do Circlando         37.200,000           Unido das frequesias de Provincia de Findo de Marian         42.000,000           Alexa de Salva Alexa de Salva de		28 500,00
Loncy   Lonc	Castelo Branco	35 438,00
Moping and To Tip Montforce da Bears         28 500,000           Singuirro do Campo         28 250,000           Singuirro do Campo         28 250,000           Silvo Montforce da Bears         33 000,00           Silvo Montforce da Bears         38 000,00           Silvo Montforce da Bears         38 000,00           Tivalido das frequestias de Cetolalas de Cimia e Retiaso         19 975,00           Unido das frequestias de Escaloria de Cimia e Loura         37 000,00           Unido das frequestias de Escaloria de Cimia de Loura         37 000,00           Unido das frequestias de Privato da Juncal for Campo         31 200,00           Unido das frequestias de Privato da Juncal for Campo         31 200,00           Unido das frequestias de Privato da Privato da Montra de Loura         31 200,00           Unido das frequestias de Privato da Montra de Cartado         36 201,00           Abbierto Sallo Sallo da Sal		
Monforme do Barres         28 200,000           Sando André dos Tojeries         28 200,000           Sando André dos Tojeries         38 000,000           Suzcelade         38 000,000           Suzcelade         98 000,000           União dos freguesias de Cicrida e Retisavo         19 000,000           União dos freguesias de Escalos de Gibana e Loua         37 050,000           União dos freguesias de Escalos de Cirian e Loua         37 050,000           União dos freguesias de Presade à Luncia do Campo         31 200,000           União dos freguesias de Presade à Luncia do Campo         31 200,000           União dos freguesias de Presade à North de Campo         31 200,000           União dos freguesias de Presade à North de Campo         31 200,000           União dos freguesias de Presade à North de Campo         31 200,000           União dos freguesias de Presade à North de Campo         31 200,000           CASTELO BRANCO (Teal municipie)         42 077,34           Biodatora         42 077,34           Biodatora         31 200,000           Carte do Mano         54 287,60           Demingario         54 287,60           Origia         47 164,56           Paul         47 164,56           Paul         47 164,56           Pa		
Sario Andre des Tojarians         38 000,000           Sarvicandes         38 000,000           Tarcialhas         19 000,000           União das frequesidas de Ciriana e Retiaxo         19 000,000           União das frequesidas de Escalos de Baixo e Mata         37 050,000           União das frequesidas de Escalos de Ciriana e Louas         37 050,000           União das frequesidas de Escalos de Ciriana e Louas         31 200,000           União das frequesidas de Finacida du Anciona         31 200,000           União das frequesidas de Prizacida Punta do Campo         31 200,000           União das frequesidas de Nimito do Apor e Sobral do Campo         31 200,000           União das frequesidas de Nimito do Apor e Sobral do Campo         31 200,000           União das frequesidas de Nimito do Apor e Sobral do Campo         420,000           CASTELO BRANCO (Total municipie)         420,000           Maria de São Financio de Asias         10 1914,78           Budicidar         30 377,000           Cortes do Mino         32 377,000           Duringuis de Carta de Ca		
Sav Unerent da Bateria         33 000,000           Tioralhas         85 000,000           Tioralhas         19 500,000           Unido das frequenisias de Calcolais de Cirina e Retaxo         37 075,000           Unido das frequenisias de Escardos de Cirina e Lousa         37 050,000           Unido das frequenisias de Escardos de Cirina         31 200,000           Unido das frequenisias de Fricada e Ameria de Campo         31 200,000           Unido das frequenisias de Privaca de Rod de Moirhos e Cafede         35 100,000           Cartes Cos RAMO         685 101,000           Adata Cartes Cos RAMO (Total municipio)         685 101,000           Albada de São Francisco de Asais         10 1914,25           Endad         10 1914,25           Cortes do Mino         42 077,34           Deminguizo         38 777,36           Endad         58 1917,5           Foro         75 414,25           Origia         46 1972,25           Origia         46 1972,25           Origia         58 1917,6           Foro         57 414,25           Paul         40 1972,25           Peraboa         58 1912,7           Foro         57 501,5           Origia         58 1912,7           Vic		
Sazzedas         19,000.00           União das freguesias de Cabolais de Cima e Relaxo         39,75.00           União das freguesias de Eacatos de Baixo e Mala         37,000.00           União das freguesias de Eacatos de Cima e Lousa         37,000.00           União das freguesias de Eacatos de Cima e Lousa         37,000.00           União das freguesias de Proxido de Nordo Apor e Sobral do Campo         31,200.00           União das freguesias de Proxido de Nordo de Carpo         31,200.00           União das freguesias de Proxido de Nordo de Cabola         48,510.00           CASTELO BRANCO (Tora municipio)         48,510.00           Adebid de Sist Francisco de Asias         10,114.70           Bacidobra         38,777.36           Bacidobra         38,777.36           Ferro         7,615.20           Orijas         47,164.56           Paul         62,118.20           Paul De         62,118.20           São Jonge da Beira         33,544.66           São Jonge da Beira         45,758.71           Vordiblos         75,890.15           Vordiblos         75,890.15           Vordiblos         75,890.15           Vordiblos         11,070.00           União das freguesias de Careagea e Curando         10,072.00 </td <td></td> <td></td>		
Unito das freguesias de Carbolas de Olma e Retaxo         39.875,00           Unito das freguesias de Eacatos de Saco e Mista         37.050,00           Unito das freguesias de Eacatos de Carbo         37.050,00           Unito das freguesias de Posco de Nora e Lousa         37.050,00           Unito das freguesias de Posco de Nora de Rodico Carbo         13.200,00           Unito das freguesias de Nora de Nora de Rodico Carbo         15.100,00           CASTELO BRANCO (Total municipio)         42.917,34           Aldreid de Sals Francisco de Asias         10.914,72           Bolicóbara         42.917,34           Bolicóbara         38.717,36           Ferro         70,192           Origina         47.164,56           Paul         62.18,20           Paul         62.18,20           Paul         62.18,20           Paul         62.18,20           Portado         33.544,66           São Jonge da Beira         63.54,60           São Jonge da Beira         65.05,60           Vordinhos         75.08,15           Vordinhos         75.08,15           Unido das freguesias de Barco e Coutada         13.02,20           Unido das freguesias de Cartagea         10.02,00           Unido das freguesias de Cartagea		
Unio du frequesita de Eacaido de Blaco e Malia         37 505,00           Unio du frequesita de Eacaido Se Calman de Loura         37 080,00           Unio du frequesita de Parciado de Parciado de Campo         31 20,00           Unio du frequesita de Phoros de Rico de Monthos e Cafedo         25 10,00           CASTELO BRANCO (Trad municipio)         48 713,00           Adrian de Sa Francisco de Assis         10 14,47           Cartes do Mino         38 717,36           Crista do Mino         38 717,36           Crista Go Mino         47 74 14,32           Orjais         62 418,20           Parlaca         63 54,41           Go Sa Sa Migual         62 418,20           Crista Go Sa Minol         64 673,22           Sobria Go Sa Minol         64 673,22           Sobria Go Sa Sa Migual         64 673,22           Unio das frequesias de Darco e Coutada         11 62 62           Unio das frequesias de Cari	Tinalhas	
Unitab du Impuestas de Estands de Cimna e Lousa   37 050,00   12 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
União das frequesias de Freiabi a Juncal do Campo         31 200.00           União das frequesias de Pórea de Rón de Moinhos e Catede         35 100.00           CASTEL O BRANCO (Tauta municipio)         48 51 100.00           Adias de Sago Francisco de Asias         101 114.78           Boldotra         101 114.78           Contes do Minio         38 777.26           Contes do Minio         38 777.26           Erada         58 191.75           Ferro         7 64 13.22           Origia         47 164.53           Paul         62 118.20           Peratoa         53 449.68           São Jorge da Beira         64 757.32           São Jorge da Beira         64 757.32           Sórbar de São Migual         64 757.32           Protosand         75 8801.5           Variente         75 8801.5           Variente         60 956.12           União das frequesias de Barro e Coutada         18 780.20           Variente         19 08.20           União das frequesias de Casagas e Currente Calve Vira do Carvalho         18 780.20           União das frequesias de Casagas e Currente Calve Aira do Carvalho         18 780.20           União das frequesias de Casagas e Carvalho         19 7878.15           União das	<u> </u>	
Unido dar frequentias de Pivos de Rio de Moinhoa e Cafede         885 013.00           Abdeil de Slao Francisco de Assis         1019 147.24           Cortes do Meio         54 281.65           Cortes do Meio         54 281.65           Dominiquizo         38 77.33           Erada         58 919.75           Faron         67 641.32           Origia         47 164.55           Pera         67 481.32           Paul         62 818.00           Pera Bull         64 677.32           Pera Bull         64 677.32           Sko Jorge da Beira         55 64.66           Sko Jorge da Beira         65 68.00           Sko Jorge da Beira         65 68.00           Vordenbos         75 890.15           Vordenbos         75 890.15           Vordenbos         59 931.25           Vordenbos         19 78 80.15           Unido das frequestas de Barco e Coutada         18 28.26           Unido das frequestas de Cacaquas o Corrondo         18 28.26           Unido das frequestas de Cacaquas de C		
CASTELO BRANCO (Total municipio)         48.077.30           Abdida de Salo Francisco de Assis         10.1914.78           Boildobra         5.248.28           Cortes do Meio         5.248.28           Dominguizo         38.777.36           Fardad         5.745.20           Orijas         5.745.30           Orijas         6.745.30           Parloca         5.745.30           Orijas         6.476.20           Pertoca         5.745.30           Portoca         6.476.32           Solorige da Beira         6.678.23           Solorige da Beira         6.678.23           Solorige da Beira         6.078.23           Solorige da Beira         6.079.23           Solorige da Beira         6.079.23           Solorige da Beira         6.089.03           Urilas das France         6.099.01           Urilas das France         6.099.01           União das Fraguesias da Barco e Coutada         1.187.20           União das Fraguesias da Genação e Ourondo         1.187.20           União das Fraguesias da Caralha Galio e Via do Carvalho         1.187.20           União das Fraguesias da Caralha Galio e Via do Caralha         1.187.20           União das Fraguesias da de Via Pertoca	União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	31 200,00
Abelia de São Francisco de Asais         42 077 34           Cortes do Meio         54 281 65           Dominguizo         55 281 65           Erada         58 19 175           Ferro         57 191 32           Orjis         47 194 36           Paul         62 18 20           Paul         62 18 20           Peraboa         53 94 66           São Jórge de Bieris         53 94 66           Slou Jorge de Bieris         56 86 58 0 Jórge de Bieris           Slou Jorge de Bieris         64 679 32           Slou Jorge de Bieris         64 679 32           Slou Jarge de Bieris         65 80 Jórge de Bieris           Verdelhos         150 668 20           Verdelhos         150 668 20           Verdelhos         151 84 668 20           União das freguesias de Barco e Coutada         15 82 478 20           União das freguesias de Casegas e Ourodo         10 30 97 80 15           União das freguesias de Casegas e Ourodo         10 30 97 80 15           União das freguesias de Casegas e Ourodo         10 30 97 80 15           União das freguesias de Povida do Souto         16 73 13 13           União das freguesias de Tecusos e Sarcedo         16 73 14 2 4 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	<u> </u>	
Corres do Meio         54 281 65           Dominguizo         58 191 75           Frato         57 461 32           Origia         57 461 32           Paul         62 416 20           Peraboa         58 541 65           São Jorge da Beira         55 446 66           São Jorge da Beira         66 753 32           Schoral de São Miguel         66 757 32           Tortosendo         150 626 20           União das frequesias de Barro e Coutada         59 959 12           Verdelhos         59 959 12           União das frequesias de Caracegas e Outrada         118 708 20           União das frequesias de Caracegas e Outrada         118 708 20           União das frequesias de Caracegas e Outrada         118 708 20           União das frequesias de Caracegas e Outrado         118 708 20           União das frequesias de Promeso e Aldeia do Souto         64 599 30           União das frequesias de Faves ou Satraco         118 708 20           União das frequesias de Faves ou Satraco         118 708 20           União das frequesias de Termoso e Aldeia do Souto         15 227 48           União das frequesias de Termoso e Satraco         118 70 20           União das frequesias de Termoso e Satraco         118 70 20           Roração		
Dominguizo         58 781,75           Farro         57 861 91,75           Orgias         47 164,95           Paul         62 418,20           Peraboa         53 544,66           São Jorge da Beira         66 479,32           Sobral de São Miguel         66 479,32           Tortosendo         150 626,20           Unhais da Serra         75 890,15           União das freguesias de Barco e Coutada         59 959,12           União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Peso valva de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 708,20           União das freguesias de Peso valva de Canter-Galo e Vila do Carvalho         18 703,43           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         18 724,25           COULHA (Total município)		
Erada         58 191,75           Ferro         57 461,32           Orjais         62 418,20           Paul         62 418,20           Peraboa         53 544,66           Slo Jorge da Beira         55 44,66           Slo Jorge da Beira         64 679,32           Sobraí de São Míguel         45 689,70           Tortosendo         150 626,20           União das Frequesias de Barco e Coutada         50 959,12           União das frequesias de Cantar-Gabe e Vila do Carvalho         11 870,82           União das frequesias de Cantar-Gabe e Vila do Carvalho         11 870,82           União das frequesias de Cantar-Gabe e Vila do Carvalho         10 10 907,80           União das frequesias de Peso e Vales do Río         10 307,80           União das frequesias de Peso e Vales do Río         64 569,30           União das frequesias de Peso e Vales do Río         16 473,13           União das frequesias de Peso e Vales do Río         18 73,13           União das frequesias de Vale Fromso e Aideia do Souto         42 372,10           COVILHA (Total município)         15 522,13           Alcaria         14 051,80           Alcaria         14 051,80           Alcaria         15 20,24           Alcaria         15 20,24		
Orjais         47 164,95           Peraboa         62 418,20           São Jorge da Beira         55 44,66           São Jorge da Beira         45 598,70           Schoral de São Minguel         45 598,70           Tortosendo         150 626,20           Varcielhos         58 30,00           União das Serra         59 959,12           União das freguesias de Contada         118 708,20           União das freguesias de Contada         103 907,80           União das freguesias de Contada Canhoso         103 907,80           União das freguesias de Contada Canhoso         103 907,80           União das freguesias de Vales do Rio         104 907,90           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         23 272,10           COVILHA (Total município)         15 22,10           Alcaria         14 051,80           Alcaria         14 051,80           Alcaria         14 051,80           Alcaria         14 051,80           Barroca         13 724,25           Bogoas de Cima         15 043,41		
Paul         62 418,20           Peraboa         55 544,66           São Jorge da Beira         64 6793,25           Sobral de São Miguel         45 589,70           Tortosendo         150 626,20           Unhais da Serra         75 880,15           Verdelhos         50 959,12           União das freguesias de Barco e Coutada         50 959,12           União das freguesias de Carada-Galo e Vila do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Cavalnas e Outondo         103 097,80           União das freguesias de Cavalnas e Outondo         103 097,80           União das freguesias de Pesor e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Pesor e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Vale Formose e Aldeia do Souto         42 372,10           COVULHA (Total municipio)         1542 1796,38           Alcaida         11 207,44           Alcanja         14 051,80           Alcongosta         9 782,48           Alpedrinha         17 494,42           Barroca         15 202,41           Capirha         19 50,43           Capirha         19 50,43           Capirha         19 50,43           Capirha         19 50,43		
Peraboa         53 544,66           São Jorge de Beira         64 679,32           Sobral de São Miguel         45 588,70           Tortosendo         150 626,20           Unida da Serra         75 890,12           Verdelhos         59 859,12           União das freguesias de Barco e Coutada         51 326,45           União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Covila da Cantoso         90 789,15           União das freguesias de Vela do Carvalho         90 789,15           União das freguesias de Vela do Carvalho         90 789,15           União das freguesias de Posso e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         64 569,30           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         15 22,42           COVILHA (Total municipio)         15 22,42           Alcaide         11 287,44           Alcaria         14 051,80           Alcongosta         13 724,25           Barroca         13 724,25           Bogas de Cima         15 51,41           Captina         15 524,31           Captina         15 62,43           Castelejo         15 22,64           Castelejo		·
Sobral de Sáo Miguel         45 589,70           Tortosendo         150 628,20           Unhais da Serra         75 890,15           Verdelhoo         50 999,12           União das freguesias de Barco e Coutada         53 28,45           União das freguesias de Cantar-Galo e Vita do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Casegas e Ourondo         90 789,15           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 589,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         18 24 279,60           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         18 24 279,60           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         18 24 279,60           Alcaida         11 28,74           Alcaida         11 28,74           Alcaida         11 28,74           Alcaida         11 28,74           Barroca         13 274,25           Bogas de Cima         14 946,52 <tr< td=""><td></td><td></td></tr<>		
Tortosendo         150 628.20           Unhais da Serra         75 890,15           Verdelhos         50 990,12           União das freguesias de Barco e Coutada         18 70 890,12           União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         118 7008,20           União das freguesias de Casegas e Ourondo         90 789,15           União das freguesias de Covilhã e Canhoso         103 097,80           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 579,31           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         42 372,10           COVILHÃ (Total municípie)         15 22 179,83           Alcaide         11 287,44           Alcaira         14 051,80           Alcongosta         15 504,13           Alpedrinha         15 504,13           Capinha         15 504,13           Castelelo         15 204,14           Castelelo         15 204,14           Castelo Novo         18 212,00           Falela         18 202,00           Lavacolhos         18 212,00           Orca         18 212,00           Pêro Viseu         18 212,00           Souho da Casa         21 507,88		
Verdelhos         50 959,12           União das freguesias de Barco e Coutada         54 328,64           União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Casegas e Ourondo         90 789,15           União das freguesias de Covilhã e Canhoso         103,097,80           União das freguesias de Pose vales do Rio         64 5699,30           União das freguesias de Pose vales do Rio         164 731,13           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         42 372,10           COVILHA (Total município)         15421798,33           Alcaide         11 287,44           Alcaide         11 287,44           Alcaide         14 051,80           A pédrinha         17 434,42           Barroca         13 724,25           Bogas de Cima         13 724,25           Castelejo         15 504,13           Castelejo         13 894,40           Fatela         10 602,83           Lavacolhos         11 122,00           Orca </td <td></td> <td>150 626,20</td>		150 626,20
União das freguesias de Barco e Coutada       54 326,45         União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Cavalho       118 708,20         União das freguesias de Casegas e Ourondo       90 789,15         União das freguesias de Covilhã e Canhoso       103 097,80         União das freguesias de Peso e Vales do Rio       64 569,30         União das freguesias de Piexos e Sarzedo       164 731,13         União das freguesias de Vele Formoso e Aldeia do Souto       42 372,10         COVILHA (Total município)       1542 179,63         Alcaria       11 287,44         Alcaria       14 051,80         Alcaria       17 494,42         Barroca       17 494,42         Barroca       17 292,24         Bogas de Clima       15 504,13         Capinha       14 946,52         Castelejo       15 226,41         Castelejo       13 284,40         Castelejo       15 226,41         Castelejo       15 226,41         Castelejo       15 29,40         Castelejo       15 2		
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho         118 708,20           União das freguesias de Casegas e Ourondo         90 789,15           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         64 569,30           União das freguesias de Peso e Vales do Rio         164 731,13           União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto         42 372,10           COVILHĂ (Total município)         1542 179,63           Alcaria         11 287,44           Alcaria         14 051,80           Alcaria         17 434,22           Alpedrinha         9 762,48           Barroca         15 504,13           Bogas de Cima         15 504,13           Captinha         14 946,52           Castelejo         15 28,41           Salvacorbos         11 112,39           Orca         18 212,00           Péro V		
União das freguesias de Casegas e Ourondo       90 789,15         União das freguesias de Peso e Vales do Rio       103 097,80         União das freguesias de Peso e Vales do Rio       164 769,30         União das freguesias de Teixoso e Sarzedo       164 731,13         União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto       42 372,10         COVILHÁ (Total município)       1542 179,63         Alcaide       11 287,44         Alcaria       14 051,80         Alcongosta       9 762,48         Alpedrinha       9 762,48         Barroca       13 724,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha       15 504,13         Castelejo       18 212,00         Orca       18 212,00         Péro Viseu       18 212,00         Sullaria       18 212,00         Péro Viseu       18 212,00         Soalheira       21 597,68         Souto da Casa       16 165,57         Ties Povos       2		
União das freguesias de Peso e Vales do Rio       64 569,30         União das freguesias de Teixoso e Sarzedo       164 731,13         União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto       42 372,10         COVILHĂ (Total municipio)       1542 179,63         Alcaide       11 287,44         Alcaria       14 051,80         Alcongosta       9 762,48         Alpedrinha       13 724,25         Borgas de Cima       13 724,25         Castele Dogas de Cima       15 504,13         Castelejo       15 504,13         Castele Novo       15 226,41         Castelo Novo       10 662,83         Lavacolhos       10 662,83         Orca       18 212,00         Pêro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soulheira       20 105,37         Telhado       12 147,66         Enxames       12 147,66         Três Povos       21 766,88         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       19 198,26	<u> </u>	
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo       164 731,13         União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto       42 372,10         COVLHĀ (Total município)       11 542 179,63         Alcaria       11 287,44         Alcaria       4 9 762,48         Alpedrinha       17 434,42         Barroca       13 774,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha       15 504,13         Castelejo       15 226,41         Castelo Novo       13 884,40         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Pêro Viseu       13 309,81         Silvares       13 130,98,81         Soalheira       20 103,81         Telhado       20 103,81         Erixames       12 147,66         Très Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia e Atalaia do Campo       44 573,36	l	
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto       42 372,10         COVILHÃ (Total município)       1 542 179,63         Alcaide       11 287,44         Alcaria       9 762,48         Alcongosta       17 434,42         Barroca       13 724,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha       14 946,52         Castelejo       15 226,41         Castelejo Novo       15 226,41         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Péro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soalheira       20 103,81         Telhado       21 1597,68         Enxames       21 208,66         Très Povos       21 766,88         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
COVILHÃ (Total município)       1 542 179,63         Alcaide       11 287,44         Alcaria       14 051,80         Alcongosta       9 762,48         Alpedrinha       17 434,42         Barroca       13 724,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha S       14 946,52         Castelejo       15 226,41         Castelejo Novo       15 226,41         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Pêro Viseu       18 212,00         Silvares       21 597,68         Soalheira       21 597,68         Soalheira       20 103,81         Telhado       21 766,88         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       19 198,26		·
Alcaria       14 051,80         Alcongosta       9 762,48         Alpedrinha       17 434,42         Barroca       13 724,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha       14 946,52         Castelejo       15 504,13         Castelo Novo       13 894,40         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Pêro Viseu       13 009,81         Silvares       13 009,81         Soalheira       21 597,68         Soalheira       20 103,81         Très Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Pévoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Alcongosta Alpedrinha Barroca Borgas de Cima Castelo Novo Fatela Lavacolhos Orca Péro Viseu Silvares Soalheira Soalheira Solheira Solheira Solheira Solheira Solheira Solheira Solheira Solheira Solf and Bogas de Baixo União das freguesias de Povoa de Atalaia e Atalaia do Campo 19 19826  17 434,42 18 17 434,42 18 17 434,42 18 17 434,42 18 17 434,42 18 15 204,51 18 15 204,51 18 14 946,52 18 15 206,41 18 15 2		
Alpedrinha       17 434,42         Barroca       13 724,25         Bogas de Cima       15 504,13         Capinha       14 946,52         Castelejo       15 226,41         Castelejo Novo       15 226,41         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Péro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soalheira       20 103,81         Telhado       20 103,81         Très Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Pôvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Barroca 13 724,25 Bogas de Ciria 13 724,25 Bogas de Ciria 15 504,13 Capinha 14 946,52 Castelejo 15 226,41 Castelo Novo 13 894,40 Fatela 13 894,40 Fatela 14 946,52 Gastelojo 10 662,83 Intiracional 19 11 11,23 Gastelojo 11 112,39 Corca 18 212,00 Pêro Viseu 18 212,00 Pêro Viseu 13 009,81 Silvares 18 215,507,68 Soalheira 19 10 662,53 Castelojo 10 10 11,23 Gastelojo 10 10 11,23 Gastelojo 10 10 11,23 Gastelojo 10 10 11,23 Gastelojo		
Capinha       14 946,52         Castelo Novo       15 226,41         Castelo Novo       13 894,40         Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Péro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       16 165,57         Telhado       20 103,81         Inchedo       12 008,66         Enxames       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26	Barroca	
Castelejo       15 226.41         Castelo Novo       13 894.40         Fatela       10 662.83         Lavacolhos       11 112.39         Orca       18 212.00         Péro Viseu       13 009.81         Silvares       21 597.68         Soalheira       16 165.57         Souto da Casa       16 165.57         Souto da Casa       20 103.81         Telhado       20 103.81         Trés Povos       12 147.66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766.88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573.36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198.26		
Fatela       10 662,83         Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Péro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       16 185,57         Telhado       20 103,81         Enxames       12 008,66         Trés Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26	Castelejo	15 226,41
Lavacolhos       11 112,39         Orca       18 212,00         Péro Viseu       13 009,81         Silvares       21 597,68         Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       16 165,57         Telhado       20 103,81         Enxames       12 104,66         Très Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       21 766,88         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Pêro Viseu       13 009.81         Silvares       21 597,68         Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       20 103,81         Telhado       12 008,66         Enxames       12 147,66         Três Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       25 740,70         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Silvares       21 597,68         Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       20 103,81         Telhado       12 008,66         Enxames       12 147,66         Très Povos       12 147,66         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       25 740,70         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Soalheira       16 165,57         Souto da Casa       20 103,81         Telhado       12 108,66         Enxames       12 147,66         Três Povos       21 766,88         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       25 740,70         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Souto da Casa       20 103,81         Telhado       12 008,66         Enxames       12 147,66         Três Povos       21 766,80         União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo       25 740,70         União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo       44 573,36         União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo       19 198,26		
Enxames 12 147,66 21768,08 União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo 19 198,26	Souto da Casa	20 103,81
Três Povos 21 766,88 União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo 25 740,70 União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo 44 573,36 União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo 19 198,26		
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo  44 573,36 União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo  19 198,26		
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo 19 198,26		
	<u> </u>	24 083,69

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
FUNDÃO (Total município)	396 215,15
Aldeia de Santa Margarida	21 950,00
Ladoeiro	31 350,00
Medelim	16 325,00
Oledo	14 475,00
Penha Garcia	23 125,00
Proença-a-Velha Rosmaninhal	15 725,00 27 625,00
São Miguel de Acha	17 025,00
Toulões	13 625,00
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	15 125,00
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	32 375,00
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	28 450,00
União das freguesias de Zebreira e Segura	34 200,00
IDANHA-A-NOVA (Total município)	291 375,00
Alvaro	24 715,55
Cambas	52 412,65
Isna Madeirã	18 992,55 20 582,55
Mosteiro	22 237,55
Orvalho	79 900,20
Sarnadas de São Simão	21 472,55
Sobral Solvania	20 072,55
Estreito-Vilar Barroco	94 222,75
Oleiros-Amieira	96 562,75
OLEIROS (Total município)	451 171,65
Aranhas	26 750,00
Benquerença	41 750,00
Meimão	28 500,00
Meimoa	26 750,00
Penamacor	22 500,00
Salvador Vale da Senhora da Póvoa	30 475,00 28 000,00
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	52 000,00
União das freguesias de Adeia do Dispo, Aguas e Alueia de 30a0 f lies União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	35 750,00
PENAMACOR (Total município)	292 475,00
Montes da Senhora	4 608,00
São Pedro do Esteval	4 608,00
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	17 664,00
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	12 288,00
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	39 168,00
Cabeçudo	12 321,75
Carvalhal	7 883,10
Castelo	17 055,63
Pedrógão Pequeno Sertã	25 398,68 57 753,63
Troviscal	31 941,00
Várzea dos Cavaleiros	19 767,75
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	63 705,66
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro União das freguesias de Ermida e Figueiredo	21 527,50
SERTĀ (Total município)	22 910,60 <b>280 265,30</b>
Fratel	21 570,73
Perais	13 606,23
Sarnadas de Ródão	13 620,91
Vila Velha de Ródão	25 926,47
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	74 724,34
CASTELO BRANCO (Total distrito)	4 625 587,07
Arganil Renfeita	12 136,05
Benfeita Celavisa	3 483,32 2 535,05
Folgues	4 656,63
Piódão	3 559,90
Pomares Pombeiro da Beira	5 800,27 7 388,38
São Martinho da Cortiça	10 720,86
Sarzedo	6 303,70
Secarias	3 966,82
União das freguesias de Cepos e Teixeira	3 649,87
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	4 314,08
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	12 137,47 5 263,84
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz  ARGANIL (Total município)	5 263,84 <b>85 916,24</b>
Ançã	17 485,00
Cadima	17 773,00
Cordinhã	6 061,00
Febres	24 973,00
Murtede	8 660,00
Ourentă	7 348,00
Tocha São Caetano	29 853,00 6 565,00
Sanguinheira	13 999,00
União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	24 629,00
União das freguesias de Covões e Camarneira União das freguesias de Portunhos e Outil	21 132,00 9 466,00
União das freguesias de Porturnos e Odin União das freguesias de Sepins e Bolho	11 817,00
União das freguesias de Septiris e Botilo  União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	10 262,00
=	10 202,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
CANTANHEDE (Total município)	210 023,00
Almalaguês	171 790,50
Brasfemes	81 468,90
Ceira	178 143,90
Cernache Santo António dos Olivais	198 571,35 655 409,56
São João do Campo	76 895,68
São Silvestre	98 422,60
Torres do Mondego	131 916,35
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	168 936,99
União das freguesias de Assafarge e Antanhol União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	212 537,60 694 834,68
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	432 560,99
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	345 769,50
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	141 596,18
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	326 547,62
União das freguesias de Souselas e Botão União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	239 588,05 206 005,70
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	136 548,65
COIMBRA (Total município)	4 497 544,80
Anobra	13 322,96
Ega	26 888,06
Furadouro Zambujal	7 478,23 10 181,39
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	32 681,09
União das freguesias de Sebal e Belide	19 138,62
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	10 309,65
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	120 000,00
Alqueidão Maiorca	49 217,63 64 954,75
Marinha das Ondas	68 018,86
Tavarede Viia Verde	81 403,16 57 086,75
São Pedro	75 343,01
Bom Sucesso	60 672,46
Moinhos da Gândara	40 202,56
Alhadas Buarcos e São Julião	69 364,64 40 815,61
Ferreira-a-Nova	73 322,91
Lavos	89 505,99
Paião Quiaios	68 554,01 82 881,02
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	921 343,36
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal GÓIS (Total município)	25 000,00 <b>25 000,00</b>
Serpins	43 750,00
Gândaras União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	17 500,00 21 250,00
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	137 500,00
LOUSĂ (Total município) Mira	<b>220 000,00</b> 78 718,21
Seixo	16 889,39
Carapelhos	19 162,03
Praia de Mira MIRA (Total município)	87 760,10 <b>202 529,73</b>
Lamas	20 800,70
Miranda do Corvo	76 018,83
Vila Nova	27 530,11
União das freguesias de Semide e Rio Vide MIRANDA DO CORVO (Total município)	98 320,05 <b>222 669,69</b>
Arazede	48 356,36
Carapinheira	17 963,20
Liceia Meäs do Campo	13 174,58 13 041,85
Pereira	34 172,23
Santo Varão	14 493,07
Seixo de Gatões	12 417,32
Tentúgal	28 523,10
Ereira União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	10 396,16 20 446,87
União das freguesias de Autumiena, vende e vina Nova da Barca União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	25 015,25
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	237 999,99
Aldeia das Dez	12 971,00
Alvoco das Várzeas Avô	10 629,00 10 525,00
Bobadela	10 525,00
Lagares	14 584,00
Lourosa	11 887,00
Meruge Nogueira do Cravo	10 488,00 18 023,00
São Gião	11 672,00
Seixo da Beira Travanca de Lagos	20 030,00 15 002,00
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	22 025,00
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	18 425,00
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	30 575,00
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	19 825,00
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	17 600,00

		Valor a transferir 2025
September   Sept	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	
Figure   19	OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	254 816,00
Sept   10.00		54 789,00
Served		
Sover         170 150.00           Vill Noverde Annous         38 16 100.00           Vill Noverde Annous         48 850.00           Vill Noverde Annous         68 950.00           Vill Oscillarie         58 950.00           Unido Canteragouse de Charleira de Branthes         58 950.00           Contractor         16 90.00           Carrestor         16 90.00           Carrestor         16 90.00           Carrestor         16 90.00           Moderal Moderal         16 90.00           Sobre all Modifies         15 90.00           Moderation Employees on Connect Connect         15 90.00           Under Carleir		
Teces   Tece		
Marchan Parlam   Separation		36 187,00
Winder   Destroater   Destroa	Vila Nova de Anços	49 833,00
1905 00 DECE (Tech americapio)		63 547,00
\$60,000,000   \$60,000		
1013/82   1013		
Modes		16 013,93
Nameron   19.20,	Carapinha	15 091,72
Process of Michigans   15.00,000   15.00		21 061,93
Sep		
Tábos   1998		
Unitab out frequenties of Exporte of Since   17 48/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   17 14/55/   18 14/5	Tábua	20 454,17
18-06 tate papeas de Esparte e Sirose   17-485,76   28-200,200   28-		
State   Stat		19 548,58
Amfana		17 487,96
Images   I		200 000,02
Pasams (Santa André)   Sist Minguil de Porters   3.8.00,000   3.8.00		38 400,00
Sia Mignate de Potreres         33 300.00           VIA NOVA DE POLARES (Total municipio)         150 300.00           COMBRA (Total distrite)         80 62 22.33           Orada         30 500.00           Bobbe (Minicipio)         30 500.00           Bobbe (Silvis Bartolinoru)         20 50 50.00           Bobbe (Silvis Bartolinoru)         20 50 50.00           Borral Mortal (Shrita Martin)         20 50 50.00           Varies         10 10 50.00           Lindio dis Inquissia of Silvis Bartolinorus         20 50 50.00           Varies         10 10 50.00           Lindio dis Inquissia of Silvis Bartolinorus         20 50 50.00           Lindio dis Inquissia of Silvis Bartolinorus         30 50.00           Biblio dis Inquissia of Combinitors <td></td> <td></td>		
VILA ADVO ADE POLAREES (Total municipio)         80008220.88           Booth Makmir)         25. 43.72           COMBINA (Total dallarie)         25. 43.72           COMBINA (Total dallarie)         25. 43.72           Booth Minkhop         23. 43.92           Booth Side Bartroomeni         23. 43.92           Booth Side Bartroomeni         25. 14.48           Globel         25. 14.48           Evora Morte (Sartal Maria)         25. 176.14           Sob Domingon de Ara Loura         10. 122.48           Uhido das frequenias de Esternar (Sartal Maria e Sarta André)         42. 24.12           Uhido das frequenias de Esternar (Sartal Maria e Sarta André)         42. 24.12           Uhido das frequenias de Esternar (Sartal Maria e Sarta André)         42. 24.12           Uhido das frequenias de Esternar (Sartal Maria e Sarta André)         42. 24.12           Uhido das frequenias de Sa Demo do Maria (Unido das frequenias de São Demo de Aria Loura         11. 24.26           Uhido das frequenias de São Demo do Maria (Unido das frequenias de São Demo de Aria Loura         11. 24.26           Uhido das frequenias de São Berta do Maria (Sán Mar		
COMBRA (Total district)         8 808 232,8           Chard         25 43,25           Chard         25 43,25           Chard         30 55,00           Short (Side Bantomene)         23 45,26           BORBA (Total municipio)         103 294,46           Arcas         101 23,24           Circum Morte (Sarta Maria)         25 75,41           Sho Dominga de Aria Loura         10 12,24           Libido das frequesias de Batteros (Sarta Maria e Santo André)         10 12,24           Libido das frequesias de Side Bento de Conço e Sante Estévia         11 12,24           Libido das frequesias de Side Journey de Aria Loura         11 50,38           Libido das frequesias de Side Journey de Aria Loura         11 50,38           Libido das frequesias de Side Journey de Aria de Sante de Mantone         11 52,47           Libido das frequesias de Side Journey de Mantone         11 52,78           Nosa Serbinca da Graça do Divr         35 79,00           Nosa Serbinca da Graça do Divr         55 24,42           Side Berta do Maio         57 64,12           Side Berta do Maio         57 74,12           Side Berta do Maio         57 74,12           Side Miguel de Marchede         9 37,80           Torico do Conheiros         10 52,50           L		150 300,00
Cincida   Cinc	COIMBRA (Total distrito)	8 008 292,83
Ro de Mindrinos         23 83402           BORBA (Foult municipio)         103 24 450,22           Arcon         32 91,446           Arcon         32 91,446           Arcon         32 91,446           Epora Morte (Sarta Maria)         32 91,446           Sab Domingos de Arna Loura         42 75,451           Verico         10 12,244           Verico         10 12,244           União das frequesidas de Estremoz (Sarta Maria e Sarto Anché)         42 046,12           União das frequesidas de Sab Lourranço de Mana Loura         10 123,44           União das frequesidas de Sab Lourranço de Mara Sab Dermo de Ara Loura         11 20,508           União das frequesidas de Sab Lourranço de Mara Sab Dermo de Ara Loura         11 20,508           STETRIMOZ (Conta municipio)         23 93,852           Nosas Sanhora da Graça do Divor         36 50 80,800           Nosas Sanhora da Marchede         57 61,22           São Berno da Marchede         57 61,22           Torre de Coethelmo         38 50,800           Livião das frequesidas de Bacelo e Serebro da Saúde         47 445,00           União das frequesidas de Marchede         39 13,50           União das frequesidas de Marchede         30 13,50           União das frequesidas de Mexico de São Vicerte da Sira Junia de Sira Ju		
BORBAT Notal municipio) Aroos   10.23 214, 45.00	Rio de Moinhos	23 834,92
SE 25 15 14 AB COSTO		
Écord Morte (Santa Maria)         25.758.14           São Domingos de Ania Loura         34.485.86           União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)         42.048.12           União das freguesias de Sa Sou Derrato do Mamprocio do Salo Berto do Ana Loura         11.930.68           União das freguesias do Santo Cordiço e Santo Estréão         23.778.20           União das freguesias do Manicial (Santa Valoria e São Berto do Ana Loura         13.249.78           ESTEREMOZ (Colla Municipio)         22.3986.25           Nosas Sanhora da Graça do Divor         35.790.00           Nosas Sanhora da Marched         35.790.00           São Bento da Mano         37.794.12           São Bento da Marched         35.893.60           Torre do Coelheiros         35.893.60           União das freguesias de Bacalo e Senthora da Saúde         74.450.00           União das freguesias de Bacalo e Senthora da Saúde         74.450.00           União das freguesias de Malagueira e Hotta das Figueiras         74.450.00           União das freguesias de Novas Sanhora da Torruga e Nosas Senhora de Guadalupa         74.450.00           União das freguesias de São Marque da São Viceria do Pigeira         62.191.53.           União das freguesias de São Marque da São Viceria do Pigeira         82.916.00.00           União das freguesias de São Santa Marque da Viceria da Caraca		52 514,48
Sab Demingos de Ana Loura   10   123.40   120.	1.	24 349,62
Veroro         34 485.86           União das freguesias de Salo Berno OC Confro e Santo Estévão         20 08.12           União das freguesias de Salo Louerso De Mamprocio e Salo Berto de Ana Loura         11 503.68           União das freguesias de Salo Louerso de Mamprocio e Salo Berto de Ana Loura         13 243.78           União das freguesias de Salo Louerso de Mamprocio e Salo Berto)         22 38 398.52           ESTEREMOZ (Total Municipio)         23 398.52           Nosas Santhora da Ginga do Divor         35 750.00           Nosas Santhora da Maturde         35 780.00           São Dimon de Maturde         36 808.00           Tore de Coeffieiros         38 808.00           Caravinião         48 977.50           União das freguesias de Bacelo e Santhora da Saúde         48 977.50           União das freguesias de Malequirea Hota das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de Malequeria e Hota das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de Subrora da Tourega e Nosas Sentora de Guadalupe         44 405.97           União das freguesias de Subrora da Saúde         42 405.79           União das freguesias de Saú Sentera da Tourega e Nosas Sentora de Guadalupe         24 195.71           União das freguesias de Saú Sentera da Tourega e Nosas Sentora de Guadalupe         31 341.15           União das freguesias de Saú Sentera da		
União das frequestas de São Derrot do Kamporcios São Sia Bertio de Ana Loura         11 503,68           União das frequestas do São Lourongo de Mamporcios São Bertio de Ana Loura         11 503,68           União das frequestas do Amoistial (Santa Vitória e São Bertio)         234 385,58           ESTERBOX (Total município)         234 385,58           Nosas Sanhora da Graça do Divor         35 750,00           Nosas Sanhora da Machede         36 985,00           São Miguel do Machede         36 885,00           Canavisia         48 977,50           União das frequestas de Bacelo e Senhora da Saide         48 977,50           União das frequestas de Bacelo e Senhora da Saide         74 445,00           União das frequestas de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 445,07           União das frequestas de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora da Guadalupe         74 455,07           União das frequestas de São Shatasió da Giestria e Nosas Senhora da Boa Fé         660 425,22           Cabrelia         24 086,87           Santiago do Escoural         31 341,19           Mora (Total município)         29 08,2	Veiros	34 483,68
Unito das freguestas de Salo Lourenço de Mamporcia o São Bento de Ana Loura         13 243,78           ESTERDOZ (Total município)         234 398,52           Nosas Senbrar da Graça do Divor         55 224,18           São Bento do Mato         57 641,27           São Bento do Mato         38 086,000           São Bento do Mato         38 086,000           Tore de Coefheiros         38 086,000           Canavias         48 975,500           União das frequesias de Bacelo e Senhora da Saúde         48 775,500           União das frequesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443,00           União das frequesias de Bacelo e Senhora da Saúde         90 313,00           União das frequesias de Malaqueira e Horta das Figueiras         90 313,00           União das frequesias de São Marada, São São Pedro e Santo Antão)         74 445,00           União das frequesias de São Marada e São Wicente do Pigero         62 195,30           União das frequesias de São Marada e São Wicente do Pigero         69 452,22           Cabrela         13 13 41,13           São Cistóvão         13 13 41,13           Sã		
ESTERBOX_Total municipio)         234 38625.           Nosas Senbrora de Machade         35 750.00           Nosas Senbrora de Machade         55 241.8           São Biento do Mato         67 641.27           São Biento do Mato         36 886.00           Torre do Coelheiros         36 886.00           Canaviais         48 877.50           União dos freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443.00           União das freguesias de Evora (São Marmede, Sê, São Pedro e Santo Antão)         30 776.83           União das freguesias de Melagueira e Horta das Figueiras         74 40.59           União das freguesias de Melagueira e Horta das Figueiras         74 40.59           União das freguesias de São Marmede, Sê, São Pedro e Santo Antão)         74 40.59           União das freguesias de São Marmede São Vicente do Pigueir         67 575.11           União das freguesias de São Marmede São Vicente do Piguero         67 575.11           União das freguesias de São Marmede São Vicente do Piguero         80 485.22           União das freguesias de São Marmede São Vicente do Pigueiro         80 485.22           União das freguesias de São Marmede São Vicente do Pigueiro         81 97.50           Sâo Cristrovão         81 97.50           Ciberno         81 97.50           União das freguesias de Contiçadas de Lavre e Lavre		20 377,62 11 503,68
Nosas Sanhora da Giaça do Divor         55 224,18           São Bentio do Mato         57 241,12           São Miguel de Machede         38 08,00           Corre do Coelheiros         38 08,00           Canaviais         48 77,50           União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443,00           União das freguesias de Évora (São Mamede, Sê, São Pedro e Santo Antão)         30 776,83           União das freguesias de Malaquetra e Horta das Figueiras         90 313,00           União das freguesias de Managos e Nosas Senhora de Guadalupe         74 45,00           União das freguesias de Nosas Senhora da Toureqa e Nosas Senhora de Guadalupe         74 45,97           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigero         62 191,53           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         69 750,11           EVORA (Total município)         600 425,23           Cabrela         31 341,19           São Cristoria         18 10,12           Ciborro         18 10,12           Foros de Vale de Figueira         20 88,62           União das freguesias de Corriçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Corriçadas de Lavre e Lavre         48 857,44           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras		13 243,78
Noss Sanbrat de Machede         55 224,15           São Bento do Mato         57 641,27           São Migual de Machede         38 098,00           Torre de Coelheiros         38 853,84           Canaviais         48 977,50           União das freguesias de Bacele e Senhora da Saúde         74 443,00           União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)         90 313,00           União das freguesias de Malaqueira e Horta das Figueiras         90 313,00           União das freguesias de Malaqueira e Horta das Figueiras         74 465,97           União das freguesias de São Mance es São Voberado Pógeiro         61 915,52           União das freguesias de São Mance es São Voberado Pógeiro         66 2191,52           União das freguesias de São Mance es São Voberado Pógeiro         66 252,24           Cabreia         24 062,73           Santiago do Escoural         31 341,19           Santiago do Escoural         31 341,19           São Cristivãa         28 26,24           Ciboro         18 0722           União das freguesias de Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           União das freguesias de Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR - ANOVO (Total município)         29 62,55           Pavia         19 470,50		234 398,52
São Bento do Mato         57 641.27           São Miguel de Machede         38 089.00           Torre de Coelheiros         36 583.84           Canaviais         48 977.50           União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443.00           União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)         30 776.83           União das freguesias de Mensa Bentora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 450.79           União das freguesias de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         62 191.53           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         60 422.32           EVORA (Total município)         60 422.32           Cabrela         24 068.17           Santiago do Escoural         31 3141;           São Cistorio         18 191.32           VORA (Total município)         22 086.68           Cabrela         48 857.41           União das freguesias de Critiçadas de Lavre e Lavre         18 191.32           União das freguesias de Critiçadas de Lavre e Lavre         18 29 191.32           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         19 28 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29		
São Miguel de Machede         38 088.00           Torre de Cerleiriors         35 853.84           Canavials         48 977.50           União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443.00           União das freguesias de Fuvra (São Marnede, Sé. São Pedro e Santo Antião)         90 313.00           União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de São Marce e São Vicente do Pigeiro         62 1915.35           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         65 750.11           EVORA (Total município)         660 425.23           Cabrela         24 086.77           Santiago do Escoural         31 341.19           São Oristivão         18 017.28           Ciboro         18 017.28           Poros de Vale de Figueira         48 857.41           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857.41           União das freguesias de Nosas Senhora do Bispo e Silvérias         98 956.47           Oniza         60 422.23           Oniza         19 07.05.00           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         19 07.05.00           Ouz         19 07.05.00           Mour		
Torre de Coelheiros         38 838.84           Caraviais         48 977.55           União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde         74 443.00           União das freguesias de Vora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)         30 778.83           União das freguesias de Noras (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)         74 65.97           União das freguesias de Nosas Senhora da Toruega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 45.97           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         62 191.53           União das freguesias de São Sebastilão da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         56 751.51           EVORA (Total município)         660 425.23           Sabrela         20 886.66           Sab Cristóvão         20 886.66           Cibbror         18 1071.25           Foros de Vale de Figueira         25 241.37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         25 241.37           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         98 50.47           MONEMBOR-O-NOVO (Total município)         25 29 062.55           Pavia         40 25.23           MONEA (Total município)         18 470.25           MOURAO (Total município)         18 407.25           Corval         10 20 20.00           MOURAO (Tot		38 098,00
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saude         74 443,00           União das freguesias de Vora (São Manec, Sē, São Pedro e Santo Antão)         30 776,33           União das freguesias de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 405,97           União das freguesias de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         62 191,33           União das freguesias de Nõsos Manços e São Vicente do Pigeiro         662 191,33           União das freguesias de São Shaestião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         57 750,11           EVORA (Total município)         660 425,23           Cabrela         24 086,17           São Cristivão         20 686,66           Ciborro         18 017,28           Force de Vale de Figueira         18 017,28           Force de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         25 902,55           Pora de Vale de Figueira         19 707,50           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         24 908,14           MOZA (Total município)         19 707,50           MOZ	Torre de Coelheiros	35 853,84
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antálo)         30 776.83           União das freguesias de Mosas Senhora das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de Nosas Senhora da Toruega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 405.97           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         62 191.53           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         55 750.11           EVORA (Total municipio)         660 425.23           Cabrela         24 088.17           Santiago do Escoural         31 3141.19           São Cristóvão         18 07.25           Ciborro         18 07.25           Foros de Vale de Figueira         25 241.37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857.41           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         98 804.7           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         25 906.25           Pavia         19 707.50           Granja         24 675.00           Luz         19 707.50           MOLA (Total município)         19 40.25           MOLA (Total município)         60 822.82           MOLA (Total município)         19 40.00           MORA (Total município)         29 207.20 <t< td=""><td>Canaviais</td><td>48 977,50</td></t<>	Canaviais	48 977,50
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras         90 313.00           União das freguesias de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 405.97           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         62 1915.50           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         660 425.23           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nosas Senhora da Boa Fé         660 425.23           EVCRA (Total município)         660 425.23           Cabrela         24 088.17           São Cristóvão         20 686.66           Ciborro         18 107.22           Foros de Vale de Figueira         25 241.37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 87.41           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras         98 850.47           MORTEMOR-O-NOVO (Total município)         25 90 85.55           Pavia         25 90 85.55           MORA (Total município)         24 675.00           Moraguegos de Monsaraz         18 10 72.22           Corval         40 265.00           Monsaraz         18 10 72.02           Cural         18 10 72.02           Moraguegos de Monsaraz         18 10 72.02           União das freguesias de Campo e Campinho         29 1973.92 <td></td> <td>·</td>		·
União das freguesias de Nosas Senhora da Tourega e Nosas Senhora de Guadalupe         74 405,97           União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         62 191,53           EVORA (Total município)         660 425,23           Cabrela         24 086,17           Santiago de Escoural         31 341,11           São Cristóvão         18 087,68           Ciborro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Viia, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         250 862,56           Pavia         70 470,50           MORA (Total município)         24 675,00           Granja         19 707,50           Luz         MORA (Total município)         24 875,00           MORA (Total município)         68 822,82           Groval         31 817,44           Mourão         19 707,50           Mourão (Total município)         68 822,82           Corval         40 266,00           Monsaraz         51 166,00           União das freguesias de Campo e Campinho         78 870,00           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total		
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro         62 191,53           União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé         55 750,11           EVORA (Total município)         24 068,17           Santiago do Escoural         31 341,18           São Cristóvão         20 686,66           Ciborro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         18 017,28           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         98 864,25           MONTAMONTEMOR-O-NOVO (Total município)         25 906,25           Pavia         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,05           MOURÃO (Total município)         16 440,32           MOURÃO (Total município)         16 440,32           MOURÃO (Total município)         18 042,32           Coval         19 407,50           MOURÃO (Total município)         19 407,50           Moriaga         19 107,50           Moriaga         19 10,70           Moriaga         19 10,40           Coval         19 20,40           União das freguesias de Campo e Campinho         20 20,00		
EVORA (Total município)         660 425,23           Cabrela         24 086,17           Sántiago do Escoural         31 341,19           São Cristóvão         18 017,28           Ciboro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 87,41           União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMORO-ONOVO (Total município)         259 062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           MOURÂO (Total município)         19 407,50           MOURÂO (Total município)         68 22,82           Corval         40 260,04           MOURÂO (Total município)         68 22,82           Coval         40 260,04           Monsaraz         3187,44           Reguengos de Monsaraz         51 660,0           União das freguesias de Campo e Campinho         199 446,60           Vendas Novas         291 973,2           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         21 973,2           Vandas Obalentejo		62 191,53
Cabrela         24 088,17           Santiago de Escoural         31 341,18           São Cristóvão         20 686,68           Ciborro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         48 857,41           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         259 062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         24 675,00           Granja         19 707,50           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         60 822,82           Ourola         90 822,82           Corval         90 822,82           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         291 973,92           Landeira         36 880,53           VENDAS NOVAS (Total município)         292 280,24           Vandas DALENTEJO (Total município)         29 280,24           VENDAS NOVAS (Total município)         29 280,24           VENDAS NOVAS (Total município)         29 280,24           VIANA DO ALE	União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	
Santiago do Escoural         31 341,19           São Cristóvão         20 686,66           Ciborro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         25 9062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,50           Mourão         16 440,32           MOURÃO (Total município)         68 822,82           Corval         40 266,04           Monsaraz         90 822,82           Corval         10 36 822,82           Corval         10 37,82           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         19 446,60           Vendas Novas         21 9173,22           Lacágovas         36 880,53           VENDAS NOVAS (Total município)         28 80,53           VENDAS NOVAS (Total município)         29 280,24           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         28 65 535,65<		660 425,23
São Cristovão         20 686,66           Ciborro         18 017,28           Foros de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         259 062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,50           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40 266,04           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40 266,04           Monsaraz         33 187,44           Reguengos de Monsaraz         51 166,04           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         19 94,66           Vendas Novas         221 973,32           Landeira         88 80,53           VENDAS NOVAS (Total município)         36 884,45           VIAGAÇO         41 973,32           Alcáçovas         92 202,02           VIADA DO ALENTEJO (Total município)         28 26 283,12		•
Ciborro       18 017,28         Foros de Vale de Figueira       25 241,37         União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre       48 857,41         União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nosas Senhora do Bispo e Silveiras       99 850,47         MONTEMOR-O-NOVO (Total município)       259 062,55         Pavia       54 470,25         Granja       24 675,00         Luz       19 707,50         Mourão       16 440,32         MOURÃO (Total município)       60 822,82         Corval       40 266,04         Monsaraz       3187,44         Reguengos de Monsaraz       70 827,08         União das freguesias de Campo e Campinho       199 44,60         Vendas Novas       281 973,92         Landeira       368 880,53         VENDAS NOVAS (Total município)       291 973,92         VENDAS NOVAS (Total município)       88 80,53         VENDAS NOVAS (Total município)       92 280,24         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       65 39,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       18 05,00         Pardais       10 20,00		
Foros de Vale de Figueira         25 241,37           União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre         48 857,41           União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras         90 850,47           MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         259 062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,56           Mourão         16 440,32           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40,32           Mousaraz         880,53           Luião das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 46,60           Vendas Novas         221 973,32           Landeira         30 854,48           VENDAS NOVAS (Total município)         30 854,48           VENDAS NOVAS (Total município)         92 280,24           Viana do Alentejo         77 473,32           Aguiar         77 473,32           Bencatel         34 000,00           Valna DO ALENTEJO (Total município)         226 293,12           Bencatel         10 600,00		18 017,28
União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre       48 857,41         União das freguesias de Nosas Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras       90 850,47         MONTEMOR-O-NOVO (Total município)       259 062,55         Favia       54 470,25         MORA (Total município)       54 470,25         Granja       24 675,00         Luz       19 707,50         Mourão       16 440,32         MOURÂO (Total município)       60 822,82         Coval       40 226,60         Monsaraz       40 226,60         Monsaraz       51 166,04         Reguengos de Monsaraz       51 860,04         União das freguesias de Campo e Campinho       70 827,08         REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       380 854,54         VENDAS NOVAS (Total município)       380 854,54         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       20 280,24         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       20 280,24         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       10 00,00         Pardais       10 00,00		25 241,37
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)         259 062,55           Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,50           Mourão         16 440,32           Corval         40 266,04           Monsaraz         40 266,04           Reguengos de Monsaraz         51 166,0           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         291 973,92           Landeira         368 885,3           VENDAS NOVAS (Total município)         360 885,45           Viana do Alentejo         360 885,45           Alcáçovas         92 280,24           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         26 293,12           Bencatel         16 050,00           Ciliadas         16 050,00           Pardais         1 020,00		
Pavia         54 470,25           MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,50           Mourão         16 440,32           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40 226,04           Monsaraz         82 80,24           Reguengos de Monsaraz         55 166,04           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         291 973,92           Landeira         360 884,45           VENDAS NOVAS (Total município)         360 884,45           Alcáçovas         92 280,24           Viana do Alentejo         92 280,24           Aguiar         77 473,32           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         26 539,56           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         16 050,00           Pardais         16 050,00		90 850,47
MORA (Total município)         54 470,25           Granja         24 675,00           Luz         19 707,50           MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40 266,04           Monsaraz         33 187,44           Reguengos de Monsaraz         55 166,04           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENCOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         291 973,92           Landeira         360 854,40           VENDAS NOVAS (Total município)         360 854,40           Alcáçovas         92 280,24           Viana do Alentejo         92 280,24           Aguiar         77 473,32           Aguiar         56 539,6           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         20 282,22           Bencatel         36 086,4           Ciliadas         6 08,00           Pardais         1 020,00		<b>259 062,55</b> 54 470,25
Granja       24 675,00         Luz       19 707,50         Mourão       16 440,32         MOURÃO (Total município)       60 822,82         Corval       40 266,04         Monsaraz       33 187,44         Reguengos de Monsaraz       51 166,04         União das freguesias de Campo e Campinho       70 827,08         REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       68 880,53         VENDAS NOVAS (Total município)       360 854,45         Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       92 280,24         Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Ciliadas       66 50,00         Pardais       16 050,00		54 470,25
Mourão       16 440,32         MOURÃO (Total município)       60 822,82         Corval       40 266,60         MO Monsaraz       33 187,44         Reguengos de Monsaraz       55 166,04         União das freguesias de Campo e Campinho       70 827,08         REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       360 884,45         VENDAS NOVAS (Total município)       360 884,45         Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       77 473,32         Sencatel       36 085,45         Ulanda DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       36 080,03         Pardais       10 00,000	Granja	24 675,00
MOURÃO (Total município)         60 822,82           Corval         40 266,04           Monsaraz         33 187,44           Reguengos de Monsaraz         55 166,04           União das freguesias de Campo e Campinho         70 827,08           REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)         199 446,60           Vendas Novas         291 973,92           Landeira         68 880,53           VENDAS NOVAS (Total município)         360 854,45           Alcáçovas         92 280,24           Viana do Alentejo         77 473,23           Aguiar         56 539,56           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         226 293,12           Bencatel         34 000,00           Ciliadas         60 50,00           Pardais         16 050,00		
Monsaraz       33 187, 44         Reguengos de Monsaraz       55 166,04         União das freguesias de Campo e Campinho       70 827,08         REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       360 854,45         VENDAS NOVAS (Total município)       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       76 593,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       36 080,00         Pardais       1 020,00	MOURÃO (Total município)	60 822,82
Reguengos de Monsaraz       55 166,04         União das freguesias de Campo e Campinho       70 827,08         REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       368 880,53         VENDAS NOVAS (Total município)       360 854,45         Alcáçovas       92 2280,24         Aguiar       77 473,32         Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Ciladas       16 050,00         Pardais       1 020,00		40 266,04 33 187 44
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)       199 446,60         Vendas Novas       291 973,92         Landeira       360 884,45         VENDAS NOVAS (Total município)       360 854,45         Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Pardais       1 020,00		55 166,04
Vendas Novas       291 973,92         Landeira       68 880,53         VENDAS NOVAS (Total município)       360 884,45         Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       56 539,6         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Pardais       1 050,00		70 827,08
Landeira       68 880,53         VENDAS NOVAS (Total município)       320 854,45         Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Cliadas       16 050,00         Pardais       1 020,00		199 446,60
VENDAS NOVAS (Total município)         360 854,45           Alcáçovas         92 280,24           Viana do Alentejo         77 473,32           Aguiar         56 539,56           VIANA DO ALENTEJO (Total município)         226 293,12           Bencatel         34 000,00           Pardais         16 050,00		
Alcáçovas       92 280,24         Viana do Alentejo       77 473,32         Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Ciladas       16 050,00         Pardais       1 020,00		360 854,45
Aguiar       56 539,56         VIANA DO ALENTEJO (Total município)       226 293,12         Bencatel       34 000,00         Cliadas       16 050,00         Pardais       1 020,00	Alcáçovas	92 280,24 77 473 32
VIANA DO ALENTEJO (Total município)         226 293,12           Bencatel         34 000,00           Cliadas         16 050,00           Pardais         1 020,00		77 473,32 56 539,56
Ciladas     16 050,00       Pardais     1 020,00	VIANA DO ALENTEJO (Total município)	226 293,12
Pardais 1 020,00		
		16 050,00 1 020,00
	Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	46 520,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VILA VIÇOSA (Total município) ÉVORA (Total distrito)	97 590,00 2 256 655,00
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00
Ferreiras Albufeira e Olhos de Água	404 504,00 956 943,00
ALBUFEIRA (Total município)	2 102 918,00
Giões	14 700,00
Martim Longo	38 666,00
Vaqueiros União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	33 700,00 46 200,00
ALCOUTIM (Total município)	133 266,00
Aljezur	119 880,00
Bordeira Odeceixe	52 800,00 90 360,00
Rogil	52 800,00
ALJEZUR (Total município)	315 840,00
Santa Bárbara de Nexe	77 265,06
Montenegro União das freguesias de Conceição e Estoi	159 290,10 171 737,03
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	469 854,19
FARO (Total município)	878 146,38
Luz Odiáxere	274 192,64 234 534,70
União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	234 265,15
São Gonçalo de Lagos	430 633,37
LAGOS (Total município) Almancil	1 173 625,86
Alte	1 550 000,00 630 000,00
Ameixial	290 000,00
Boliqueime	925 000,00
Quarteira Salir	3 513 222,72
Loulé (São Clemente)	625 000,00 420 204,60
Loulé (São Sebastião)	280 651,55
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	650 000,00
LOULÉ (Total município) Alferce	<b>8 884 078,87</b> 82 500,00
Marmelete	120 000,00
Monchique	25 000,00
MONCHIQUE (Total município) Pechão	<b>227 500,00</b> 39 600,00
Quelfes	176 000,00
OLHÃO (Total município)	215 600,00
Alvor Mexilhoeira Grande	163 351,09 130 370,71
Portimão	294 514,64
PORTIMÃO (Total município)	588 236,44
Cachopo	136 526,48
Santa Catarina da Fonte do Bispo Santa Luzia	142 558,11 72 706,55
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	163 661,94
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	193 646,38
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	537 171,53
TAVIRA (Total município) FARO (Total distrito)	1 246 270,99 15 765 482,54
Carapito	8 173,40
Cortiçada	7 541,10
Dornelas Eirado	12 188,20 5 723 40
Forninhos	5 723,40 5 858,40
Pena Verde	12 627,50
Pinheiro	8 147,80
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	18 764,50 10 130,80
União das freguesias de Sequenos e Gladiz União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	9 200,80
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	98 355,90
Almeida Castelo Bom	23 893,18 32 499,27
Freineda	33 188,31
Freixo	31 228,11
Malhada Sorda	35 279,19 31 325 31
Nave de Haver São Pedro de Rio Seco	31 325,31 26 806,59
Vale da Mula	30 626,55
Vilar Formoso	27 148,30
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	51 505,48 46 629,07
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	69 788,54
União das freguesias de Junça e Naves	31 213,20
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	57 865,34 42 885,84
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	40 086,48
1	40 000,40

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
ALMEIDA (Total município)	611 968,76
Castelo Rodrigo	12 625,00
Escalhão	26 475,00
Figueira de Castelo Rodrigo	22 825,00
Mata de Lobos Vermiosa	11 725,00
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	13 975,00 12 550,00
União das freguesias de Almofala e Escarigo	8 225,00
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	10 425,00
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	12 250,00
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	9 425,00
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)  Arcozelo	<b>140 500,00</b> 7 950,00
Cativelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00
Ribamondego São Paio	6 000,00 13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
Gouveia União das freguesias de Melo e Nabais	22 410,00 14 850,00
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
GOUVEIA (Total município)	188 710,00
Aldeia do Bispo	20 250,24
Aldeia Viçosa	18 145,67
Alvendre Arrifana	17 177,18 32 242,23
Avelãs da Ribeira	16 518,92
Benespera	33 777,59
Casal de Cinza	17 002,25
Castanheira	34 061,54
Cavadoude Codesseiro	14 749,80 16 247,02
Faia	5 040,33
Famalicão	27 337,99
Fernão Joanes	22 870,24
Gonçalo Bocas	13 292,60
João Antão	16 795,42
Maçainhas Marmeleiro	22 789,59 24 732,23
Meios	9 302,56
Panoias de Cima	32 838,51
Pega	16 508,40
Pêra do Moço	36 204,07
Porto da Carne Ramela	13 873,15 22 761,32
Santana da Azinha	29 216,77
Sobral da Serra	19 025,11
Vale de Estrela	14 809,61
Valhelhas	20 792,86
Vela Videmonte	30 464,92 32 685,33
Vila Cortês do Mondego	12 288,75
Vila Fernando	33 547,86
Vila Franca do Deão	21 106,20
Vila Garcia	24 641,70
Gonçalo	42 581,59
Guarda Jarmelo São Miquel	57 728,18 32 383,10
Jarmelo São Pedro	47 200,52
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	19 257,51
União de freguesias de Corujeira e Trinta	29 126,36
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	16 383,25
União de freguesias de Pousade e Albardo	25 022,87
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida Adão	33 073,96 30 001,99
Prode	30 00 1,99

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
GUARDA (Total município)	1 055 857,29
Águas Belas	22 799,92
Aldeia do Bispo	16 307,63
Aldeia da Ponte	22 180,44
Aldeia Velha	30 660,46
Alfaiates Baraçal	24 347,08 14 362,31
Bendada	46 941,09
Bismula	17 589,60
Casteleiro	18 210,26
Cerdeira	7 483,13
Fóios	24 265,26
Malcata	22 532,94
Nave	22 999,19
Quadrazais Quintas de São Bartolomeu	32 408,36 10 229,82
Rapoula do Côa	10 127,48
Rebolosa	15 658,45
Rendo	25 841,53
Sortelha	44 101,66
Souto	46 847,02
Vale de Espinho	21 206,32
Vila Boa	17 706,92
Vila do Touro União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	14 987,31 44 848,74
União das freguesias de Aideia da Niceria, vital vitalor e Badalitatos  União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	27 269,87
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	46 417,19
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	27 674,24
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	69 591,01
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	18 404,69
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	26 081,18
SABUGAL (Total município)	790 081,10
GUARDA (Total distrito) Almoster	<b>2 885 473,05</b> 27 500,00
Maçãs de Dona Maria	35 000,00
Pelmá	30 000,00
Alvaiázere	52 500,00
Pussos São Pedro	40 000,00
ALVAIÁZERE (Total município)	185 000,00
Alvorge	29 628,05
Avelar Chão de Couce	30 293,19 26 445,67
Pousaflores	23 079,53
Santiago da Guarda	36 748,85
Ansião	42 306,34
ANSIÃO (Total município)	188 501,63
Batalha	82 549,88
Reguengo do Fetal	33 019,96
São Mamede	53 657,43
Golpilheira	28 892,46 <b>198 119,73</b>
BATALHA (Total município) Carvalhal	94 490,00
Roliça	79 320,00
Pó T	37 490,00
União das freguesias do Bombarral e Vale Covo	162 250,00
BOMBARRAL (Total município)	373 550,00
A dos Francos	27 119,21
Alvorninha Consultal Boatsita	28 998,98
Carvalhal Benfeito Foz do Arelho	18 739,68 23 349,07
Landal	23 349,07 18 805,26
Nadadouro	29 075,60
Salir de Matos	22 816,93
Santa Catarina	26 277,98
Vidais	20 221,71
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	117 403,61
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	62 769,86
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	60 211,06

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
CALDAS DA RAINHA (Total município)	455 788,95
Amor	68 185,17
Arrabal	41 176,75
Caranguejeira Coimbrão	74 506,18 51 325,14
Maceira	146 503,14
Milagres	45 603,96
Regueira de Pontes	36 773,89
Bajouca	42 704,28
Bidoeira de Cima	45 831,23
União das freguesias de Colmeias e Memória	98 647,68
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	259 113,46
União das freguesias de Marrazes e Barosa União das freguesias de Monte Real e Carvide	184 344,77 114 497,02
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	101 250,86
União das freguesias de Parceiros e Azoia	104 863,41
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	99 664,96
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	93 306,10
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	103 824,19
LEIRIA (Total município)	1 712 122,19
Marinha Grande Vieira de Leiria	609 566,39
Moita	260 396,33 106 826,10
MARINHA GRANDE (Total município)	976 788,82
Graça	35 000,00
Pedrógão Grande	46 500,00
Vila Facaia	25 000,00
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	106 500,00
Atouguia da Baleia	407 130,04
Serra d'El-Rei	112 860,96
Ferrel Peniche	195 142,92 235 465,88
PENICHE (Total município)	950 599,80
Abiul	68 629,50
Almagreira	86 599,30
Carnide	58 932,40
Carriço	104 233,95
Louriçal	113 827,80
Pelariga	68 595,30
Pombal Redinha	229 043,99
Vermoil	66 450,80 75 586,80
Vila Cã	56 853,40
Meirinhas	62 168,10
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	155 095,74
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	158 143,89
POMBAL (Total município)	1 304 160,97
Alqueidão da Serra	46 858,14
Calvaria de Cima Juncal	31 466,96
Mira de Aire	56 828,30 78 601,31
Pedreiras	39 553,60
São Bento	51 061,02
Serro Ventoso	39 147,49
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	90 918,91
União das freguesias de Alvados e Alcaria	39 151,32
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	61 484,41
PORTO DE MOS (Total município)	535 071,46
LEIRIA (Total distrito) Carnota	<b>6 986 203,55</b> 124 200,00
Meca	111 698,00
Olhalvo	116 614,00
Ota	123 710,00
Ventosa	145 464,00
Vila Verde dos Francos	106 770,00
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	174 424,00
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	160 618,00
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana) União das freguesias de Carregado e Cadafais	665 575,00 833 889,00
União das freguesias de Carregado e Cadarais União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	130 761,00
ALENQUER (Total município)	2 693 723,00
Alcoentre	87 467,20
Aveiras de Baixo	32 617,89
Aveiras de Cima	111 999,84
Azambuja	175 138,86
Vale do Paraíso	28 011,59
Vila Nova da Rainha	44 046,51
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	149 798,53

Alguber	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
Paral	AZAMBUJA (Total município)	629 080,42
Vermetha     20 780,000   10   10   10   10   10   10   10		14 497,00
Villar   Unicio das frequesias do Cadaval e Péro Montz   38 989,000   101 101 101 101 101 101 101 101 10		18 530,00
Unab o dat reguesian de Laman e Cercara		· ·
Unisi o das frequesias de Pambre o Figueiros   26 383,00   20 282,00   20 28 480,00   20 28 28		38 699,00
CADANAL (Total municipio)   320 2025/8   322 351,142   Fanhões   325 2351,142   576 584,698   1905 384,698		55 338,00
Sucolas		28 488,00
Fambos   1995 384,981   1995 384,9		·
Loures		
União das freguesias de Mocavida e Portela   12 80 252,75		1 595 384,98
União das freguesias de Sanciarde Arban, Salo Jodo da Talha e Bobadela   275 5547.0   101 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		185 830,56
União das freguesias de Samba fina de Azola, São João da Talha e Bobadela União das freguesias de Samb Antióni dos Cavaleiros e Finelas União das freguesias de Samb Antióni dos Cavaleiros e Finelas União das freguesias de Camarte, Unihos e Apelação 12 493 787,00 12 493 787,00 13 14 983 787,00 14 983 787,00 15 14 983 787,00 16 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
Unido das frequesias de Sanot Antão e São Julião dos Tojal   Unido das frequesias de Sanot Antão dos Cavaleiros Frielas   20.3 557.08   18.57 439.3 787.07   18.57 439.3 787.0 789.0		· ·
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apeleição         187 494.25           LOURES (Total município)         12 433 376.76           Moit dos Fereiros         87 052.05           Raguenço Grande         37 053.02           Santa Bárbara         7 055.02           Vimeiro         81 885.07           União das freguesias de Lourinhã e Atalaia         24 994.11           União das freguesias de Sãio Barbarberu dos Galegos e Moledo         132 391.06           União das freguesias de Sãio Barbarberu dos Galegos e Moledo         109 142.71           LOURINHA (Total município)         95 539.13           Carvoeira         16 200.20           Encierra         18 000.20           Maria         18 144.00           Maria         18 145.00           Maria         18 145.00           Maria         18 143.00           Mora         18 145.00           Maria         18 145.00           Milharda         22 25 431.28           União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira         19 70 775.60           União das freguesias de Maria e Carleiros         22 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 2		714 465,82
LOURSE (Total municipio)         12 433 378,70           Raguenop Cirande         89 000,90           Raguenop Cirande         89 000,90           Santa Barbara         22 189,62           Vineiro         82 189,62           Rabamar         28 189,62           União das freguesias de Miragiais e Marteletra         123 391,06           União das freguesias de Silo Bartolomeu dos Galegos e Moledo         100 142,71           LOURINHA (Total municipio)         96 383,11           Caroceria         136 075,28           Encarração         196 020,66           Encidad         198 020,60           Marta         190 020,60           Milharado         25 431,82           Santo Isádora         190 090,78           União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira         190 097,80           União das freguesias de Martera e São Míguel de Alcainça         25 431,82           União das freguesias de Martera e São Míguel de Alcainça         20 388,66           União das freguesias de Martera e São Míguel de Alcainça         20 388,66           União das freguesias de Valeira de Martera e São Míguel de Alcainça         20 388,66           União das freguesias de Valeira de Martera e São Míguel de Alcainça         20 388,66           União das freguesias de Alpáes, Linda-a-Velh		2 003 557,09
Moil a dos Fereiros   109 102.66   Reguengo Canada   109 102.66   87 005.92   100		1 857 494,25
Reguenço Grande         87 053.29           Sarta Bathara         87 053.29           União D         81 856.00           Rabarrar         81 856.00           União das freguesias de Miragalia e Marteleira         123 916.00           União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo         109 142.71           Curbida Sar freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo         196 202.60           Curbida Gas freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo         196 202.60           Curbida Gas freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo         196 202.60           Enciara Gas freguesias de São Gas		-
Vimetro         82 1896.26           Rabamar         81 8850.00           União das freguesias de Miragaia e Marteleira         122 910.00           União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo         152 910.00           LOURINHĂ (Total município)         955 833.00           Carcesira         156 075.22           Ericeira         156 075.22           Ericeira         156 075.22           Ericeira         156 075.22           Ericeira         157 075.00           Milhardo         151 643.00           Milhardo         225 431.00           Santo Isoldoro         157 075.00           União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira         197 077.60           União das freguesias de Ericara do Bispo, Gradii e Vila Franca do Rosário         197 077.60           União das freguesias de Organia do Prineiro e Santo Estevão das Galés         227 106.40           União das freguesias de Organia do Prineiro e Santo Estevão das Galés         227 106.40           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Defundo         33 7 782.77           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Defundo         35 785.00           União das freguesias de Algúes, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Defundo         35 800.00           União das freguesias de Algúes, Linda-a-		98 906,99
Rabarrar		87 053,92
União das frequesias de Lourinhãe e Afalsia  132 391.00  União das frequesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo  LOURINHÁ (Total município)  955 333.20  Carvoeira  186 075.22  Encarração  186 075.22  Encarração  186 075.22  Encarração  187 075.20  Encarração  187 075.20  Encarração  188 075.20  Encarração  189 075.20  União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira  189 075.20  União das freguesias de Envara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário  189 075.20  União das freguesias de Envara do Bispo, Cradil e Vila Franca do Rosário  189 075.20  União das freguesias de Jeripa Nova e Cheleiros  189 075.20  União das freguesias de Jeripa Nova e Cheleiros  189 075.20  União das freguesias de Verda do Prineiro e Santo Estêvão das Galés  180 075.20  180 075		82 189,62 81 858 07
Juilâio das freguesias de Miragaiia e Marteleira   132 391.00   109 142.71   100 Hand Santropuesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo   109 142.71   196 68 5831, 136 075.28   196 202.05   196 2		264 994,11
União das freguesias de Sin Bantolomeu dos Galegos e Moledo   109 142/T.		132 391,05
Carvoeira   Fancarmação   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,65   196 020,75   196	União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	109 142,71
Encarração Encideria Mafra Mafra Milharado San Sat Alva, Milharado San Isladoro União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário União das freguesias de Berixara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário União das freguesias de Maviera e São Miguel de Alcainça União das freguesias de Maviera e São Miguel de Alcainça União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés MAFRA (Total município)  Porto Salvo União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo União das freguesias de Camaxido e Queijas União das freguesias de Camaxido e Queijas União das freguesias de Colerias e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias  10 23 228,48 (Total município)  Alguerião-Mem Martins Colares Roberto de Mouro Colares 10 10 45 00 472 22 28 68 18,21 União das freguesias de Almargem do Bispo, Péro Pinheiro e Montelavar União das freguesias de Almargem do Bispo, Péro Pinheiro e Montelavar União das freguesias de Almargem do Bispo, Péro Pinheiro e Montelavar União das freguesias de Massamá e Monte Abraão 10 49 25 29 20 11/18 00 48 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16		965 639,13
Einceira Mafra         838 844.90           Milharado         225 431.82           Santo Isidoro         199 693.05           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         199 807.87           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         194 326.81           União das freguesias de Marieria e São Miguel de Alcainça         285 632.80           União das freguesias de Venda do Prinheiro e Santo Estêvão das Galés         287 106.40           MAFRA (Total município)         285 828.74           Barcarena         700 82 828.74           Ponto Salvo         337 762.75           União das freguesias de Venda do Prinheiro e Santo Estêvão das Galés         295 828.74           MaFRA (Total município)         337 762.75           Innão das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 980.51           União das freguesias de Ocirias e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         102 3228.49           CeliRAS (Total município)         285 854.45           Al queria Almandia         10 25 228.59           Al pudirão Afreguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 26 27 57.28           Linião das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 26 78 75.28           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 26 78 75.28           União da		
Milharado         225 431,82           Santo Isidoro         199 097,87           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         197 087,56           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         194 326,81           União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça         200 388,66           União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça         287 106,40           MAFRA (Total município)         287 106,40           Barcarena         193 576,87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Carnaxide e Queijas         337 82,78           União das freguesias de Cerras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1023 228,48           União das freguesias de Cerras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1023 228,49           União das freguesias de Cerras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         102 228,48           União das freguesias de Martins         289 44,07           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         28,08 1842           Casal de Cambra         10,45 047,22           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         126 7875,29           União das freguesias de Calmargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         114 222,88           União das fr		839 844,90
Santo Isidoro         199 097,87           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         197 087,56           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         202 388,66           União das freguesias de Malveria e São Miguel de Alcainça         286 623,80           União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estévão das Galés         287 106,44           MAFRA (Total municipio)         29 58 4828,74           Barcarena         193 576,87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estévão das Galés         337 782,78           União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estévão das Galés         337 782,78           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 900,51           União das freguesias de Carnaxide e Quejas         528 856,42           União das freguesias de Carnaxide e Quejas         528 856,42           Vinião das freguesias de Carnaxide e Quejas         528 856,42           Vinião das freguesias de Maria         30 82 82 82           Valgueirão-Mem Martins         28 856,42           Colares         10 40 47 02           Rio de Mouro         28 856,42           Casal de Cambra         1 68 82           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro P		191 643,05
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         197 087.56           União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário         202 388.68           União das freguesias de Venteria e São Miguel de Alcainça         286 623.88           União das freguesias de Venda do Prinheiro e Santo Estevão das Galés         287 106.40           MAFRA (Total município)         2954 828,47           Barcarena         193 76.87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960.51           União das freguesias de Ceiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 22 28.48           União das freguesias de Ceiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 22 28.48           União das freguesias de Ceiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 22 28.48           União das freguesias de Ceiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 22 28.48           União das freguesias de Ceiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 22 28.48           União das freguesias de Ceiras e São Julião das Barra, Paço de Arcos e Caxias         10 42 70 8           Ro de Mouro         2 28 88 82.4           Casa de Cambra         10 48 70 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80		225 431,82
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros         202 388,65           União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros         288 623,80           União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés         287 106,40           União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés         287 106,40           MARFAR (Total município)         2954 828,74           Barcarena         193 576,87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960,51           União das freguesias de Carmaxide e Queijas         1022 228,49           União das freguesias de Carmaxide e Queijas         1022 228,49           União das freguesias de Olarias e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1023 228,49           OEIRAS (Total município)         842 796,68           Algueirão-Mem Martins         827 986,68           Colares         10 400 400           Río de Mouro         10 405 47,22           Casal de Cambra         1287 875,28           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1287 875,28           União das freguesias de Marcos         110 221,04           União das freguesias de Cacéme e São Marcos         10 102 21,04           União das freguesias de Cuelutz e Belas         11 410 420,7		
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés         285 623.80           MAFRA (Total município)         2954 828.74           Barcarena         193 576.87           Porto Salvo         193 576.87           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960.51           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960.51           União das freguesias de Carnaxide e Queijas         10.23 228.48           União das freguesias de Carnaxide e Queijas         10.23 228.48           OEIRAS (Total município)         82 589 404.07           Algueirão-Mem Martins         2 589 404.07           Colares         90 420.72           Rio de Mouro         1 0.45 0.47.22           Casai de Cambra         1 0.45 0.47.22           União das freguesias de Ajualva e Mira-Sintra         1 267 875.28           União das freguesias de Cardema do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar         1 14 282.85           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 0.92 25.92           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 0.99 25.92           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         1 0.99 26.02           União das freguesias de São São João das Lampas e Terrugem         5 1 152.88           SINTRA (Total município)		194 326,81
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés   287 106. 40		202 388,65
MAFRA (Total município)         2 954 828,74           Barcarena         113 3 776,87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960,51           União das freguesias de Carnaxide e Queijas         525 855,42           União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1 023 228,49           OEIRAS (Total município)         842 796,68           Algueirão-Mem Martins         842 796,68           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         1 258 818,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         258 9818,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,22           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,22           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Queluz e Belas         1 016 221,04           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 1528           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         7 946 920,08		285 623,80
Barcarena         193 576,87           Porto Salvo         337 782,78           União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960,51           União das freguesias de Camaxide e Queijas         525 855,42           União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1 023 228,49           OEIRAS (Total município)         842 796,68           Algueirão-Mem Martins         842 796,68           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         1 267 875,28           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,28           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,28           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,28           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 016 291,04           União das freguesias de Queluz e Belas         1 016 291,04           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         1 014 042,02           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         551 152,88           SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Santo Quintino         9 020,02           Santa Quintino         9 020,02           União das freguesias de São João das Lampas		
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo         508 960,51           União das freguesias de Carnaxide e Queijas         525 855,485           União das freguesias de Ociras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1023 228,48           OEIRAS (Total município)         384 796,68           Algueirão-Mem Martins         842 796,68           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         125 8818,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,29           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,29           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,29           União das freguesias de Marcos         1 016 291,04           União das freguesias de Marcos         1 016 291,04           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Sou João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,88           SINTRA (Total município)         7946 920,09           Santa Quintino         96 247,00           Sobral de Monte Agraço         200 718,00           Sobral de Monte Agraço         200 718,00 <td></td> <td>193 576,87</td>		193 576,87
União das freguesias de Carnaxide e Queijas         5.25 855,42           União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1 023 228,48           COEIRAS (Total município)         842 796,68           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         1 258 818,42           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 258 818,21           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         114 282,85           União das freguesias de Cacéme São Marcos         1 016 291,04           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Gueluz e Belas         1 414 042,07           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,8           SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Sapataria         7 946 920,09           Sobral de Monte Agraço         7 946 920,09           Sobral de Monte Agraço         200 718,00           Sobral de Monte Agraço         30 82,00           Ramaha         1 41 1975,00           Romaha         1 141 1975,00           União das freguesias d		337 782,78
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias         1 023 228.49           OEIRAS (Total município)         84 2796.68           Algueirão-Mem Martins         90 420.72           Rio de Mouro         1 045 047.22           Casal de Cambra         255 818.21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875.28           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         1 267 875.28           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 016 291.00           União das freguesias de Sissa de Massamá e Monte Abraão         1 099 252.92           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         51 152.88           SINTRA (Total município)         7 946 320.09           Santaria         5 74 46.00           Sobral de Monte Agraço         57 446.00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718.00           Freiría         96 487.85           Porte do Ramalhal         18 1197.50           Salo Pedro da Cadeira         18 371.28           Silvera         1048 das freguesias de Adoc Curhados e Maceira         18 487.85           Unido das freguesias de Campelas do Adoc Curhados e Maceira         18 4878.82           União das freguesias de Cadeça         18		
OEIRAS (Total município)         2 589 404,07           Algueirão-Mem Martins         82 796,68           Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         255 818,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 257 875,22           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         114 282,85           União das freguesias do Cacém e São Marcos         1 016 291,04           União das freguesias do Queluz e Belas         1 016 291,04           União das freguesias de Queluz e Belas         1 414 042,07           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,88           SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Santa Quintino         3 7 446,00           Sobral de Monte Agraço         47 025,00           Sobral DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 247,00           Sobreido da Cadeira         3 80 200           Sobreido da	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· ·
Colares         90 420,72           Rio de Mouro         1 045 047,22           Casal de Cambra         295 818,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,29           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         11 4282,85           União das freguesias do Cacém e São Marcos         1 016 291,04           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Queluz e Belas         1 414 042,07           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Míguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,88           SINTRA (Total município)         7 946 920,98           Santo Quintino         96 247,00           Sobral de Monte Agraço         7 025,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         183 712,38           Silveta         11 197,50           União das freguesias de A dos Curhados e Maceira         183 712,38           União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça         194 21,73           União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça         194 20,00           União das freguesi		2 589 404,07
Rio de Mouro       1 045 047,22         Casal de Cambra       295 818,21         União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra       1 267 875,29         União das freguesias de Cambra       1 14 282,85         União das freguesias de Cacéme e São Marcos       1 016 291,04         União das freguesias de Massamá e Monte Abraão       1 099 252,92         União das freguesias de Queluz e Belas       1 414 042,07         União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem       209 940,21         União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)       551 152,88         SINTRA (Total município)       7 946 920,09         Sapataria       57 446,00         Sobral de Monte Agraço       47 025,00         SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)       200 718,00         Freiria       96 487,85         Porte do Rol       96 000,00         Silveira       11 14197,60         Turifal       11 197,50         Silveira       200 7718,00         Turifal       11 197,50         Vertoca       11 197,50         União das freguesias de A dos Curhados e Maceira       118 371,23         Silveira       200 7718,00         União das freguesias de Campeios e Outero da Cadeça       11 43 81,8		842 796,68
Casal de Cambra         295 819,21           União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra         1 267 875,28           União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar         114 282,85           União das freguesias do Cacém e São Marcos         1 016 291,00           União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Queluz e Belas         1 414 042,07           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sîntra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,88           SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Santo Quintino         96 247,00           Sobral de Monte Agraço         57 446,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         96 487,85           Freiria         96 000,00           Ramalhal         141 197,50           Sabredo da Cadeira         98 000,00           Ramalhal         141 197,50           Veviros         10 10 1,00           União das freguesias de A dos Curhados e Maceira         141 197,50           Vartosa         110 103,11           Unido das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         142 11,73           União das freguesias de Carvoeira e Camées <t< td=""><td></td><td>· ·</td></t<>		· ·
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra       1 267 875,29         União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar       114 282,85         União das freguesias do Cacéme São Marcos       1 016 291,04         União das freguesias de Massamá e Monte Abraão       1 099 252,92         União das freguesias de Queluz e Belas       1 414 042,07         União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem       209 940,21         União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)       551 152,8         SINTRA (Total município)       7 946 920,09         Sapataria       96 247,00         Sobral de Monte Agraço       47 025,00         SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)       200 718,00         Freiria       96 487,85         Ponte do Rol       99 000,00         Ramalhal       141 197,50         Sio Petro da Cadeira       143 712,38         Silveira       140 197,00         Turdial       140 197,00         Vertoa       141 197,50         União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira       140 31,15         União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça       159 400,86         União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça       163 072,50         União das freguesias de D		295 818,21
União das freguesias do Cacém e São Marcos       1 016 291,04         União das freguesias de Massamá e Monte Abraão       1 099 252,92         União das freguesias de Queluz e Belas       1 414 042,07         União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem       209 940,21         União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)       551 152,88         SINTRA (Total município)       7 946 920,09         Sapataria       96 247,00         Sobral de Monte Agraço       47 025,00         SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)       200 718,00         Freiria       96 487,85         Porte do Rol       11179,56         Ramalhal       96 000,00         São Pedro da Cadeira       183 712,38         Silveira       141 193,15         União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira       124 211,37         União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça       159 400,68         União das freguesias de Dois Portos e Runa       163 072,50         União das freguesias de Maxale de Morte Redondo       162 940,68         Santa Maria, São Pedro e Matacâtes       966 390,72	União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1 267 875,29
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão         1 099 252,92           União das freguesias de Queluz e Belas         1 414 042,07           União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem         209 940,21           União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)         551 152,88           SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Santo Quintino         96 247,00           Sapataria         57 446,00           Sobral de Monte Agraço         47 025,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         1197,50           São Pedro da Cadeira         1197,50           São Pedro da Cadeira         141 197,50           São Pedro da Cadeira         141 197,50           Silveira         141 197,50           Turdial         141 197,50           Vertosa         141 197,50           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         143 191,95           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,65           União das freguesias de Preguesias de Massia de Dois Portos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Massia de Masia de Morte Redondo         172 240,00		114 282,85
União das freguesias de Queluz e Belas       1 414 042,07         União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem       209 940,21         União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)       551 152,88         SINTRA (Total município)       7 946 920,09         Santo Quintino       96 247,00         Sapataria       57 446,00         Sobral de Monte Agraço       47 025,00         SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)       200 718,00         Freiria       9 000,00         Ramalhal       141 197,50         São Pedro da Cadeira       183 712,38         Silveira       236 855,24         Turdíal       142 211,73         União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira       142 211,73         União das freguesias de Campelos a Outero da Cabeça       159 400,66         União das freguesias de Campelos a Outero da Cabeça       159 400,66         União das freguesias de Dois Portos e Runa       163 072,56         União das freguesias de Maxial e Morte Redondo       172 940,90         Santa Maria, São Pedro e Matacâes       966 390,72		· ·
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem       209 940,21         União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)       551 152,88         SINTRA (Total município)       7 946 920,09         Santo Quintino       96 247,00         Sapataria       57 446,00         Sobral de Monte Agraço       47 025,00         SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)       200 718,00         Freiria       96 487,95         Ponte do Rol       9000,00         Ramalhal       141 197,50         São Pedro da Cadeira       183 712,38         Silveira       326 855,24         Turdial       142 211,73         União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira       124 211,73         União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça       159 400,65         União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça       1163 072,56         União das freguesias de Dois Portos e Runa       163 072,56         União das freguesias de Maxial e Morte Redondo       172 940,90         Santa Maria, São Pedro e Matacâes       966 390,72		1 414 042,07
SINTRA (Total município)         7 946 920,09           Santo Quintino         96 247,00           Sapataria         57 446,00           Sobral de Monte Agraço         47 025,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         99 000,00           Ramalhal         99 000,00           São Pedro da Cadeira         183 712,38           Silveira         326 855,24           Turdial         141 031,15           Ventosa         111 033,15           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         159 400,68           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         143 03,98           União das freguesias de Davoeira e Carmões         143 03,98           União das freguesias de Maxial e Morte Redondo         163 072,50           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72	União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	209 940,21
Santo Quintino         96 247,00           Sapataria         57 446,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         99 487,85           Ramalhal         141 197,50           São Pedro da Cadeira         183 712,38           Silveira         326 855,24           Ventosa         112 211,73           União das freguesias de Ados Cunhados e Maceira         124 211,73           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,68           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,68           União das freguesias de Dois Pontos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Monte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		551 152,88
Sapataria         57 446,00           Sobral de Monte Agraço         47 025,00           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 000,00           Ponte do Rol         99 000,00           Ramalhal         141 197,50           São Pedro da Cadeira         183 712,38           Silveira         258 855,24           Turdial         141 031,15           União das freguesias de Ados Cunhados e Maceira         124 211,73           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,66           União das freguesias de Carvoeira e Carmões         163 072,50           União das freguesias de Dois Pontos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Morte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		
Sobral de Monte Agraço         47 025,000           SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)         200 718,00           Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         99 000,00           Ramalhal         141 197,50           São Pedro da Cadeira         183 712,38           Silveira         326 855,24           Turdial         141 031,15           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         124 211,73           União das freguesias de Campelos e Outero da Cabeça         159 400,65           União das freguesias de Carvoeira e Carmões         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Monte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		57 446,00
Freiria         96 487,85           Ponte do Rol         99 000,00           Ramálhal         141 197,50           São Pedro da Cadeira         183 712,36           Silveira         326 855,24           Turdal         141 031,15           Ventosa         124 211,73           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         364 749,21           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         114 361,95           União das freguesias de Carvoeira e Carmões         114 361,95           União das freguesias de Dos Portos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Monte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		47 025,00
Ponte do Rol         99 000,00           Ramáhal         141 197,50           São Pedro da Cadeira         183 712,38           Silveira         326 855,24           Turofal         141 031,18           Ventosa         124 211,72           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         364 749,21           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,68           União das freguesias de Carvoeira e Carroeira e		200 718,00
Ramalhal       141 197,50         São Pedro da Cadeira       183 712,38         Silveira       326 855,24         Turcifal       141 4031,15         Unida Odas freguesias de A dos Cunhados e Maceira       124 211,73         União das freguesias de Campelos a Outeiro da Cabeça       159 400,66         União das freguesias de Carvoeira e Carmões       143 31,95         União das freguesias de Dois Portos e Runa       163 072,50         União das freguesias de Maxial e Morte Redondo       172 940,90         Santa Maria, São Pedro e Matacães       966 390,72		96 487,85
Silveira         326 855,24           Turcifal         141 031,15           Ventosa         124 211,73           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         364 749,21           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         153 400,65           União das freguesias de Campelos e Outeiro e Cammões         144 361,95           União das freguesias de Dois Portos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Morte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		
Turcifal         141 031,16           Ventosa         124 211,73           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         364 749,21           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,65           União das freguesias de Carvoeira e Carmões         144 361,95           União das freguesias de Dois Portos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Morte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		
Ventosa         124 211,72           União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira         364 749,21           União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça         159 400,68           União das freguesias de Carvoieira e Carmões         144 361,95           União das freguesias de Dois Portos e Runa         163 072,50           União das freguesias de Maxial e Monte Redondo         172 940,90           Santa Maria, São Pedro e Matacâes         966 390,72		
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça União das freguesias de Carvoeira e Carmões União das freguesias de Dois Portos e Runa União das freguesias de Maxial e Monte Redondo Santa Maria, São Pedro e Matacâes	Ventosa	124 211,73
União das freguesias de Carvoeira e Carmões  União das freguesias de Dois Portos e Runa  União das freguesias de Maxial e Monte Redondo  Santa Maria, São Pedro e Matacâes  144 361,95  163 072,50  172 940,90  Santa Maria, São Pedro e Matacâes		
União das freguesias de Dois Portos e Runa 163 072,50 União das freguesias de Maxial e Monte Redondo 172 940,90 Santa Maria, São Pedro e Matacâes 966 390,72		
Santa Maria, São Pedro e Malacães 966 390,72		
		579 258,00
		534 367,00 591 974,00
		915 700,00
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras 457 422,00	União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	457 422,00
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa 878 724,00	União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	878 724,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	3 957 445,00
Alfragide	964 381,16
Águas Livres	1 169 982,42
Encosta do Sol	1 028 609,55
Falagueira-Venda Nova	820 630,45
Mina de Agua Venteira	1 535 185,51 730 861,39
AMADORA (Total município)	6 249 650,48
Odivelas	2 167 321,87
União das freguesias de Pontinha e Famões	1 602 304,84
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	1 056 148,82
União das freguesias de Ramada e Caneças	1 815 840,12
ODIVELAS (Total município)	6 641 615,65
LISBOA (Total distrito)	50 608 340,06
Alter do Chão Chancelaria	15 500,00 13 500,00
Seda	13 500,00
Cunheira	13 500,00
ALTER DO CHÃO (Total município)	56 000,00
Nossa Senhora da Expectação	25 000,00
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	39 000,00
São João Baptista	25 000,00
CAMPO MAIOR (Total município)	89 000,00
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	16 170,00
CASTELO DE VIDE (Total município) Aldeia da Mata	16 170,00 34 395,86
Aldela da Mata Gáfete	34 395,86 68 791,73
Monte da Pedra	34 395,86
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	68 791,73
CRATO (Total município)	206 375,18
Santa Eulália	42 000,00
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00 70 000,00
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim  ELVAS (Total município)	463 000,00
Galveias	17 566,01
Montargil	24 474,92
Foros de Arrão	12 237,46
Longomel	12 237,46
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	24 474,92
PONTE DE SOR (Total município)	90 990,77
Alagoa	5 277,38
Alegrete Fortios	24 088,96 16 932,74
Urra	18 807,61
União das freguesias da Sé e São Lourenço	26 775,26
União das freguesias de Reguengo e São Julião	26 659,29
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	14 758,49
PORTALEGRE (Total município)	133 299,73
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro Sousel	24 295,27 38 795,27
SOUSEL (Total município)	38 795,27 113 181,08
PORTALEGRE (Total distrito)	1 168 016,76
Ansiães	49 227,77
Candemil	35 509,00 55 110 13
Fregim Fridão	55 110,12 30 416,17
Gondar	42 361,80
Jazente	22 408,19
Lomba	25 246,38
Louredo	23 527,98
Lufrei	39 583,75
Mancelos Padronelo	60 924,78 24 985,30
Rebordelo	24 965,30 33 565,72
Salvador do Monte	32 606,78
Gouveia (São Simão)	33 094,08
Telões	75 797,99
Travanca	48 413,08
Vila Caiz	56 137,72
Vila Chã do Marão	30 287,60
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	70 518,51 164 990 88
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	164 990,88 55 486,44
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	67 195,65
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	65 799,93
União das freguesias de Olo e Canadelo	42 318,42
Vila Meã	84 650,68
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	49 835,29

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
AMARANTE (Total município)	1 320 000,01
Frende	16 852,50
BAIÃO (Total município)	16 852,50
Aião Airães	14 529,65
Friande	27 747,67 17 591,70
Idães	36 130,17
Jugueiros	22 461,65
Penacova	9 397,19
Pinheiro	13 430,75
Pombeiro de Ribavizela Refontoura	46 152,38
Regilde	23 516,85 18 374,21
Revinhade	20 982,37
Sendim	15 522,85
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	43 304,09
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	220 706,08
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	43 115,87
União das freguesias de Torrados e Sousa União das freguesias de Unhão e Lordelo	29 801,13 13 936,58
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	69 517,87
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	15 218,73
União das freguesias de Vila Verde e Santão	28 175,73
FELGUEIRAS (Total município)	729 613,52
Lomba Rio Tinto	59 553,01
Baguim do Monte (Rio Tinto)	572 886,63 224 900,15
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	461 920,36
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	171 581,11
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	626 880,51
União das freguesias de Melres e Medas	135 713,24
GONDOMAR (Total município)	2 253 435,01
Aveleda Caíde de Rei	31 769,55 43 013,79
Lodares	34 284,84
Macieira	29 686,44
Meinedo	57 100,70
Nevogilde	39 343,50
Sousela Torno	33 098,50 36 765,55
Vilar do Torno e Alentém	29 215,36
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	72 453,90
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	97 454,43
União das freguesias de Figueiras e Covas	51 623,90
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	86 830,36
União das freguesias de Nespereira e Casais	58 300,00
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga LOUSADA (Total município)	115 358,56 <b>816 299,38</b>
Águas Santas	108 517,33
Folgosa	82 715,42
Milheirós	65 064,84
Moreira	80 576,50
São Pedro Fins Vila Nova da Telha	64 552,88 61 759,10
Pedrouços	76 959,30
Castêlo da Maia	275 680,94
Cidade da Maia	217 449,94
Nogueira e Silva Escura	117 979,44
MAIA (Total município)	1 151 255,69
Banho e Carvalhosa	23 498,74
Constance Soalhães	25 150,72 63 453,14
Sobretâmega	12 596,16
Tabuado	26 426,26
Vila Boa do Bispo	35 101,45
Alpendorada, Várzea e Torrão	122 522,72
Avessadas e Rosém	49 492,67
Bem Viver	42 851,28
Santo Isidoro e Livração Marco	24 764,86 127 100,22
Paredes de Viadores e Manhuncelos	52 291,89
Penha Longa e Paços de Gaiolo	70 966,48
Sande e São Lourenço do Douro	57 264,42
Várzea, Aliviada e Folhada	80 890,38
Vila Boa de Quires e Maureles	67 387,92

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
MARCO DE CANAVESES (Total município)	881 759,31
Aguiar de Sousa	48 000,00
Astromil	24 000,00
Baltar	37 800,00
Beire	24 000,00
Cete Cristelo	31 200,00 24 000,00
Duas Igrejas	33 600,00
Gandra	45 000,00
Lordelo	80 400,00
Louredo	24 000,00
Parada de Todeia	24 000,00
Rebordosa	80 400,00
Recarei	48 000,00
Sobreira Sobrosa	48 000,00 31 200,00
Vandoma	32 400,00
Vilela	36 000,00
Paredes	190 200,00
PAREDES (Total município)	862 200,00
Abragão	37 895,22
Boelhe	26 861,60
Bustelo Cabaca Sasta	31 720,13
Cabeça Santa Canelas	30 614,89
Capela	40 064,11 41 052,40
Castelões	24 734,16
Croca	28 592,92
Duas Igrejas	30 867,67
Eja	25 828,04
Fonte Arcada	28 189,26
Galegos	28 072,44
Irivo Oldrões	27 487,68
Paço de Sousa	28 592,92 44 507,76
Perozelo	24 477,55
Rans	26 054,42
Rio de Moinhos	38 257,30
Recezinhos (São Mamede)	24 255,00
Recezinhos (São Martinho)	29 072,08
Sebolido	23 447,82
Valpedre Rio Mau	27 815,83
Penafiel	28 517,54 180 927,78
Luzim e Vila Cova	49 905,64
Guilhufe e Urrô	51 904,91
Lagares e Figueira	64 032,54
Termas de São Vicente	72 055,76
PENAFIEL (Total município)	1 115 805,37
Agrela Ásua Laga	7 265,00
Ågua Longa	12 142,00 56 410,00
Aves Monte Córdova	24 281,00
Rebordões	16 747,00
Reguenga	10 030,00
Roriz	36 705,00
Negrelos (São Tomé)	25 145,00
Vilarinho	17 415,00
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	67 885,00
Vila Nova do Campo	58 215,00
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave União das freguesias de Lamelas e Guimarei	20 280,00 16 352,40
União das freguesias de Lameias e Guinfarei União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	52 805,00
SANTO TIRSO (Total município)	421 677,40
Alfena	337 861,57
Ermesinde	717 647,20
Valongo	686 673,24
União das freguesias de Campo e Sobrado	395 044,94

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VALONGO (Total município)	2 137 226,95
Arcozelo	139 243,21
Avintes	187 978,33
Canidala	146 205,36
Canidelo Madalena	215 826,97 125 318,88
Oliveira do Douro	222 789,13
São Félix da Marinha	146 205,36
Vilar de Andorinho	167 091,85
União das freguesias de Grijó e Sermonde	222 789,13
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	194 940,49
União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	278 486,41 284 549,15
União das freguesias de Faciloso e Seixezeio União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	403 805,30
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	194 940,49
União das freguesias de Serzedo e Perosinho	208 864,81
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	3 139 034,87
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	62 364,00
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	132 120,00 93 924,00
TROFA (Total município)	382 320,00
PORTO (Total distrito)	15 227 480,01
Bemposta	47 760,00
Martinchel	27 777,00
Mouriscas	42 996,00
Pego	49 450,00
Rio de Moinhos	24 028,00
Tramagal Fontes	59 060,00 26 280,00
Carvalhal	26 387,00
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	233 777,00
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	35 547,00
União das freguesias de Alvega e Concavada	36 085,00
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	30 344,00
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	92 465,00
ABRANTES (Total município)	<b>731 956,00</b> 64 069,00
Bugalhos Minde	112 302,00
Moitas Venda	39 250,00
Monsanto	66 330,00
Serra de Santo António	55 865,00
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	96 612,00
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	138 872,00
ALCANENA (Total município)	573 300,00
Almeirim Benfica do Ribatejo	222 423,64 131 087,28
Fazendas de Almeirim	98 421,84
Raposa	94 595,46
ALMEIRIM (Total município)	546 528,22
Alpiarça	10 000,00
ALPIARÇA (Total município)	10 000,00
Benavente	255 719,49
Samora Correia Santo Estêvão	723 145,99 186 789,18
Barrosa	59 812,44
BENAVENTE (Total município)	1 225 467,10
Pontével	155 031,00
Valada	69 037,00
Vila Chã de Ourique	96 467,00
Vale da Pedra	62 316,00
União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta União das freguesias de Ereira e Lapa	244 894,00 83 804,00
CARTAXO (Total município)	711 549,00
Ulme	68 579,10
Vale de Cavalos	52 634,33
Carregueira	159 043,27
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	271 571,14
União das freguesias de Parreira e Chouto	123 167,78
CHAMUSCA (Total município) Constância	<b>674 995,62</b> 9 200,00
Montalvo	21 000,00
Santa Margarida da Coutada	28 000,00
CONSTÂNCIA (Total município)	58 200,00
Couço	44 527,96
São José da Lamarosa	32 017,19
Branca	40 750,21
Biscainho Contago de Mate	31 898,43
Santana do Mato	37 387,36

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
CORUCHE (Total município)	186 581,15
Águas Belas	45 359,50
Весо	41 623,50
Chãos	38 022,50
Ferreira do Zêzere	36 810,00
Igreja Nova do Sobral Nossa Senhora do Pranto	36 876,50 47 562,00
União das freguesias de Areias e Pias	75 553,00
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	321 807,00
Azinhaga	69 115,00
Golegã	33 180,00
Pombalinho	47 680,00
GOLEGĂ (Total município) Alcobertas	<b>149 975,00</b> 42 432,00
Arrouquelas	17 693,48
Fráguas	19 671,83
Rio Maior	415 101,84
Asseiceira	22 519,41
São Sebastião	9 853,21
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	20 324,48
União das freguesias de Marmeleira e Assentiz União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	17 105,35 20 716,47
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	20 7 16,47
RIO MAIOR (Total município)	612 585,34
Abitureiras	20 831,05
Abrã	21 026,91
Alcanede	54 683,72
Alcanhões	17 054,43
Almoster	26 823,21
Amiais de Baixo Arneiro das Milhariças	16 040,48 14 060,68
Moçarria	15 278,76
Pernes	18 862,13
Póvoa da Isenta	15 083,31
Vale de Santarém	22 051,71
Gançaria	12 883,35
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	50 294,86
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	37 226,00 35 765,00
União das freguesias de Casével e Vaqueiros União das freguesias de Romeira e Várzea	34 975,71
União de freguesias da Cidade de Santarém	126 421,41
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	49 291,39
SANTARÉM (Total município)	588 654,11
Alcaravela	29 122,00
Santiago de Montalegre	14 774,00
Sardoal Valhascos	25 449,00 8 558,00
SARDOAL (Total município)	77 <b>903,00</b>
Asseiceira	64 460,00
Carregueiros	32 736,66
Olalhas	54 584,43
Paialvo	64 595,01
São Pedro de Tomar	85 630,35
Sabacheira	49 133,70
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	60 333,58
União das freguesias de Casais e Alviobeira União das freguesias de Madalena e Beselga	82 001,86 115 127,29
União das freguesias de Madaletta e Beseiga União das freguesias de Serra e Junceira	94 181,37
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	279 738,43
TOMAR (Total município)	982 522,68
Assentiz	56 275,74
Chancelaria	36 978,57
Pedrógão Riachos	50 649,83 108 040 66
Zibreira	108 040,66 35 337,92
Meia Via	36 541,67
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	63 529,63
União das freguesias de Olaia e Paço	54 099,88
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	119 385,53
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	95 992,35 656 834 78
TORRES NOVAS (Total município) Alburitel	<b>656 831,78</b> 12 280,80
Atouguia	12 280,80 34 875,08
Caxarias	45 504,06
Espite	34 889,30
Fátima	91 525,09
Nossa Senhora das Misericórdias	60 500,86
Seiça	32 076,14
Urqueira	42 250,95
Nossa Senhora da Piedade	36 470,15 118 880,25
	118 880 25
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais União das freguesias de Gondemaria e Olival	
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais União das freguesias de Gondemaria e Olival União das freguesias de Matas e Cercal	54 009,13 37 730,26

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
OURÉM (Total município)	680 234,50
SANTARÉM (Total distrito)	8 789 090,50
Costa da Caparica	281 994,30
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	928 364,61
ALMADA (Total município)	1 210 358,91
Santo António da Charneca União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	480 728,00 989 090,00
União das freguesias de Aito do Seixalilino, Salito Arture e verderena  União das freguesias de Barreiro e Lavradio	595 437,00
União das freguesias de Palhais e Coina	283 229,00
BARREIRO (Total município)	2 348 484,00
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	148 425,27
Melides	121 399,39
Carvalhal	158 651,08
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	164 808,92
GRANDOLA (Total município) Canha	<b>593 284,66</b> 184 743,39
Sarilhos Grandes	250 502,62
União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	306 022,47
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	684 120,12
União das freguesias de Pegões	329 508,14
MONTIJO (Total município)	1 754 896,74
Palmeta	559 818,22
Pinhal Novo	853 685,92
Quinta do Anjo União das freguesias de Poceirão e Marateca	517 082,79 350 941,04
PALMELA (Total município)	2 281 527,97
Abela	30 162,65
Alvalade	75 540,91
Cercal	76 373,14
Ermidas-Sado	87 402,34
Santo André	51 118,92
São Francisco da Serra	21 540,76
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	42 808,44 36 093,51
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	421 040,67
Amora	336 698,00
Corroios	323 295,00
Fernão Ferro	175 054,00
União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	397 475,00
SEIXAL (Total município)	1 232 522,00
Sesimbra (Castelo)	280 618,32
Sesimbra (Santiago)	11 836,00
Quinta do Conde SESIMBRA (Total município)	333 562,68 <b>626 017,00</b>
Setúbal (São Sebastião)	3 051 957,58
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	732 488,31
Sado	602 677,63
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1 599 618,45
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	2 136 412,81
SETUBAL (Total município)	8 123 154,78
SETUBAL (Total distrito)	18 591 286,73
Aboim das Choças Aguiã	3 301,00 8 671,00
Äzere	4 825,00
Cabana Maior	9 815,00
Cendufe	7 222,00
Couto	4 365,00
Gondoriz	16 727,00
Miranda	6 375,00
Monte Redondo Oliveira	4 808,00
Paçô	4 490,00 7 513,00
Padroso Padroso	9 521,00
Prozelo	6 549,00
Rio Frio	11 193,00
Rio de Moinhos	10 776,00
Jolda (São Paio)	1 213,00
Senharei	8 770,00
Soajo	36 282,00 15 850 00
Vale União das freguesias de Alvora e Loureda	15 850,00 7 265 00
União das freguesias de Aivora e Loureda União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	7 265,00 8 605,00
União das freguesias de Valuevez (Salvadol), vila Folicile e Parada  União das freguesias de Eiras e Mei	11 997,00
União das freguesias de Grade e Carralcova	14 307,00
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	9 641,00
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	9 585,00
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	7 717,00
União das freguesias de Portela e Extremo	6 541,00
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	12 486,00
União das freguesias de Souto e Tabaçô	12 569,00
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	19 935,00 2 381,00
Tomas and mogarisas de vileta, das cosmis e das Damias e da	2 301,00

Assertation	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
Couston Falses Falses Control (1998) Falses Control (1998) Falses Control (1998) Falses Control (1998) Falses Fals	ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	301 295,00
Cistorous         20 0000           Growe         20 0000           Flooring         20 0000           Sup Parlomen         27 0000           SUP De Sup Parlomen         27 0000           Unido dan Frequesian de Claratio Laboratiro e Lamas de Mouro         27 0000           Unido dan Frequesian de Claratio Clarativo         27 0000           Unido dan Frequesian de Claratio Clarativo         27 0000           Unido dan Frequesian de Claratio Clarativo         27 0000           Unido dan Frequesian de Vila o Ricassian         27 0000           Millo Controllaria         28 0000           Millo Controllaria         8 16 0000           Millo Controllaria         9 0000           Millo	Alvaredo	20 000,00
Files		20 000,00
Caser   Prediction		20 000,00
Parlame		20 000,00
Person   2000		· ·
Sab Patio		20 000,00
Unide   Center   Ce		20 000,00
Links Oat Requested of Devotice Propos   2750   100		27 500,00
United Dest Respisation de Praction de Remonstere   27.55		27 500,00
Justic Date Impuested on Ville o Ricogness    AFRISE CARCO/ Treat municipio)   AFRISE CARCO/ Treat municipio)   AFRISE CARCO/ Treat municipio)   AFRISE CARCO/ Treat municipio)   AFRISE CARCO   15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15		27 500,00 27 500,00
Aciss         6 15 800000000000000000000000000000000000		27 500,00
Solvetas	MELGAÇO (Total município)	305 000,00
Store	Azias	6 152,25
Sente		5 785,00
Dacid on Visio V		8 138,00
Lavradas		9 766,25
Lindos		3 724,50 10 510,50
Nogalim         4.35           Simpliz         6.35           Simpliz         2.88           Vade (Sain Petrol)         2.88           Vade (Sain Petrol)         2.28           Vade (Sain Petrol)         2.27           Unals das frequessas de Cristo, Flutivos e Groveltas         1.27           Unals das frequessas de Florate da Brazia, Nano ata Malia e Paço Viedro de Magalhèles         1.27           Unals das frequessas de Nordes (Sain Lourence e Silvator)         7.41           Unido das frequessas de Vila Chai (Sailo Loude Baptales e Sarriago)         1.08           PONTE DA BARCA (Total municipio)         1.28           Aracian         4.28           Sair da dutos         6.34           Berrial do Lima         4.58           Bertialuda         9.01           Bertialuda         9.01           Bonida         9.01           Carbero         3.00           Correita         2.04           Carbero         3.00           Correita         3.00           Correita         3.00           Correita         3.00           Correita         3.00           Correita         3.00           Correita         3.00		6 467,50
Garrers         6.05           Note (SBA Portor)         2.26           Vode (SBA Portor)         2.26           União des frequessas de Creates, Ruves e Grovales         2.25           União des frequessas de Creates, Ruves e Grovales         1.76           União des frequessas de Proves de Barca, Vila Nova de Mais e Popo Vedro de Magaiñões         1.76           União des frequessas de Torned de Barca, Vila Nova de Mais e Popo Vedro de Magaiñões         7.62           União des frequessas de Vila Cok (São Jaiol Rapietas a Sentiago)         7.62           PONTED DA BARCA (Total municipio)         1.92           Asia         2.28           São Pedinal Alzon         2.68           Asia         2.28           San Pedinal Alzon         2.68           San Pedinal Alzon         2.69           San Pedinal Alzon         3.03           San Pedinal Alzon         3.03           San Pedinal Alzon         3.03           Carlatina         3.03           Carlatina         3.03           Carlatina         3.03           Carlatina         3.04           Carlatina         3.04           Carlatina         3.04           Carlatina         3.04           Facitina         2.26		4 533,75
Sampira		6 360,25
Vace (Sab Pedrol)         2.51           Unido date Requessian de Criston, Rulvore Grovelsa         2.51           Unido date Requessian de Ciritar, Ambres-ee-Rice, Eminida Germil         1.72 de 1.72           Unido date Requessian de Director de Barca, Villa Nova de Muliar Papo Vedro de Magaiñdes         1.62 de 1.62           Unido date Requessian de Director (Sal Carlon Constant)         7.41           Unido date Requessian de Villa Cili (São Jodos Baptisa e Saritiago)         1.038           Araisa         4.28           São Pedro d'Arros         5.49           Ancazado         6.34           Barris do Ulum         4.58           Barris do Ulum         4.58           Barris do Ulum         4.58           Barris do Ulum         4.59           Barris do Ulum         3.90           Barris do Ulum         3.90           Barris do Ulum         3.90           Barris do Ulum         3.90           Carberio         3.90           Carberio         3.90           Carberio         3.90           Carberio         3.90           Carberio         3.90           Factora         2.26           Fortaca         2.26           Fortaca         2.26 <tr< td=""><td></td><td>5 505,50</td></tr<>		5 505,50
United of tempuration de Crastine, Natione of Crovidea   12.70		2 892,50
Unito dat frequenties de Entre Ambos-ce Rico. Emilias Garmil   16 pt	Vade (São Tomé)	2 518,75
Unatio das frequentian de Poute das Barra, Vila Nova de Muis e Praço Vedro de Maguñées         7. 41           Unido das frequentian de Tourador (São Loris (São João Bapitista e Sarritingo))         10.98           PONTE Da BARCA (Total municipio)         4.28           Arasia         5.49           Accusação         6.34           Beriar do fluma         8.38           Beriar do fluma         8.38           Beriar do fluma         9.09           Beriar do fluma         9.00           Beriar do fluma         9.00           Beriar do fluma         9.00           Beriar do fluma         9.00           Carbeiros         9.00           Carbeiros         9.00           Carbeiros         9.00           Fortisa         9.00           Sancia         9.00           Sancia         9.00           Sancia         9.00           Sancia         9.00           Sancia         9.00           Rebeira         9.00           Rebeira         9.00	União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	12 707,50
7.41   1.01		17 641,00
Unido dar frequestias de Visia Chij (Sab. João Bapista e Sarrilago)         1378           PONTE Da BARCA (Total municipio)         4.28           Anais         5.48           Ancazello         8.34           Ancazello         8.34           Bartiar do Lima         8.38           Bartiar do Lima         1.30           Branchera         9.01           Branchera         3.01           Calhetro         3.01           Calhetro         3.01           Carleta         2.01           Carleta         2.01           Facha         2.00           Facha         2.00           Fortias         4.00           Gundria         3.30           Gondria         3.00           Gondria         3.00           Labriug         3.00           Poliane         2.00           Réfors do Lima         6.00           Réfors do Lima		16 207,75
PONTE DA BARCA (Total municipio)		7 413,25
Analis         4.28           SAP Pedro TACROS         5.40           ACOCREÓ         6.34           Beiral do Lima         4.58           Beiral do Lima         1.38           Boulhaidos         98           Brandaria         3.01           Calvelid         3.97           Correlia         5.14           Ecordia         2.69           Facha         2.69           Felosa         2.69           Fonda         4.00           Facha         2.69           Felosa         2.69           Gandra         3.30           Gandra         3.34           Gandra         3.34           Gandra         3.34           Gandra         3.35           Carmelina         3.36           Candra         3.36           Candra         3.36           Candra         3.39           Labruja         3.00           Labruja         3.00           Labruja         3.00           Labruja         3.00           Rebordios Olima         3.00           Rebordios Olima         3.01           Rebordios (Sou		10 962,25
Sio Petro ArXosos         5.48           Beiral do Lima         4.58           Beiral do Lima         4.58           Berial do Lima         3.98           Brandara         3.01           Carbeiros         3.90           Carbeiros         3.76           Correiba         5.14           Emorido         5.14           Emorido         2.68           Falota         2.69           Falota         2.69           Falota         2.69           Falota         3.04           Gandra         3.34           Gandra         3.35           Gondare         3.34           Labriga         3.38           Polares         2.30           Rebios         3.38           Gondare         3.39           Sarta Cruz do Lima         2.30           Rebios         3.79           Sarta Cruz do Lima         2.22           Rebordões (Sarta Marta)         3.17           Serar         2.28           Serdodolo         2.24           Vitorino das Donas         2.26           Arclegola, Prisco e Mato         3.74           Arclegola, Pri		4 288,48
Account		5 490,65
Beiral do Lima         4 58           Beraindos         1 33           Bearlianda         3 01           Carbeiros         3 01           Carbeiros         3 76           Correlha         5 14           Estorias         5 14           Facha         2 89           Fottosa         2 45           Fottosa         4 00           Fisarbalsa         3 36           Gandra         3 35           Gerneliza         3 35           Gondide         3 35           Labruja         3 35           Polares         2 30           Rédious do Lima         60           Reberdios Santa         3 37           Santa Cruz do Lima         2 23           Rebordos (Santa Maria)         3 37           Santa Cruz do Lima         2 24           Rebordos (Santa Maria)         3 37           Seriadolo         2 24           Rebordos (Santa Maria)         2 25           Seriadolo         2 24           Rebordos (Santa Maria)         3 17           Seria de Orte de Lima         7 70           Arda ponte de Lima         7 77           Ardepaío, Friexo e Maio		6 344,11
Bertiandos         98           Brandara         301           Carbeiros         35           Correibi         514           Estoridac         514           Estoridac         26           Facha         26           Fortiac         24           Fortiac         304           Friestellas         34           Gandra         33           Genieira         33           Gonider         33           Labruja         36           Poliares         23           Réfolos do Lima         60           Rébira         40           Sa         37           Santa Comba         23           Santa Curz do Lima         20           Rebordos (Santa Maria)         22           Sarra Rebordos (Santa Maria)         22           Sarra Cardedo         24           Vitorio das Donas         28           Vitorio das Donas         28           Vitorio das Donas         28           Vitorio das Donas         28           Labruja, Repuber do Vale do Neiva         60           Barrio de Coppies         51           Cabação e Orgo		4 582,08
Brandrada         301           Calveliro         376           Correlhã         514           Estoriãos         304           Facha         266           Fellosa         245           Fontão         400           Finateles         34           Gardra         34           Gardra         35           Germieira         36           Conculte         39           Labruja         35           Polares         23           Refoiso do Lima         60           Rebira         40           Sa         378           Santa Cruz do Lima         22           Rebordos (Santa Maria)         378           Santa Cruz do Lima         22           Rebordos (Santa Maria)         378           Saradodo         247           Rebordos (Santa Maria)         28           Saradodo         247           Rebordos (Santa Doras         28           Arca e-Ponte de Lima         25           Arca e-Ponte de Lima         25           Arca e-Ponte de Lima         26           Arca e-Ponte de Lima         26           Arca e-Pont	Bertiandos	1 386,52
Calheiros         3 90           Calvelo         3 76           Correlha         5 14           Estoridos         2 66           Felicosa         2 45           Fontalo         4 00           Finateles         3 42           Gandra         3 35           Gornédire         3 38           Labruja         3 36           Polares         2 30           Réfoios do Lima         6 00           Réfoios do Lima         2 30           Réfoios do (Santa Maria)         3 17           Searia         <	Boalhosa	994,25
Calvelo         3 76           Correlhà         5 14           Estoráos         3 04           Facha         2 68           Feitosa         2 45           Fontão         4 00           Finatelas         3 02           Gandra         3 35           Gemierra         3 38           Condufe         3 38           Labruja         3 35           Poiares         2 30           Refoios do Lima         6 00           Riberra         4 00           Rebordos         3 37           Santa Conza do Lima         2 28           Rebordos (Santa Maria)         2 28           Santa Conza do Lima         2 28           Rebordos (Santa Maria)         2 28           Seráedos         2 28           Seráedos (Santa Maria)         2 27           Rebordos (Santa Maria)         2 27           Sera a         2 88           Seridedo         2 47           Rebordos (Santa Maria)         2 47           Varia e Porte de Lima         2 47           Arca e Porte de Lima         2 56           Arca e Porte de Lima         3 75           Arca e Porte de Lima	Brandara	3 012,94
Cornibà         5.14           Estoràos         3.04           Feltosa         2.45           Fontilò         4.00           Finatelales         3.24           Gandra         3.35           Gemieira         3.84           Gondufe         3.93           Labruja         3.95           Poiares         2.30           Rédios do Lima         6.00           Rèbeira         4.08           Sa         3.79           Santa Couz do Lima         2.33           Rebordèse (Santa Maria)         2.38           Serdedélo         2.22           Rebordèse (Soute)         3.17           Serra delois         2.24           Rebordèse (Soute)         6.81           Votrono das Donas         2.85           Arca e Pontie de Lima         2.66           Arca e Pontie de Maro         2.86           Arca e Pontie de Maro         2.86           Arca e Pontie de Maro         2.86	Calheiros	3 907,68
Estorãos   3.04   2.09   7.00   2.0		3 767,39
Facha         2.66           Fontios         2.45           Fontios         3.42           Finatelales         3.42           Gandra         3.35           Gemieira         3.84           Gondufe         3.93           Labruja         3.95           Poiares         2.30           Rébios do Lima         6.00           Ribeira         4.00           Sa         3.79           Santa Comba         2.23           Santa Comba         2.28           Santa Curz do Lima         2.28           Rebordões (Santa Maria)         2.28           Sarrededlo         2.84           Rebordões (Soutc)         6.81           Vitorio das Donas         2.88           Vitorio das Donas         2.95           Arcea e Ponte de Lima         7.70           Arcea e Ponte de Lima         7.70           Arcea e Ponte de Lima         8.9           <		5 143,12
Feitosa         2 45           Fontalo         4 00           Finatellas         3 42           Gandra         3 35           Gemieira         3 38           Gondufe         3 33           Labruja         3 35           Poiares         2 30           Refósico do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sa         3 79           Santa Comba         2 38           Santa Coruz do Lima         2 22           Reborrões (Santa Maria)         3 17           Searra         2 28           Serdedelo         2 47           Reborrões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 96           Arca e Ponte de Lima         2 96           Arca e Ponte de Lima         6 99           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaçça e Moreira do Lima         8 40           Fomelos e Quejada         4 71           Labruja, Rendule e Vilar do Morte         3 74           Navié e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         10 26           Gardel         5 95		3 049,47
Fortiacia		2 699,17 2 452,97
Friastelas         3 42           Gandra         3 38           Gemileira         3 38           Gondufe         3 39           Labruja         3 39           Poiares         2 30           Refóisc do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sá         3 79           Santa Comba         2 38           Santa Comba         2 38           Santa Comba         2 38           Santa Couz do Lima         2 22           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 28           Serdeelo         2 47           Rebordões (Souto)         2 47           Rebordões (Souto)         2 47           Rebordões (Souto)         2 54           Arca e Porte de Lima         2 66           Arca e Porte de Lima         2 66           Arca e Porte de Lima         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaçõe e Foja Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         6 69           Formoles e Quejada         8 40           Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte		4 000,32
Gandra         3 35           Gemieira         3 38           Gondufde         3 39           Labruja         3 95           Poiares         2 30           Rédios do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sá         3 79           Santa Comba         2 38           Santa Comba         2 23           Santa Comba         2 23           Serdedelo         2 28           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 25           Arca e Portie de Lima         2 66           Arca e Portie de Lima         4 68           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 77           Cabaços e Fojo Lobal         3 74           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Formeias e Queijada         3 74           Navié o Vitorino dos Priães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         6 56           Boivão <t< td=""><td></td><td>3 425,44</td></t<>		3 425,44
Gemieira         3 84           Gondufe         3 39           Labruja         3 95           Poiares         2 30           Refois do Lima         600           Ribeira         4 08           Sá         3 79           Santa Comba         2 23           Santa Cruz do Lima         2 22           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 28           Serdadelo         2 47           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 95           Ardegão, Freixo e Mato         7 70           Associação de freguesas do Vale do Neiva         66           Bárrio e Cepões         5 81           Cabação e Moriera do Lima         8 40           Formelos e Quejada         8 96           Labrujo, Rendufe e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino do Pilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino do Pilar do Monte         3 74           Fielsa         1 14           Gorfal         5 95           Fortoura         2 237           Friestas         1 11           Garfei         3 27           União das freguesias		3 359,88
Labruja         3 95           Poiares         2 30           Refósios do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sai         3 79           Santa Coruba         2 28           Santa Cruz do Lima         2 22           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 28           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 98           Arca e Ponte de Lima         2 96           Arca e Ponte de Lima         2 66           Arca e Ponte de Lima         2 66           Arca e Ponte de Lima         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fiço Lobal         4 77           Cabaços e Fiço Lobal         3 74           Labrujó, Rendrie e Vilar do Monte         8 96           Labrujó, Rendrie e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Plães         5 41           PONTE DE LIMA (Total municipio)         6 65           Boivão         6 55           Cerdal         5 957           Fontoura         2 37           Friestas         11 14	Gemieira	3 840,00
Poiares         2 30           Refoice do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sá         3 79           Santa Cruz do Lima         2 23           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 28           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 66           Ardegão, Freixo e Mato         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Formelos e Quejiada         8 96           Labrujó, Rendufa e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         6 56           Boivão         6 56           Cerdal         5 957           Friestas         11 14           Gairle         3 4 15           São Pedro da Torre         26 72           Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gondomill e Sândins	Gondufe	3 932,49
Refoiso do Lima         6 00           Ribeira         4 08           Sá         3 79           Santa Comba         2 38           Santa Cruz do Lima         2 23           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 88           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 95           Arca e Ponte de Lima         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 68           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Formelos e Queijada         8 40           Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         66           Boivão         6 56           Cerdal         5 957           Fontoura         1 11 14           Friestas         1 11 14           Garfei         3 2 0           Limá doas freguesias de Gandra e Taião         <		3 955,28
Ribeira         4 08 5 3 374 3278           Santa Comba         2 78 3278           Santa Comz do Lima         2 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22 22 2		2 307,06
Sá         3.79           Santa Cruz do Lima         2.28           Rebordões (Santa Maria)         3.17           Seara         2.88           Serdedelo         2.47           Rebordões (Souto)         6.81           Vitorino das Donas         2.95           Arca e Portie de Lima         2.95           Ardegāo, Freixo e Mato         7.70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6.83           Bárrio e Cepões         5.81           Cabaços e Fojo Lobal         4.71           Cabração e Moreira do Lima         8.40           Formelos e Queijada         8.96           Labrujó, Rendufe e Vitar do Monte         3.74           Navió e Vitorino dos Piães         5.41           PONTE DE LIMA (Total município)         6.56           Boivão         6.56           Cerdal         5.95           Finistas         1.11           Garlei         3.41           São Pedro da Torre         2.07           Verdeoipo         1.01           União das freguesias de Gandra e Taião         1.01           União das freguesias de Gondomil e Sanfins         3.20           União das freguesias de São Julião e Silva         3.52		6 001,54
Santa Cruz do Lima         2 28           Rebordões (Santa Maria)         3 17'           Seara         2 88           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 66           Ardegão, Friexo e Mato         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Formelos e Queijada         8 96           Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         162 86           Boivão         6 56           Cerdal         5 95 7           Friestas         22 37           Friestas         3 11 14           Gaño Pedro da Torre         26 72           Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gandra e Taião         10 19           União das freguesias de São Julião e Silva         35 22		4 087,81 3 795,56
Santa Cruz do Lima         2 22           Rebordões (Santa Maria)         3 17           Seara         2 88           Serdedelo         2 47           Rebordões (Souto)         6 81           Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 66           Ardegão, Freixo e Mato         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Formelos e Queijada         8 96           Labrujó, Rendute e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         162 86           Boivão         5 957           Cerdal         5 957           Friestas         11 14           Garriei         3 4 15           São Pedro da Torre         26 27           Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gandra e Taião         10 19           União das freguesias de São Julião e Silva         3 20 06		2 389,19
Seara       2 88         Serdedelo       2 47         Rebordões (Souto)       6 81         Vitorino das Donas       2 95         Arca e Ponte de Lima       2 66         Ardegão, Freixo e Mato       7 70         Associação de freguesias do Vale do Neiva       6 69         Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Formelos e Queijada       8 40         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 66         Cerdal       5 95 7         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       3 41 5         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       3 2 10         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22	Santa Cruz do Lima	2 225,36
Serdedelo       2 47         Rebordões (Souto)       6 81         Vitorino das Donas       2 86         Arca e Ponte de Lima       7 70         Ascoalção, Freixo e Mato       7 70         Associação de freguesias do Vale do Neiva       6 89         Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabaços e Moreira do Lima       8 40         Fomelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       5 9 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       3 4 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       35 22	Rebordões (Santa Maria)	3 178,30
Rebordões (Souto)       6 81         Vitorino das Donas       2 95         Arca e Ponte de Lima       2 66         Ardegão, Freixo e Mato       7 70         Associação de freguesias do Vale do Neiva       6 69         Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Formelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 65         Cerdal       5 9 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		2 883,51
Vitorino das Donas         2 95           Arca e Ponte de Lima         2 66           Arca e Ponte de Lima         7 70           Associação de freguesias do Vale do Neiva         6 69           Bárrio e Cepões         5 81           Cabaços e Fojo Lobal         4 71           Cabração e Moreira do Lima         8 40           Fornelos e Queijada         8 96           Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte         3 74           Navió e Vitorino dos Piães         5 41           PONTE DE LIMA (Total município)         65           Boivão         6 58           Cerdal         59 57           Fontoura         22 37           Friestas         11 14           Ganfei         34 15           Šão Pedro da Torre         26 72           Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gandra e Taião         10 19           União das freguesias de Gondomil e Sanfins         32 06           União das freguesias de São Julião e Silva         35 22		2 473,47
Arca e Ponte de Lima       2 66         Ardegão, Freixo e Mato       7 70         Associação de freguesias do Vale do Neiva       6 69         Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Fornelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       35 22		6 812,20 2 957,29
Associação de freguesias do Vale do Neiva       6 69         Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Fornelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		2 937,29 2 663,30
Bárrio e Cepões       5 81         Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Fornelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vitar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22	Ardegão, Freixo e Mato	7 708,03
Cabaços e Fojo Lobal       4 71         Cabração e Moreira do Lima       8 40         Formelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Santins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		6 699,91
Cabração e Moreira do Lima       8 40         Formelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		5 814,77
Fornelos e Queijada       8 96         Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União dreguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		4 713,32
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte       3 74         Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		8 404,24 8 960 56
Navió e Vitorino dos Piães       5 41         PONTE DE LIMA (Total município)       162 86         Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Garfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		8 960,56 3 741,69
PONTE DE LIMA (Total município)         162 86           Boivão         6 56           Cerdal         59 57           Fontoura         22 37           Friestas         11 14           Ganfei         34 15           São Pedro da Torre         26 72           Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gandra e Taião         58 51           União das freguesias de Gondomil e Sanfins         32 06           União das freguesias de São Julião e Silva         35 22		5 418,84
Boivão       6 56         Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       54 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		162 868,19
Cerdal       59 57         Fontoura       22 37         Friestas       11 14         Ganfei       58 57         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		6 565,00
Fontoura       22 37         Friestlas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		59 570,00
Friestas       11 14         Ganfei       34 15         São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22	Fontoura	22 375,00
São Pedro da Torre       26 72         Verdoejo       10 19         União das freguesias de Gandra e Taião       58 51         União das freguesias de Gondomil e Sanfins       32 06         União das freguesias de São Julião e Silva       35 22		11 143,00
Verdoejo         10 19           União das freguesias de Gandra e Taião         58 51           União das freguesias de Gondomil e Sanfins         32 06           União das freguesias de São Julião e Silva         35 22		34 155,00
União das freguesias de Gandra e Taião 58 51 União das freguesias de Gondomil e Sanfins 32 06 União das freguesias de São Julião e Silva 35 22		26 721,00 10 195,00
União das freguesias de Gondomil e Sanfins 32 06 União das freguesias de São Julião e Silva 35 22		58 510,00
		32 067,00
		35 221,00
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão 57 83	União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	57 831,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VALENÇA (Total município)	354 353,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00
Anha	66 480,00 89 090,00
Areosa Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	125 000,00
Freixieiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro Perre	48 000,00
Santa Marta de Portuzelo	56 100,00 64 250,00
Vila Franca	49 890,00
Vila de Punhe	52 500,00
Chafé	66 620,00
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	114 070,00
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	84 460,00
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	84 650,00
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
VIANA DO CASTELO (Total município) VIANA DO CASTELO (Total distrito)	2 116 930,00 3 377 732,69
Beça	26 000,00
Covas do Barroso	12 480,00
Domelas	12 480,00
Pinho	12 480,00
Sapiãos	12 480,00
Alturas do Barroso e Cerdedo	20 800,00
Ardãos e Bobadela	20 800,00
Boticas e Granja	18 200,00
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	20 800,00
Vilar e Viveiro	20 800,00
BOTICAS (Total município)	177 320,00
Barqueiros	3 000,00
Cidadelhe Oliveira	3 000,00 3 000,00
Vila Marim	6 000,00
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
MESÃO FRIO (Total município)	21 000,00
Candedo	14 843,28
Fiolhoso	11 860,06
Jou	14 577,46
Murça	16 629,96
Valongo de Milhais	11 940,02
União das freguesias de Carva e Vilares	13 653,94
União das freguesias de Noura e Palheiros	16 495,26
MURÇA (Total município)	99 999,98
Alvações do Corgo Cumieira	17 677,00 33 414,00
Fontes	33 860,00
Medrões	17 677,00
Sever	18 540,00
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	44 946,00
União das freguesias de Louredo e Fornelos	35 235,00
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	201 349,00
Abaças	16 717,00
Andrães	28 011,00
Arroios	15 317,00
Campeă	22 616,00
Folhadela Guiães	29 417,00 5 713,00
Lordelo	63 064,00
Mateus	29 994,00
Mondrões	15 227,00
Parada de Cunhos	19 551,00
Torgueda	23 485,00
Vila Marim	21 587,00
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	39 074,00
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	35 235,00
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	24 121,00
União das freguesias de Mouçós e Lamares	51 057,00
União das freguesias de Nogueira e Ermida	15 038,00
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	14 903,00
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	20 123,00
Vila Real	47 150,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
VILA REAL (Total município)	537 400,00
VILA REAL (Total distrito)	1 037 068,98
Almofala	9 504,00
Cabril Castro Daire	11 548,00 40 637,00
Cujó	6 000,00
Gosende	10 985,00
Mões	30 354,00
Moledo	27 329,00
Monteiras Pepim	11 788,00 6 924,00
Pinheiro	12 725,00
São Joaninho	6 000,00
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	18 029,00
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	12 792,00
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	21 971,00
União das freguesias de Picão e Ermida	9 752,00
União das freguesias de Reriz e Gafanhão CASTRO DAIRE (Total município)	14 189,00 <b>250 527,00</b>
Avões	25 750,00
Britiande	30 900,00
Cambres	43 260,00
Ferreirim	26 780,00
Ferreiros de Avões	25 750,00
Figueira Lalim	25 750,00 26 780,00
Lazarim	30 900,00
Penajóia	29 870,00
Penude	41 200,00
Samodães	19 570,00
Sande	26 780,00
Várzea de Abrunhais	25 750,00
Vila Nova de Souto d'El-Rei Lamego (Almacave e Sé)	25 750,00 135 000,00
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	56 650,00
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	56 650,00
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	46 350,00
LAMEGO (Total município)	699 440,00
Canas de Senhorim	22 866,20
Nelas Senhorim	21 926,20 17 738,96
Vilar Seco	9 581,84
Lapa do Lobo	9 509,88
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira	18 357,12
União das freguesias de Santar e Moreira	20 019,84
NELAS (Total município)	120 000,04
Castelo de Penalva Esmolfe	28 129,82 11 044,57
Germil	9 119,28
Ínsua	12 156,59
Lusinde	4 872,97
Pindo	31 176,42
Real	4 490,06
Sezures	14 023,60
Trancozelos União das frequesias de Antas e Matela	7 143,01 17 386,26
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	11 522,96
PENALVA DO CASTELO (Total município)	151 065,54
Castanheiro do Sul	5 663,00
Ervedosa do Douro	17 218,00
Nagozelo do Douro Paredes da Beira	4 869,00
Riodades	8 898,00 5 933,00
Soutelo do Douro	5 398,00
Vale de Figueira	5 433,00
Valongo dos Azeites	2 670,00
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	9 388,00
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	8 185,00 4 845 00
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	4 845,00 <b>78 500,00</b>
Bordonhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00
São Félix Serrazos	24 475,00 32 150 00
Serrazes Sul	32 159,00 112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das freguesias de Carvalhais e Candal	120 027,20
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2025
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	836 259,20
Campo de Besteiros	25 720,20
Canas de Santa Maria	30 329,63
Castelões	25 551,02
Dardavaz	26 471,86
Ferreirós do Dão	13 200,80
Guardão	37 343,89
Lajeosa do Dão	32 207,29
Lobão da Beira	20 539,55
Molelos	43 416,29
Parada de Gonta	12 511,54
Santiago de Besteiros	29 758,38
Tonda	25 624,50
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	47 869,81
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	28 345,85
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	33 827,21
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	55 743,95
União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	32 718,22
União das freguesias de Cao Miguel do Catello e Cabagosa União das freguesias de Tondela e Nandufe	48 420,54
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	39 987,20
TONDELA (Total município)	609 587,73
Abraveses	113 326,66
Bodiosa	27 560,04
Calde	· · ·
Campo	19 150,00
Cavernães	33 061,66 29 712,85
Cota	
	18 321,25
Fragosela	24 277,69
Lordosa	24 907,31
Silgueiros	20 254,02
Mundão	46 409,65
Orgens	34 690,96
Povolide	29 245,61
Ranhados	117 839,33
Ribafeita	22 630,59
Rio de Loba	118 785,78
Santos Evos	16 029,21
São João de Lourosa	47 691,01
São Pedro de France	12 487,84
União das freguesias de Barreiros e Cepões	14 755,70
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	24 576,53
Coutos de Viseu	32 275,85
Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá	14 327,00
Repeses e São Salvador	103 115,08
São Cipriano e Vil de Souto	18 988,74
Viseu	303 078,84
VISEU (Total município)	1 267 499,20
VISEU (Total distrito)	4 012 878,71
Total	168 386 362,82